

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
 Tesoureiro Geral – Carlos Águila Cunha de Queiroz – Moraújo
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemetino de Almeida – Granjeiro
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipuemas
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
NOTA DE RETIFICAÇÃO

A JOSEFA AURIZÉLIA ROCHA SILVA ALMEIDA inscrita no CPF sob o nº 942.724.923-49. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Logradouro Dos Bernardes, Distrito De Luna, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas

Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:

Kátia Januário Dantas Freitas

Código Identificador:65C55ADC**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**
NOTA DE RETIFICAÇÃO - PUBLICAÇÃO DE
RECEBIMENTO DE LICENÇA

O ANTONIO LEONARDO RODRIGUES inscrito no CPF sob o nº 033.003.546-09. Torna público que recebeu da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada de Nº 061AC/2021 com validade de dois anos, para **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** no Município de Acopiara no Sítio Pedra Branca, Distrito Da Barra Do Ingá, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:

Kátia Januário Dantas Freitas

Código Identificador:696FD3B0**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A BRÍGIDA SOUSA DO NASCIMENTO AMORIM inscrita no CPF sob o nº 957.548.903-97. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Calabaço, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:

Kátia Januário Dantas Freitas

Código Identificador:8165FE68**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A JANILEILA NONATO DE OLIVEIRA inscrita no CPF sob o nº 031.395.053-96. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Catingueira, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:

Kátia Januário Dantas Freitas

Código Identificador:64797C67**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA

O RAIMUNDO JOACIA FREIRE DA CUNHA inscrito no CPF sob o nº 730.259.683-20. Torna público que recebeu da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada de Nº 104AC/2021 com validade de dois anos, para **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** no Município de Acopiara no Sítio Oitica, Distrito Do Luna, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:D36BE0C1

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **ENEAS SOARES CAVALCANTE** inscrito no CPF sob o nº 032.886.373-40. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Bom Lugar, Distrito De Quinceo, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:6492A044

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **MARCELO PINHO ATHAIDES** inscrito no CPF sob o nº 074.453.493-32. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Maracaja, Distrito De Barra Do Ingá, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:14683EE9

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O **EMANOEL BERNARDES MOREIRA** inscrito no CPF sob o nº 057.812.093-36. Torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a **LICENÇA SIMPLIFICADA** para **BOVINOCULTURA** no Município de Acopiara no Sítio Sossego, Sede Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:048F2BB3

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº516/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor **FRANCISCO ASSIS ALVES FILHO**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TECNICO**, junto a **Secretaria de Assistência Social**, bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 159/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de outubro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:E64D3890

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 517/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **SANDY THIEMY TABUTTI**, portador de C.I.RG nº.2008142334-3, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº.610.379.433-17, para o exercício do Cargo em Comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** junto a **Secretaria do Governo**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 27., inciso III da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de novembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:FAA02B9E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 518/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **FRANCISCO ASSIS ALVES FILHO**, portador de C.I.RG nº. 2000029107130, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 824.579.133-49, para o exercício do Cargo em Comissão de **GERENTE DO PROGRAMA MAIS CIDADÃO**, da **Secretaria de Governo**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 23., inciso IX da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei Nº 688 de 17 de abril de 2017.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de novembro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municíp

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:2B268036

**SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
PORTARIA Nº519/2021**

Ementa: Designa responsável técnico para Seleção de Futsal do Município de Altaneira-CE.

A Comissão Especial Esportiva do Município de Altaneira-Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Portaria do Poder Executivo n. 515/2021,

RESOLVE

Art. 1º - Fica designado para dirigir e administrar a equipe de Seleção de Futsal do Município de Altaneira- CE o seguinte:

I - Raimundo Murilo Moreira Brandão - CPF: 780.307.737-49

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, em 03 de novembro de 2021.

ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial Desportiva
Portaria Nº 515/2021

Publicado por:

Maria Marilene Sousa

Código Identificador:9F25C0D5

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.28.10-0001

ESTADO DO CEARÁ –PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2021.28.10-0001 - Pregão Eletrônico Nº: PE-016/2021-DIVERSAS, Contratante: Prefeitura Municipal de Alto Santo, CNPJ: 07.891.666/0001-26. Empresa: SANIGRAN LTDA - ME, CNPJ: 15.153.524/0001-90, valor global do lote X de R\$ 39.999,93 (TRINTA E NOVE MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS). objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS E OUTROS MATERIAIS, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DOS DIVERSOS SETORES E REPARTIÇÕES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO. data da assinatura: 28/10/2021. vigência – 12 (doze) meses. signatários: Daniela Bezerra Lima – Secretária de Administração e Finanças (gestora da ARP) (contratante), Alexandre Stresser (contratada). a comissão.

Publicado por:

Socorro Alves Lima

Código Identificador:6A789006

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº. 40/00020-6

Extrato de contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº. 40/00020-6. FINANCIADO: prefeitura municipal de alto santo - cnpj nº 07.891.666/0001-26. FINANCIADOR: banco do brasil s.a. – cnpj nº 00.000.000/0001-91. objeto: O financiador abre ao financiado, por meio deste contrato, e este aceita, um valor fixo, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2021) e dos exercícios subsequentes, do Município de Alto Santo, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei Municipal nº. 769 de 03 de Agosto de 2021. valor global: R\$ 1.900.000,00 (Um Milhão e Novecentos Mil Reais). data da assinatura: 28 de outubro de 2021. do foro: comarca do município de alto santo. signatários: josé joeni Holanda de araujo (prefeito municipal) / abadia maria de Araújo rodrigues (representante), respectivamente financiado e financiador.

Publicado por:

Socorro Alves Lima

Código Identificador:AED88008

SECRETARIA DE GOVERNO ABRE AO VIGENTE ORÇAMENTO O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 781/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Santo aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), criando os seguintes elementos de despesas de dotações já existentes na Lei Orçamentária Anual vigente:

ÓRGÃO: 02 SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS-SEAFI
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO VALOR

04 122 0100 2.004	GERENCIAMENTO ADM E ESTRAT DA SEAFI	
4.0.00.00.00	Despesas DE Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat Permanente	50.000,00
Total Fonte	1001000000 Recursos Ordinários	50.000,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA DO TRAB E ASS SOCIAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1201 FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO VALOR

08 244 0202 2.055	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
Total Fonte	1001000000 Recursos Ordinários	25.000,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA DO TRAB E ASS SOCIAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1201 FUNDO MUNICIPAL DE A. SOCIAL

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO VALOR

08 244 0203 2.057	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSEMC	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
Total Fonte	1001000000 Recursos Ordinários	25.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito especial autorizado pelo art. 1º desta Lei, serão oriundos da anulação parcial das seguintes dotações consignadas no vigente Orçamento:

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSIST SOCIAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO: ESPECIFICAÇÃO VALOR

08 122 0100 2.049	GERENCIAMENTO ADM E ESTRAT DO FMAS	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	65.000,00
Total da Fonte	1001000000 Recursos Ordinários	65.000,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSIST SOCIAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO: ESPECIFICAÇÃO VALOR

08.244.0202.2.055	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROT SOCIAL BÁSICA	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica	14.000,00
Total da Fonte	131100000 – Transf. de recursos do FNAS	24.000,00

ÓRGÃO: 12 SECRETARIA DE TRABALHO E ASSIST SOCIAL
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CÓDIGO: ESPECIFICAÇÃO VALOR

08.244.0203.2.057	GESTÃO DOS SERV. DA PROT SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Pessoa Física	1.000,00
Total da Fonte	131100000 – Transf. de recursos do FNAS	11.000,00

TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO	100.000,00
FONTE: 100100000 – Recursos Ordinários	65.000,00
FONTE: 131100000 – Transferência de recursos do FNAS	35.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, aos 28 de outubro de 2021.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Alto Santo

Publicado por:

Edja Rically Magalhães Bessa

Código Identificador:2A6DEC24

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

“DISPÕE SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os art. 33, IV e o Parágrafo Único do art. 51, ambos da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam APROVADAS as Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do senhor Antônio Roseno Filho.

Parágrafo Único: O Parecer Prévio nº 00160/2021, pela desaprovação das Contas de Governo, emitido no processo nº 11344/2018-9 (antigo processo nº 10026515 – TCM), deixou de prevalecer por decisão de 7 (sete) dos 9 membros da Câmara, nos termos da alínea “a”, VII do art. 35 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O processo de Prestação de Contas, o Parecer Prévio, Voto do Relator e o Decreto Legislativo ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º do art. 31 da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 174 do Regimento Interno.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Antonina do Norte/CE, em 29 de outubro de 2021.

RONIELES DE SOUSA DIAS

Presidente

Publicado por:

Henrique Augusto Vieira de Matos

Código Identificador:6BCB58F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 122, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

DESAPROVA AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013, POR IRREGULARIDADES INSANÁVEIS E POR DECISÃO IRRECORRÍVEL DA CÂMARA MUNICIPAL, MANTENDO O PARECER PRÉVIO Nº. 00044/2020 EMITIDO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTAS Nº. 12522/2018-9 (Nº DE ORIGEM: 100135/14), DO ÓRGÃO DE CONTAS DO CEARÁ, POR 07 VOTOS A 03 DE SEUS MEMBROS, PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, E TORNA O SR. ANTONIO CLÁUDIO PINHEIRO INELEGÍVEL PARA QUALQUER CARGO, PARA AS ELEIÇÕES QUE SE REALIZAREM NOS 08 (OITO) ANOS SEGUINTE, CONTADOS A PARTIR DA DATA DESTA DECISÃO.

A Mesa da Câmara Municipal de Aracoiaba usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracoiaba, na Sessão realizada no dia 20 de outubro de 2021 e nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, aprovou, e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam desaprovadas as contas de governo, também denominada anuais, de responsabilidade do ex-prefeito municipal, Antonio Cláudio Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2013, sendo mantido o Parecer Prévio nº 00044/2020 emitido nos autos do processo administrativo nº 12522/2018-9 (Nº DE ORIGEM: 100135/14), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de acordo com o Parecer nº 018/2021 da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas e o resultado da votação ocorrida na sessão ordinária realizada no dia 20 de outubro de 2021.

Art. 2º - Publique-se este Decreto Legislativo Municipal de acordo com os termos do art. 59 e seu parágrafo único da Lei Orgânica Municipal de Aracoiaba.

Art. 3º - Remeta-se cópia autêntica dos atos do julgamento das contas ao Ministério Público da Justiça Comum, para os fins legais, nos termos do que estabelece o inciso I, do § 3º, do art. 42 da Constituição Estadual do Ceará, bem como o § 12º do art. 174 do Regimento Interno, dando-se ciência da decisão do julgamento das referidas contas, igualmente, ao Ministério Público Eleitoral e Tribunal de Contas para fins legais.

Art. 4º - Dê-se ciência da rejeição das contas à Procuradoria Regional Eleitoral do Ceará, para os fins legais previstos na alínea g do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º - O presente decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2021.

SELMA MARIA BEZERRA GOMES

Presidente

PEDRO CAMPÊLO NOGUEIRA

Vice-Presidente

FRANCISCO REILTON PRUDÊNCIO DE BRITO

1º Secretário

FRANCISCO DIEGO MOURA PAZ

2º Secretário

ANTONIA DAISE GOMES DE BRITO

Vereadora

ANTONIO IVELTON FERNANDES DE SOUSA

Vereador

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO

Vereadora

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE SOUSA

Vereador

JOYCE CRISTINA DA ROCHA MARINHO

Vereadora

THIAGO DE FREITAS SILVA

Vereador

FRANCISCO ROGÉRIO ALEXANDRE FELIPE

Vereador

Publicado por:

Tiberio Pinheiro Miranda

Código Identificador:27C32CF6**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO MUNICIPAL Nº 70, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021**

Prorroga as medidas de isolamento social no Município de Aracoiaba, com a liberação de atividades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5º, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5º, caput) e à saúde (art. 6º, caput), em prestígio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – “a saúde é a lei suprema”;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Aracoiaba.

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará no Decreto nº 34.324, de 30 de outubro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 15 de novembro de 2021, as medidas de isolamento social adotadas pelo Município de Aracoiaba. O Decreto Municipal de nº 04/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerão em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto a sua aplicabilidade os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

Art. 2º Estão liberadas a funcionar no Município de Aracoiaba:

- a) **estabelecimentos bancários**, sendo limitado a 15 (quinze) atendimentos presenças simultâneos, não sendo permitida a formação de filas para os agendamentos.
- b) **lotéricas**;
- c) **restaurantes**, permitindo o funcionamento das 08h às 3h, com limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
- d) **instituições religiosas** poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários;
- e) **academias** poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, das 5:30h às 22:30h, desde que observados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e os protocolos setoriais estabelecidos;
- f) **lojas comerciais e de serviços não essenciais**, funcionarão das 07h às 19h, com limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;
- g) **padarias**;
- h) **indústria e da construção civil**;
- i) **os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação**;
- j) **lojas de conveniências de postos de combustíveis**;
- k) **comércio de material de construção**;
- l) **correios**;
- m) **distribuidoras e revendedoras de água e gás**;
- n) **postos de combustíveis**;
- o) **funerárias**;
- p) **clínicas veterinárias**;
- q) **lojas de produtos para animais**;
- r) **Oficinas e borracharias**;
- s) **restaurante de hotéis, pousadas e congêneres** poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes;
- t) **supermercados/congêneres**.
- u) **redes privadas de ensino** conforme condições já estabelecidas.
- v) **Rede pública de ensino** permanecem liberadas, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário, sendo garantido o ensino na modalidade híbrida.
- w) **Feiras livres locais**, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;
- x) **Atividades físicas e esportivas** ao ar livre, sem aglomerações.
- y) **Eventos sociais, sendo em ambientes fechados** liberados para até 400 pessoas e em **ambientes abertos** liberados para até 600 pessoas, respeitando todos os protocolos sanitário já estabelecidos.

Art. 3º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão zelar pela obediência à todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, conforme estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento e fiscalização da Secretária da Saúde do Município, Estado e demais órgãos, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 01 de novembro de 2021.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:

Tiberio Pinheiro Miranda

Código Identificador:05630F27

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 02/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES
DE SAÚDE DE ARATUBA.

CONVÊNIO Nº 002/2021 DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA DE
NATUREZA ESPECÍFICA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A
ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE
ARATUBA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUBA**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 02.417.466/0001-12, neste ato representado pelo seu representante legal, a gestor **JOSENIR FILHO RODRIGUES VITOR**, CPF nº 953.519.653-72 e RG nº 99098157093 com sede na Praça Adolfo Lima n 120 – Centro – Aratuba - CE e os **AGENTES DE SAÚDE DE ARATUBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.092.850.0001-67, instalada à Rua Cel. Augusto Cordeiro, S/n – Centro – Aratuba/CE, representada por seu Presidente Sr. **FRANCISCO HEMERSON PAZ MEDEIROS**, CPF nº 661.545.373-87 e RG nº 3219566-97, SSP, CE, residente à s/n – Centro – Aratuba -/CE, doravante denominada **CONCEDENTE** firma convênio que será regido pelas disposições da Lei Federal n 8.666/93, Instrução Normativa n 01/97 – STN e Lei Municipal Nº 634/2021, resolvem celebrar o presente convênio de conformidade com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a concessão de gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades presenciais de enfrentamento, prevenção e combate ao corona vírus e a vacinação do Covid -19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente convênio terá como modalidade de execução o repasse transitório e temporário por parte do Conveniente à Conveniada do valor celebrado, que deverão ser rateados entre os Agentes Comunitários de Saúde, a título de gratificação de enfrentamento e prevenção ao combate ao coronavírus e a vacinação do Covid -19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O valor a ser repassado será de uma única parcela referente a parcela dos recursos oriundos do montante recebido em forma de incentivo dentro do programa PAB Variável da Atenção Básica (recurso Covid – 19).

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da Unidade orçamentária: 0901.10.122.0007.2083- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE – 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

Parágrafo Primeiro: O ordenador de despesa e o presidente da associação comunitária respondem civil e penalmente pela gerência dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor a parti da data de sua assinatura e terá duração final até o dia 05 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Constituem:

I – PREFEITURA

O Município de Aratuba obriga-se a repassar fielmente o repasse de recurso conforme determina o mandamento legal..

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVÊNIA DA

II – ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE ARATUBA

A Associação Conveniada obriga-se a ratear os recursos recebidos da Conveniente com rapidez, eficácia, impessoalidade e isonomia entre os beneficiários, bem como prestar contas dos recursos com clareza e nos prazos estabelecidos neste convênio. .

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se, às partes, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão deste convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica o Foro da Comarca de Aratuba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste ajuste, não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem acordados as partes Convenientes, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Aratuba (Ce), 27 de Outubro de 2021.

JOSENIR FILHO RODRIGUES

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

VITOR FRANCISCO HEMERSON PAZ MEDEIROS

Presidente da Associação

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:156409DB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 2021.10.13.1 **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COMPOR O KIT BEBÊ (AUXILIO NATALIDADE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ATENDIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ- CEARA, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **YBP COMERCIAL LTDA- EPP**, pelo valor global de **R\$ 27.642,00** (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais), referente ao **Lote: 01**, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 –**José Gomes Nogueira Da Silva** – Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social.

Data da Homologação: 03 de novembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

Código Identificador:BCEC4D3A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE
HABILITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Arneiroz-Ceará, através da Comissão de Licitação, comunica que o julgamento dos envelopes de habilitação da Tomada de Preços nº 2021.10.05.1. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO DISTRITO DE PLANALTO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, CONFORME ANEXOS**, teve como julgamento as EMPRESAS HABILITADAS: **N.R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, APLA COMERCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI – ME, A.L.L CONSTRUTORA LTDA – ME, G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP e I P N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME. EMPRESAS INABILITADAS: REAL SERVIÇOS EIRELI – ME, PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI e MULTISERV ENGENHARIA LTDA – EPP** encontra-se disponível no site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, assim fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de Recurso conforme o Art. 109, inciso I alínea “a” da lei 8.666/93.

Arneiroz CE, 03 de Novembro de 2021

RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

Código Identificador:40E51810

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TP Nº 2021.08.04.2**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.08.04.2. **Partes:** o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Educação do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R\$ 485.949,63 (quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos). **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias. **Vigência do Contrato:** até 31/08/2022. **Signatários:** Noemita Rodrigues da Silva e Gesiely Ramalho Mendes Dias Melo.

Assaré/CE, 29 de Outubro de 2021.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:F8C1DC13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.08.04.1**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.08.04.1. **Partes:** o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma e ampliação da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Francelino de Souza, localizada no Sítio Cajazeiras dos Simiões do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R\$ 775.781,36 (setecentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos). **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias. **Vigência do Contrato:** até 31/08/2022. **Signatários:** Noemita Rodrigues da Silva e Allamo Edgar Fernandes Rolim.

Assaré/CE, 29 de Outubro de 2021.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:C0329CEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.07.29.1**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.07.29.1. **Partes:** o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física ÀGAPE SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma e ampliação da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Ananias Ferreira de Melo, localizada no Bairro Moêda, Sede do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R\$ 804.424,23 (oitocentos e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos). **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias. **Vigência do Contrato:** até 31/07/2022. **Signatários:** Noemita Rodrigues da Silva e Jean Carlos de Souza.

Assaré/CE, 28 de Outubro de 2021.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:BCAB0EF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.07.29.2**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.07.29.2. **Partes:** o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma e ampliação da Escola de Ensino Infantil Raul Onofre, localizada na Rua Padre Emílio Cabral, Centro do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R\$ 611.671,99 (seiscentos e onze mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos). **Prazo de Execução:** 120 (cento e vinte) dias. **Vigência do Contrato:** até 31/07/2022. **Signatários:** Noemita Rodrigues da Silva e Jarismar Gomes da Silva Júnior.

Assaré/CE, 29 de Outubro de 2021.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:8B772A32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 067, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

DECRETO Nº 067, de 29 de outubro de 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE PELO FALECIMENTO DO SENHOR CORNÉLIO LAURENTINO DE BARROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Cornélio Laurentino de Barros, notável homem público, que contribuiu imensamente para o desenvolvimento do nosso município, tendo ocupado os cargos de Vice Prefeito, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Assaré/CE;

CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados junto à sociedade assarense, prestando seus serviços com exemplar dedicação, cuidados e zelo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto oficial no Município de Assaré, Estado do Ceará, por 03 (três) dias pelo falecimento do Sr. Cornélio Laurentino de Barros, ocorrido na data de hoje.

Art. 2º. Haverá em todos os prédios públicos o hasteamento do Pavilhão Nacional até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Assaré (CE).

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:93C577AF

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO DE ÉRICA LUZIA QUEIROZ.**

LEI DE Nº712 DE 07 DE OUTUBRO 2021

Dispõe sobre denominação de logradouro público de ÉRICA LUZIA QUEIROZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA ÉRICA LUZIA QUEIROZ, a via pública situada dentro do perímetro urbano da cidade de Banabuiú – Ceará, localizada por trás do Hospital Municipal Carlos Jereissati tendo como referência a casa de Nº 270 que fica na RUA VALDEMAR LOBO.

Art. 2º Fica o Poder executivo obrigado a colocar placa de identificação da denominada rua.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clarice Ferreira Maciel

Código Identificador:7026517D

**GABINETE DO PREFEITO
QUE DENOMINA OFICIALMENTE O NOME DA SALA DE
ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO SAAE NA SEDE DO
NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI DE Nº711 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

QUE DENOMINA OFICIALMENTE O NOME DA SALA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO SAAE NA SEDE DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica denominado oficialmente o nome da sala de atendimento ao público com nome **AGRIPINO INACIO DA SILVA**, pelo o reconhecimento dos seus relevantes trabalhos em nossa cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clarice Ferreira Maciel

Código Identificador:530C4516

**GABINETE DO PREFEITO
PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A
SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIO,
ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS
PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEI DE Nº719 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifício, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Banabuiú, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece normas de proteção principalmente: à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º.

Art. 2º - Ficam proibidos, em todo o Município de Banabuiú, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a sultura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º - Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

1. os fogos de estampido;
2. os foguetes;
3. os morteiros;
4. as baterias.

§ 2º - Excetuam-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, que não causam poluição sonora.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo de Banabuiú.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:49FE5B2D

**GABINETE DO PREFEITO
QUE DENOMINA OFICIALMENTE A PRAÇA PÚBLICA NA
SEDE DO DISTRITO DE BARRA DO SITIÁ NO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI DE Nº720 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

QUE DENOMINA OFICIALMENTE A PRAÇA PÚBLICA NA SEDE DO DISTRITO DE BARRA DO SITIÁ NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica denominado oficialmente a Praça Pública na Sede do Distrito de Barra do Sitiá com o nome de **NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO**, pelo o reconhecimento aos devotos da Padroeira do Nosso Distrito.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:A5A102ED

**GABINETE DO PREFEITO
QUE DENOMINA OFICIALMENTE O MERCADO PÚBLICO
MUNICIPAL DE BANABUIÚ NA SEDE DO NOSSO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI DE Nº722 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

QUE DENOMINA OFICIALMENTE O MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE BANABUIÚ NA SEDE DO NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica denominado oficialmente o Mercado Público Municipal na Sede do Município de Banabuiú com o nome da Sra. **MARIA MESQUITA NOBRE (MARIA VIÚVA)**, pelo o reconhecimento dos seus relevantes trabalhos em nossa cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:9CB45A99

**GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE, NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LEI DE Nº723 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o poder executivo a criar o cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, no quadro de pessoal do poder executivo do município de Banabuiú e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. **FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde que terá vaga acrescida na forma abaixo especificada.

CARGO	TOTAL VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO	CARGA HORÁRIA
Agente Comunitário de Saúde	01	R\$ 1.550,00	40 horas semanais

Art. 2º - A vaga do cargo em provimento de que se trata o artigo anterior será preenchida mediante processo seletivo público de provas e títulos, com viés temporário, até que se faça certame para o cargo de ACS conforme lei complementar 11 de 15 de abril de 2011, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos das atividades, que atenda os princípios que regem o serviço público, tais como, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 9º da lei federal nº 11.350/2006

Art. 3º - O pré-requisito, escolaridade, atividade a ser desempenhada e lotação será regulamentada por lei específica e ordenada pelo chefe do poder Executivo Municipal, observando os dispostos da lei Federal nº 11.350/2006 e da constituição federal/1988.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clarice Ferreira Maciel

Código Identificador:6CB6750F

**GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO
ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA
COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM
LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.**

DECRETO Nº109, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE,** no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o quadro pandêmico e a necessidade de, como medida de precaução, permanecer dispoendo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em disporem concorrentemente com os demais entes sobre medidas restritivas de proteção à saúde, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6351;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.324, de 30 de outubro de 2021, que flexibiliza as medidas de isolamento social no Estado do Ceará e que irá vigorar de 1º a 14 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias **1º a 15 de novembro de 2021,** inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços em todo município, a obrigação de observarem as seguintes medidas destinadas ao controle da disseminação da COVID-19:

§1º - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - O funcionamento das atividades econômicas e religiosas funcionarão em observância ao seguinte:

Das 8h às 22h: - comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

Das 5h às 22h30: academias;

Das 7h às 03h: clubes, restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar;

II - Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§2º - Realização de eventos em clubes (ambientes fechados), apresentação com música ao vivo, voz e violão, teclado ou instrumento semelhante a estes, em restaurantes, lanchonetes, hotéis, pizzaria e com um público máximo de até 800 (oitocentas) pessoas

em ambiente aberto e 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado, observando o dimensionamento do espaço, desde que respeite o horário máximo de funcionamento até as 3:00h, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

§3º - A realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

- a) seja limitado o número de participantes em 800 (oitocentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 600 (seiscentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
- b) seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses ou dose única, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;
- c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

§4º - Poderão as academias funcionar todos os dias, no período de **5h às 22h30,** exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de **60% (sessenta por cento)** da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§5º Devem todos os estabelecimentos e prestadores de serviços:

- I** - Ofertar a seus clientes álcool em gel 70%;
- II** - Afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visíveis ao público.
- III** - Fica determinado que se o funcionário apresentar qualquer sintoma gripal deverá o proprietário/gerente do comércio ou indústria afastar **IMEDIATAMENTE** esse funcionário, para que cumpra o isolamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias, devendo apresentar-se ao médico para avaliação. O retorno do funcionário as suas atividades laborais, fica condicionado à avaliação do profissional de saúde.

§6º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso I, alínea c, do caput deste artigo.

§7º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§8. - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que:

- I - sejam respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário;
- II - sejam realizados em ambientes abertos;
- III - sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária;
- IV - seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses ou dose única, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;
- V - observem a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;

§9º. Está liberada a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

§10. A liberação das seguintes atividades devem ser precedidas de assinatura de termo de compromisso:

I - eventos corporativos e academias, junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio.

II – eventos esportivos, junto à Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.

Art. 2º - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas no Decreto nº 104/2021, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

Art. 3º As Igrejas, templos, capelas e demais estabelecimentos poderão funcionar de forma presencial, todos os dias, até as 22h, desde que observados o limite de 100% (cem por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 4º Fica permitida a prática de atividade física, em área pública e em espaço aberto, exclusivamente de forma individual, observado o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros) entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² (doze metros quadrados) por pessoa.

Art. 5º Ficam prorrogadas, até o dia 15 de novembro de 2021, as regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto, especialmente a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial para transitar em toda a circunscrição no Município, seja sede, distritos ou zona rural, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão da COVID-19.

Art. 6º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas pelo comitê especial de enfrentamento à COVID-19, devidamente publicado em 01 de março de 2021.

Art. 7º O descumprimento das medidas mencionadas por funcionário público municipal poderá implicar nas seguintes medidas:

I - Rescisão de contrato em caso de servidor temporário;

II - Abertura de Procedimento Administrativo – PAD em caso de servidor efetivo, podendo acarretar na perda do cargo;

III - Aplicação das multas e sanções já mencionadas, inclusive com a comunicação **IMEDIATA** ao Promotor de Justiça para tomadas de medidas judiciais cabíveis ao caso concreto.

Art. 8. Ficam prorrogadas, até o dia 15 de novembro de 2021, as regras do Decreto Estadual de nº 34.324, de 30 de outubro de 2021 do Governo do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado, que permanece disciplinando as medidas e regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto.

Art. 9. A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância (SMS) em saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, especialmente com comitê de enfrentamento à COVID-19, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no **Decreto Estadual de nº 34.324, de 30 de outubro de 2021 do Governo do Estado do Ceará**, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 10. Aplicam-se as disposições dos Decretos Municipais anteriores, no que não for contrário a este, bem como os Decretos Estaduais de forma complementar.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 3 dias do mês de novembro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:0A17231D

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2021

A Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito municipal **Francisco Hermes Nobre** no uso de suas atribuições legais, torna público o **012º ADITIVO** ao Edital de Convocação Nº. 001/2021 do CONCURSO PÚBLICO:

CONSIDERANDO, o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO, o princípio da legalidade e vinculação aos termos do edital do certame.

DECIDE:

Artigo 1º - Decide convocar os aprovados listados abaixo para comparecerem munidos das documentações necessárias para sua nomeação exigida no Edital de convocação e seus anexos, bem como seus aditivos publicados na página da banca examinadora. Devem comparecer ao setor pessoal da prefeitura de Banabuiú no dia **16, 17 e 18 de novembro de 2021**, nos horários de 8:00 ao 12:00 e das 14:00 as 17:00.

Médico para Atenção Básica (entrega documentação 16/11/2021)

09. LARISSA BRENDA GONÇALVES MINÁ – CR
10. ALANNY GABRIELLY DIÓGENES CAMPELO – CR
11. PAULO RÓGERIS MAIA DE QUEIROZ JÚNIOR – CR

Agente de Combate as Endemias (entrega documentação 16/11/2021)

6. HECKTOR JULIUS DE SOUSA HONORATO
7. ANA FLÁVIA DE FREITAS BEZERRA
8. ADALBERTO DO AMARAL SILVA
9. ANTÔNIO LEANDRO DE LIMA

1. WILZA PEREIRA DOS ANJOS – PCD
1. MIKAEL DA SILVA ALVES MARCELINO – CR
2. FRANCISCO RODRIGO DE SOUSA – CR

ADVOGADO (entrega documentação 16/11/2021)

1. LUIS CLAUDIO DA SILVA REIS – CR

Auxiliar de farmácia (entrega documentação 16/11/2021)

1. MICHELI MARCOS OLIVEIRA - CR

Auxiliar de Mecânica Automotiva (entrega documentação 16/11/2021)

1. RAIMUNDO VALDIVINO NETO - CR

Auxiliar de Saúde Bucal (entrega documentação 16/11/2021)

1. JÉSSICA BATISTA DA SILVA – CR

Enfermeiro para Atenção Secundária (entrega documentação 16/11/2021)

2. LARISSA RODRIGUES MAGALHÃES

Fisioterapeuta (entrega documentação 16/11/2021)

1. FRANCISCA DAIANNA DA SILVA FREITAS - CR

Instrutor de Esportes (entrega documentação 16/11/2021)

2. ANTONIA GRACIONE MACENA MORAIS

Mestre de Obras (entrega documentação 16/11/2021)

1. JOÃO PAULO GERMANO RAQUEL – CR

Técnico em Enfermagem (entrega documentação 16/11/2021)

1. BRENDA TESSIA NOBRE CAVALCANTE - CR
2. ANTONIA JARDENIA ALVES COSTA – CR
3. ANA KÁTIA LEMOS DE BRITO – CR

Auxiliar de Serviços Gerais (entrega documentação 17/11/2021)

16. CARLA HELENA TAVARES CHAGAS DE CARVALHO
17. MARIA ELIZABETE FREITAS
18. ANTONIA GEANNY DE PAULA ALVES
19. TALLES DE OLIVEIRA SIMÕES
20. MÁRCIA CRISTINA DE QUEIROZ ROLIM

21. ANTONIA KEYLA SARAIVA LEÃO
22. ANTÔNIA ANGÉLICA ALVES DA COSTA
23. JADSON SILVA LIMA
24. LARA RANIELE PEREIRA DE OLIVEIRA
25. VINICIUS SOUTO SARAIVA
26. MARIA LIDIANE DE LIMA ALMEIDA
28. AURISTELA DE OLIVEIRA LEMOS – PCD
1. ISAIAS RODRIGUES LIMA – CR
2. RAIMUNDA TALITA DE ARRUDA E SILVA – CR
3. FRANCINEIDE SARAIVA DE ALMEIDA – CR
4. MICHELLE BEZERRA DA CUNHA – CR

Cirurgião Dentista (entrega documentação 17/11/2021)

1. LARA TUANNA DE BRITO - CR
2. EVELINE MONTEIRO LIMA – CR

Enfermeiro para a Atenção Básica (entrega documentação 17/11/2021)

1. PATRICIA DE SOUSA RABELO - CR
2. MIKE DOUGLAS LOPES FERNANDES – CR
3. JAIANNE RICARTE DE ARAÚJO – CR

Motorista B (entrega documentação 18/11/2021)

6. LUCAS GERMANO RAQUEL
7. RUTHERY COSTA MENDES
8. MÁRCIO ADRIANO AMARAL DIAS
9. ALDEMIR ARAÚJO DE OLIVEIRAS
10. TERCIO MARDOQUEU AGUIAR DE BRITO
11. SEGISLANIO DOS SANTOS LIMA

Motorista D (entrega documentação 18/11/2021)

4. FRANCISCO RONNY WILE MACIEL

Psicólogo - 40h (entrega documentação 18/11/2021)

2. FERNANDO HENRIQUE SOARES DA SILVA TELES

Recepcionista (entrega documentação 18/11/2021)

2. MARIA ÉRIDA PINHEIRO

Técnico Agrícola (entrega documentação 18/11/2021)

3. JOSUÉ DOS SANTOS SILVA

Técnico em Meio Ambiente (entrega documentação 18/11/2021)

1. SANDY KELLY MONTEIRO DE MENEZES – CR

Vigia (entrega documentação 18/11/2021)

8. FRANCISCO ITALO DA SILVA CUNHA
9. GLERISON BANDEIRA DA SILVA
10. ANTONIO DOUGLAS LOPES BRAGA
11. FRANCISCO EDUARDO DE LIMA SILVA
1. WEBERT PEREIRA DE CARVALHO CHAGAS – PCD
1. ANTONILDO RODRIGUES DE ALMEIDA – CR
2. CID AZEVEDO LIMA – CR
3. GESSICA MARÍLIA BARROS DA SILVA – CR
4. ADRIANO LEITÃO DE OLIVEIRA – CR
5. CHARLES LEMOS DE FARIAS – CR

Banabuiú, 03 de novembro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clarice Ferreira Maciel

Código Identificador:01675FE6

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

**AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.003/2021**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA- SECRETARIA DE AGRICULTURA em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021,

torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.003/2021** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **AQUISIÇÃO DE DESSANILIZADOR VIA OSMOSE REVERSA PARA A LOCALIDADE DE LICEU NA SEDE DO MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. A partir do dia 04 de Novembro de 2021, através do endereço eletrônico licitacao@banabuiu.ce.gov.br ou no endereço: Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro,

Banabuiú/CE, 03 de Novembro de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES

Presidente da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:9A3CADDP

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.013/2021-DL ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - A Secretária Municipal de Saúde em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.013/2021-DL que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA 180KVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANABUIÚ-CE. A partir do dia 04 de novembro de 2021, através do endereço eletrônico licitacao@banabuiu.ce.gov.br ou no endereço: Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro,

Banabuiú/CE. 03 de novembro de 2021.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES

Presidente da Comissão de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:3EDB3939

SECRETARIA DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO Nº 04.002/2021- SRP PE

A Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, através da Secretaria de Saúde, vem convocar a empresa **MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI, CNPJ. 02.347.734/0007-77**, Com endereço na **Rua José Carlos Sampaio, Nº 229, Letra A, Centro Senador Pompeu-CE, CEP 63.600-000**, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – Banabuiú/CE, assinar o contrato decorrente do processo licitatório **PREGÃO ELETRONICO Nº 04.002/2021- SRP PE**, que tem como objeto a **AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DIVERSOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. Sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:011B1EA7

**SECRETARIA DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO Nº 04.002/2021- SRP PE

A Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, através da Secretaria de Saúde, vem convocar a empresa **MARINHO SOARES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA –EPP, CNPJ 08.458.279/0001-63**, Com endereço na Rua Humberto de Campos, Nº **1007, São Joao do Tauape, Fortaleza-CE, CEP 60.130-350**, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – Banabuiú/CE, assinar o contrato decorrente do processo licitatório **PREGÃO ELETRONICO Nº 04.002/2021- SRP PE**, que tem como objeto a **AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DIVERSOS PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. Sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1163062E

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(PAULO JOSÉ DA SILVA)**

Torna público que recebeu da Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC para (SUINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO BULANDEIRA, Nº5), com validade de (08/07/2024). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:4DDB24FC

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
(FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS)**

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para (BOVINOCULTURA), localizada no município de Barbalha, na (SÍTIO ESTRELA, 1746, DT ESTRELA). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:
Ricardo Mariano Galvão Santos
Código Identificador:7BB15EBD

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**TOMADA DE PREÇO Nº 2018.03.20.1 - 3º (TERCEIRO)
ADITIVO AO CONTRATO.**

OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na elaboração de projetos com planos de trabalho visando a captação de recursos em órgãos estaduais e Federais, bem como prestação de contas de recursos oriundos de convênios, junto à Secretaria Municipal de Administração e Cidadania do Município de Barro/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 28 DE MAIO DE 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: José Gilvan Aquino Figueiredo - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Cidadania.

CONTRATADA: LEQUE ASS. CONS. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA - EPP.

DATA: 28 DE MAIO DE 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:119436CE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**TOMADA DE PREÇO Nº 2018.03.20.1 - 3º (TERCEIRO)
ADITIVO AO CONTRATO.**

OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na elaboração de projetos com planos de trabalho visando a captação de recursos em órgãos estaduais e federais, bem como prestação de contas de recursos oriundos de convênios, Secretaria Municipal de Educação de Barro/CE.

VIGÊNCIA: ATÉ 28 DE MAIO DE 2022.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Geraldo Wandré Tavares Feitosa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: LEQUE ASS. CONS. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA - EPP.

DATA: 29 DE MAIO DE 2021.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:594BA62D

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**CAMARA MUNICIPAL DE CARIUS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021, DE 27 DE OUTUBRO
DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, DO GESTOR JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIÚS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que após deliberação do Plenário realizada na 13ª Sessão Ordinária do 2º Período Legislativo, em 27 de outubro de 2021, o Poder Legislativo Municipal, por unanimidade, **APROVOU** o parecer prévio do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, exarado nos autos do **PROCESSO nº 34813/2018-9**, referente às Contas de Governo do gestor **JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA**, exercício financeiro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Governo relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Gestor **JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA**, em conformidade com o Parecer Prévio emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, referente ao **PROCESSO nº 34813/2018-9**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Cariús/CE, em 27 de outubro de 2021.

EDNA ELMA CARVALHO PEREIRA
Presidente da Câmara Legislativa de Cariús

GILDEMAR DE MORAES PEREIRA
Vice-Presidente

FRANCISCO VALDENILDO DA COSTA
1º Secretário

MESSIAS DE OLIVEIRA SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Edna Elma Carvalho Pereira
Código Identificador:81363F25

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Senhora Francisca Djane Vieira de Oliveira torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00009 para a atividade de agropecuária, localizado no Sítio Xique Xique, distrito de Bela Vista, Cariús – CE, referente a Bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 26 de outubro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:F764492D

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Rodrigo Alves da Costa torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00010 para a atividade de agropecuária, localizado no Sítio Xique Xique, distrito de Bela Vista, Cariús – CE, referente a Bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 26 de outubro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:EFD328B7

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Senhora Joaquina Alves Ferreira da Costa torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) de número

00011 para a atividade de agropecuária, localizado no Sítio Xique Xique, distrito de Bela Vista, Cariús – CE, referente a Bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 26 de outubro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:BC444CE9

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Senhora Ana Maurícia da Silva Souza torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00012 para a atividade de agropecuária, localizado no Sítio Cachoeira, distrito de Caipú, Cariús – CE, referente a Bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 27 de outubro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:DEED0842

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A senhora Francisca de Oliveira Mendonça torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00013 para a atividade de agropecuária, localizado no Sítio Cachoeira, distrito de Caipú, Cariús – CE, referente a Bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 27 de outubro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:BFF6E053

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Adalberto Palacio de Brito torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00014 para a atividade de agropecuária, localizado no Sítio Canastras, distrito de São Bartolomeu, Cariús – CE, referente a Bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 27 de outubro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:23A8C106

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Luiz Gomes Lima torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00015 para a atividade de agropecuária, localizado no Sítio Canastras, distrito de São Bartolomeu, Cariús – CE, referente a Bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 27 de outubro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:820FAD32

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Senhora Clenilce Alves Nobre torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00016 para a atividade de agropecuária, localizado no Sítio Canastras, distrito de São Bartolomeu, Cariús – CE, referente a Bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 27 de outubro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:27F48249

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Kaio Ricarte Lima torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00017 para a atividade de agropecuária, localizado no Sítio Açafirão, distrito de São Bartolomeu, Cariús – CE, referente a Bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 28 de outubro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:D6D6F54E

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Luciano Alves Leandro torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) de número 00018 para a atividade de agropecuária, localizado no Sítio Serrinha, distrito de Caipú, Cariús – CE, referente a Bovinocultura. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 28 de outubro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:19A83194

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Senhora Cícera dos Santos Ribeiro torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00019, localizado no Sítio Serrinha, Distrito de Caipú, Cariús – CE, referente a atividade de Bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 28 de outubro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:6C0630B3

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Senhora Josélia Ferreira da Silva torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00020, localizado no Sítio Olho D'água, Muquém, Cariús – CE, referente a atividade de Bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 28 de outubro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:44278621

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Francisco Gomes Lima torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00021, localizado no Sítio Açafirão, distrito de São Bartolomeu, Cariús – CE, referente a atividade de Bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 29 de outubro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:98D179E0

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Senhora Maria Fernandes Martins da Silva torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00022, localizado no Sítio Junco dos Carneiros, Cariús – CE, referente a

atividade de Bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 03 de Novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:DFB0AC6F

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Antônio Marcos Louro torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00023, localizado no distrito de São Bartolomeu, Cariús – CE, referente ao Projeto de Irrigação sem uso de agrotóxico. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 03 de Novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:919B2FAB

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Raimundo Batista de Melo torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00024, localizado no sítio Picada, Canto, distrito de São Sebastião, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 03 de Novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:886524E8

**SECRETARIO MEIO AMBIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

O Senhor Francisco Martins dos Santos torna público que requereu na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMUMA, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) número 00025, localizado no sítio Catolé, Cariús – CE, referente à atividade de bovinocultura. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

Cariús, 03 de Novembro de 2021.

FERNANDA FERNANDES DA SILVA

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:

Francisco Martegiane da Silva Lima
Código Identificador:D262B4D8

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

**EQUIPE DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
016/2021/PE**

O Pregoeiro da Prefeitura de Catunda/CE comunica aos interessados que no dia 18 de novembro de 2021, às 10h, abrirá licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2021/PE, cujo objeto é a Aquisição de 01 (um) veículo tipo ambulância TIPO A – ambulância de transporte, 0 (zero) km, conforme Termo de Ajuste celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e o município de Catunda, demais características constantes do Termo de Referência. O edital completo estará disponível no sistema ComprasNet do Portal de Compras Governamentais, no site www.gov.br/compras/pt-br e através dos sites: licitacoes.tce.ce.gov.br, catunda.ce.gov.br/licitacao.php e no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 - Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08h às 14h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686-1032.

Catunda/CE, 03 de novembro de 2021.

CHRISTIANO ALVES DE LIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Christiano Alves de Lira
Código Identificador:3BC6730B

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 003.2017.03.03.014 – PP - ADM.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 7º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 03 mais (TRÊS) meses, com vigência a partir de sua assinatura em 27 de setembro de 2021.

CHOROZINHO-CE, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES

Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:

Natália Moura Girão
Código Identificador:1365F499

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 001.2017.03.03.014 – PP - ADM.

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 7º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS

DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 03 (TRÊS) meses, com vigência a partir de sua assinatura em 27 de setembro de 2021.

CHOROZINHO-CE, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO

Secretária de Educação

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:2A4A0D1B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2017.03.03.014 – PP - ADM.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 7º **ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, como a seguir discrimina.**

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 03 (TRÊS) meses, com vigência a partir de sua assinatura em 27 de setembro de 2021.

CHOROZINHO-CE, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:F6463D89

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2021.10.28.066-PE-SMS do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. O prazo de cadastramento das Propostas de Preços será até às 08h00min do dia 18 de novembro de 2021, com abertura para análise das propostas às 09h00min e Sessão de Disputa de Lances às 09h30min. (horários de Brasília). O Edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos www.bII.org.br e www.tce.ce.gov.br a partir da data desta publicação. Informações: Na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE ou (85) 3319-1163.

CHOROZINHO - CE, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:7D02B94F

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 006.2017.03.03.014 – PP – ADM.

O Chefe de gabinete do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 7º **ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **BLV SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, como a seguir discrimina.**

Fundamento Legal: Art.57, inciso II, da Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 03 (TRÊS) meses, com vigência a partir de 27 de setembro de 2021.

CHOROZINHO-CE, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

COSMO RODRIGUES PEREIRA

Chefe de Gabinete

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:F3DD621F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 004.2017.03.03.014 – PP – ADM.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 7º **ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, como a seguir discrimina.**

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 03 (TRÊS) meses, com vigência a partir de sua assinatura em 27 de setembro de 2021.

CHOROZINHO-CE, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA

Secretária de Administração

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:64664FCB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 007.2017.03.03.014 – PP – ADM.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 7º **ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a empresa **BLV SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 03 (TRÊS) meses, com vigência a partir de 27 de setembro de 2021.

CHOROZINHO-CE, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA

Secretária de Administração

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:3AD21BDB

**SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 005.2017.03.03.014 – PP – ADM.

O Secretário de Finanças do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 7º **ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **BLV SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA TÉCNICA NO FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO MENSAL, JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 03 (TRÊS) meses, com vigência a partir de 27 de setembro de 2021.

CHOROZINHO-CE, 27 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS

Secretário de Finanças (Respondendo)

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:A8175D09

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO**

Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMA a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para execução dos serviços de pavimentação em Pedra Tosca nas localidades de Irapuá e São Francisco no município de Croatá-CE.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA – CROATÁ.

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:4A4D01FB

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE
ERERÉ – AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DA ABERTURA E
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAS
EMPRESAS HABILITADAS**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-002/2021 - SEINFRA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, DESTA MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, CONFORME PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART., **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO:** INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEU-SE DA SEGUINTE FORMA: **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** 1º LUGAR: CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ N.º 13.566.782/0001-72, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 1.013.738,92 (HUM MILHÃO, TREZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS, NOVENTA E DOIS CENTAVOS); 2º LUGAR: CONSTRUTORA EXITO EIRELI - CNPJ N.º 03.147.269/0001-93, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 1.015.602,91; 3º LUGAR: ILUMICOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ N.º 21.139.049/0001-08, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 1.018.903,95; 4º LUGAR: IDEAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 22.336.279/0001-11, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 1.019.020,48; 5º LUGAR: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N.º 63.551.378/0001-01, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 1.022.840,67; 6º LUGAR: WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ N.º 10.932.123/0001-14, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 1.026.605,73. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA “B” DA LEI 8.666/93.

A COMISSÃO.

Publicado por:

Antônio Freire Bessa

Código Identificador:B2AA2878

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 034/2021**

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 01 PRIMEIRO DE NOVEMBRO DE 2021, PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREDORES DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer ponto facultativo o expediente do dia 01 primeiro de novembro de 2021, para os servidores da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO/CE, como adiamento do dia do Servidor Público – 28 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 26 de outubro de 2021.

FLÁVIO JORGE DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Giulia Fernandes Lourenço
Código Identificador:F0F11D3F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO QUE REGULAMENTA A LEI ALDIR BLANC**

DECRETO Nº 499. DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, A LEI FEDERAL Nº 14.150 DE 12 DE MAIO DE 2021, OS DECRETOS FEDERAIS Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 E Nº 10.751, DE 22 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM DECORRÊNCIA DOS EFEITOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que alterou a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), e estendeu a prorrogação do auxílio emergencial à trabalhadores da cultura, e conseqüentemente, prorrogando o prazo de utilização dos recursos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que, conforme § 4º do artigo 2º do Decreto Federal nº 10.464 de 2020, o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido Decreto, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei nº 14.017, de 2020, e nas demais legislações e regulamentos pertinentes;

CONSIDERANDO que o isolamento social imposto para se evitar a propagação da Covid19 trouxe um impacto imediato em todas as manifestações artísticas que, normalmente, para serem realizadas necessitam da presença de público considerável e até mesmo aglomerações;

CONSIDERANDO que a orientação das autoridades sanitárias é o isolamento social como uma das principais medidas preventivas para combater a disseminação do vírus, o que levou os mais diversos equipamentos culturais a fecharem suas portas;

CONSIDERANDO que o esvaziamento dos espaços, o cancelamento e adiamento dos eventos culturais afetou diretamente os chamados trabalhadores da cultura, principalmente porque muitos artistas e produtores culturais se enquadram na categoria de trabalhadores informais;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Lei Federal nº 14.017/2020, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural e a necessidade de instituição de mecanismos de acompanhamento,

controle social e fiscalização dos recursos que serão transferidos a estes entes federativos;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Farias Brito, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante a implementação de ações em conformidade com as situações previstas na referida Lei e nos Decretos Federais nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, com o auxílio da Comissão de que trata o artigo 5º deste Decreto está responsável por providenciar os meios administrativos e operacionais, para execução e fiscalização do valor integral destinado ao Município de Farias Brito.

DAS AÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 2º. Os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.071, de 29 de junho de 2020 e Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I – Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. São requisitos para a solicitação dos benefícios de que tratam este Decreto:

I - Estar inscrito no Cadastro do Mapa Cultural do Estado do Ceará, que, por sua vez, compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (SISCULT), previsto na Lei Estadual no 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultural;

§ Os proponentes podem se cadastrar no Mapa Cultural do Ceará como Agente Individual (Pessoa Física) ou Agente Coletivo (Pessoa Jurídica ou Grupo não-formalizado);

II - Submeter-se aos Instrumentos de Seleção disponibilizados pelo Município de Farias Brito-CE para a concessão dos benefícios, tais como editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais;

III - Comprovar que tiveram suas atividades interrompidas em função da pandemia;

IV - Exercer sua atividade artística cultural há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data da publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

V – Ser maior de 18 (dezoito) anos;

V - Ter endereço no território municipal pelo menos por 24 (vinte e quatro) meses.

VI – Não ter sido beneficiário dos recursos da Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc (incisos I, II ou III, do art. 2º);

VII – Não ser Servidores públicos, terceirizados ou cargo em comissão, ou pessoa física que exerça qualquer atividade remunerada vinculadas ao poder executivo ou legislativo do município de Farias Brito.

§ 1º - Define-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

§ 2º - Compreendem-se como espaços culturais, todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e

culturais, tais como descritos no artigo 8º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

DOS INSTRUMENTOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. A Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude de Farias Brito disponibilizará editais, chamadas públicas e outros instrumentos visando selecionar os beneficiados para concessão dos valores destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais.

§ 1º Nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 o Município de Farias Brito-CE aplicará R\$ 164.435,00 (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais) valor correspondente a 100% (cem por cento) do total repassado pela União para as ações emergenciais nos instrumentos indicados no caput deste artigo.

§ 2º Os recursos de que tratam o parágrafo anterior serão direcionados a pessoas físicas ou jurídicas que desempenham atividades artísticas culturais, de acordo com os objetivos que serão detalhados nos instrumentos de seleção, conforme critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude de Farias Brito/CE;

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC

Art. 5º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da execução dos recursos da Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município de Farias Brito/CE com as seguintes atribuições:

I – Realizar as tratativas necessárias com os Órgãos do Governo Federal e Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Farias Brito/CE, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º desse Decreto;

III – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º, desse Decreto;

IV – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito municipal;

§ 1º - A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes integrantes:

I – 1 (um) representante do Setor Financeiro, que a presidirá;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

III – 1 (um) representante da Procuradoria Municipal;

IV – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os representantes que tratam o § 1º, do artigo 5º desse Decreto, serão indicados por ato do Chefe do Executivo Municipal;

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE VALIDAÇÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CADASTROS E INSCRIÇÕES DA LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

Art. 6º. Fica criada a Comissão de Validação, Avaliação e Seleção de Cadastros e Inscrições para execução dos recursos da Lei Aldir Blanc, no âmbito do Município de Farias Brito/CE com as seguintes atribuições:

§ 1º. Avaliar e Validar Cadastros e Inscrições, dos pretensos beneficiários do recurso das categorias referidas no artigo 2º deste Decreto, atendendo o disposto na Legislação Federal pertinente;

§ 2º - A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes integrantes:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

II – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III – 1 (um) representante da Sociedade Civil;

§ 3º - Os representantes de que tratam o § 2º, do artigo 6º desse Decreto, serão indicados por ato do Chefe do Executivo Municipal;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Restado recursos remanescentes de uma ou mais categorias, referentes a um chamamento público de credenciamento, poderão estes, ser remanejados para contemplação de inscrições classificáveis do mesmo chamamento ou ser objeto de um novo chamamento público de credenciamento para ações previstas no inciso III do art. 2º da Lei 14.017/2020, desde que devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 8º. Para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos benefícios serão divulgados no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE e no Diário Oficial do Município.

Art. 9º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo solicitante do benefício, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, por meio de Portaria emitida pelo seu titular, poderá editar normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Regulamento.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Acompanhamento, e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;

Art. 12. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:7288F9B5

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 889/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 (REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)

Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Portaria de nº 430, de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, que estabelece os dias de Ponto Facultativo do ano de 2021;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública Municipal proporcionar aos servidores a comemoração do Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO, ainda, a garantia de que os serviços considerados essenciais e de utilidade pública não serão interrompidos no atendimento à população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, o expediente do dia 28 de outubro de 2021, com a manutenção dos serviços essenciais e os de utilidade pública de saúde, limpeza urbana e outros de natureza similar.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, além daqueles serviços nele previstos, o funcionamento da Rede Pública Municipal de Ensino, as atividades consideradas de emergência que não admitem qualquer paralisação, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos, pagamentos e outros ajustes, indispensáveis ao bom e adequado desempenho do serviço público municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:37C58EC0

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 293/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Retifica a Data de Admissão do Servidor José Cláudio Gabriel, diante de divergência com a data de nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ter sido detectado pela Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade erro na data de admissão do Servidor **José Cláudio Gabriel**, no cargo de Professor Nível 4ª Série, matrícula nº 0509183;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a data de admissão do Servidor **José Cláudio Gabriel**, matrícula nº 0509183, no cargo de **Professor Nível 4ª Série**, para a data correta de 15 de fevereiro de 1993, conforme Portaria de Nomeação de nº 24/93, ora junta.

Art. 2º. Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas atualizações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 27 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:9E0F1332

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 294/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Retifica a Data de Admissão da Servidora Lucineide Simões da Costa, diante de divergência com a data de nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ter sido detectado pela Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade erro na data de admissão da Servidora **Lucineide Simões da Costa**, no cargo de Professor Nível 8ª Série, matrícula nº 0202258;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a data de admissão da Servidora **Lucineide Simões da Costa**, matrícula nº 0202258, no cargo de **Professor Nível 8ª Série**, para a data correta de 15 de fevereiro de 1993, conforme Portaria de Nomeação de nº 47/93, ora junta.

Art. 2º. Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas atualizações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 27 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:0C914C34

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 295/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Retifica a Data de Admissão da Servidora Auricélia Rodrigues da Silva, diante de divergência com a data de nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ter sido detectado pela Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade erro na data de admissão da Servidora **Auricélia Rodrigues da Silva**, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 0201553;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a data de admissão da Servidora **Auricélia Rodrigues da Silva**, matrícula nº 0201553, no cargo de **Agente Administrativo**, para a data correta de 15 de fevereiro de 1993, conforme Portaria de Nomeação de nº 21/93, ora junta.

Art. 2º. Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas atualizações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 27 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janaína Simões da Silva

Código Identificador:80A38872

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 296/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Retifica a Data de Admissão e número da Portaria da Servidora Marina Oliveira Scipião, diante de divergência com a data e número da portaria de nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ter sido detectado pela Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade erro na data de admissão e no número da Portaria da Servidora **Marina Oliveira Scipião**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0201570;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a data de admissão e número da portaria da Servidora **Marina Oliveira Scipião**, matrícula nº 0201570, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, para a data correta de 15 de fevereiro de 1993 e para número correto de portaria, conforme Portaria de Nomeação de nº 23/93, ora junta.

Art. 2º. Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas atualizações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 27 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:9AB138CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Retifica a Data de Admissão do Servidor José Ari Nogueira Santos, diante de divergência com a data de nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ter sido detectado pela Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade erro na data de admissão do Servidor **José Ari Nogueira dos Santos**, no cargo de Professor Nível 8ª Série, matrícula nº 0202169;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a data de admissão do Servidor **José Ari Nogueira dos Santos**, matrícula nº 0202169, no cargo de **Professor Nível 8ª Série**, para a data correta de 15 de fevereiro de 1993, conforme Portaria de Nomeação de nº 34/93, ora junta.

Art. 2º. Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas atualizações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 27 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:F0D99E64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 298/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Retifica a Data de Admissão do Servidor Francisco Souza do Carmo, diante de divergência com a data de nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ter sido detectado pela Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade erro na data de admissão do Servidor **Francisco Souza do Carmo**, no cargo de Professor Nível 8ª Série, matrícula nº 0202061;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a data de admissão do Servidor **Francisco Souza do Carmo**, matrícula nº 0202061, no cargo de **Professor Nível 8ª Série**, para a data correta de 15 de fevereiro de 1993, conforme Portaria de Nomeação de nº 35/93, ora junta.

Art. 2º. Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas atualizações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 27 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:0173BE56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Retifica a Data de Admissão da Servidora Lucimar Garcia da Silva, diante de divergência com a data de nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ter sido detectado pela Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade erro na data de admissão da Servidora **Lucimar Garcia da Silva**, no cargo de Professor Nível 8ª Série, matrícula nº 0202240;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a data de admissão da Servidora **Lucimar Garcia da Silva**, matrícula nº 0202240, no cargo de **Professor Nível 8ª Série**, para a data correta de 15 de fevereiro de 1993, conforme Portaria de Nomeação de nº 36/93, ora junta.

Art. 2º. Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas atualizações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 27 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:141811A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Retifica a Data de Admissão da Servidora Maria Valdízia Gondim Azevedo, diante de divergência com a data de nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ter sido detectado pela Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade erro na data de admissão da Servidora **Maria Valdízia Gondim Azevedo**, no cargo de Professor PI, matrícula nº 0202460;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a data de admissão da Servidora **Maria Valdízia Gondim Azevedo**, matrícula 0202460, no cargo de **Professor PI**, para a data correta de 16 de fevereiro de 1993, conforme Portaria de Nomeação de nº 127/93, ora junta.

Art. 2º. Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas atualizações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 27 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:B8D72148

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Retifica a Data de Admissão da Servidora Claudete do Carmo Nogueira, diante de divergência com a data de nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ter sido detectado pela Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade erro na data de admissão da Servidora **Claudete do Carmo Nogueira**, no cargo de Professor Nível Pedagógico, matrícula nº 0203076;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a data de admissão da Servidora **Claudete do Carmo Nogueira**, matrícula nº 0203076, no cargo de **Professor Nível Pedagógico**, para a data correta de 15 de fevereiro de 1993, conforme Portaria de Nomeação de nº 76/93, ora junta.

Art. 2º. Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas atualizações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 27 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:85636641

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Retifica a Data de Admissão e número da Portaria do Servidor Ricardo César Teixeira de Sousa, diante de divergência com a data e número da portaria de nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ter sido detectado pela Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade erro na data de admissão e no número da Portaria do Servidor **Ricardo César Teixeira de Sousa**, no cargo de Auxiliar de Pessoal, matrícula nº 0201685;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a data de admissão e número da portaria do Servidor **Ricardo César Teixeira de Sousa**, matrícula nº 0201685, no cargo de **Auxiliar de Pessoal**, para a data correta de 17 de março de 1993 e para número correto de portaria, conforme Portaria de Nomeação de nº 149/93, ora junta.

Art. 2º. Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas atualizações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 27 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:A1BCC515

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Retifica Data de Admissão da Servidora Maria Luciene Pereira Barbosa, diante de divergência com a data de nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ter sido detectado pela Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade erro na data de admissão da Servidora **Maria Luciene Pereira Barbosa**, no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, matrícula nº 1105353;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a data de admissão da Servidora **Maria Luciene Pereira Barbosa**, matrícula nº 1105353, no cargo de **Auxiliar de Serviços Educacionais**, para a data correta de 16 de fevereiro de 1993, conforme Portaria de Nomeação de nº 117/93, ora junta.

Art. 2º. Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas atualizações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 27 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:5A47A258

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Retifica a Data de Admissão da Servidora Carmilúcia Maria Amarante da Silva, diante de divergência com a data de nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ter sido detectado pela Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade erro na data de admissão da Servidora **Carmilúcia Maria Amarante da Silva**, no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, matrícula nº 0200530;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a data de admissão da Servidora **Carmilúcia Maria Amarante da Silva**, matrícula nº 0200530, no cargo de **Auxiliar de Serviços Educacionais**, para a data correta de 15 de fevereiro de 1993, conforme Portaria de Nomeação de nº 165/93, ora junta.

Art. 2º. Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas atualizações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 27 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:2E439D40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Retifica a Data de Admissão do Servidor José Arriuson Facundo da Silva, diante de divergência com a data de nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ter sido detectado pela Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade erro na data de admissão do Servidor **José Arriuson Facundo da Silva**, no cargo de Zelador de Bens Públicos, matrícula nº 0201871;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a data de admissão do Servidor **José Arriuson Facundo da Silva**, matrícula nº 0201871, no cargo de **Zelador de Bens Públicos**, para a data correta de 15 de fevereiro de 1993, conforme Portaria de Nomeação de nº 164/93, ora junta.

Art. 2º. Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas atualizações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 27 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:EF499753

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Retifica a Data de Admissão do Servidor José Izo Ferreira, diante de divergência com a data de nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO ter sido detectado pela Divisão de Recursos Humanos desta Municipalidade erro na data de admissão do Servidor **José Izo Ferreira**, no cargo de Zelador de Bens Públicos, matrícula nº 0201901;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a data de admissão do Servidor **José Izo Ferreira**, matrícula nº 0201901, no cargo de **Zelador (a) de Bens Públicos**, para a data correta de 15 de fevereiro de 1993, conforme Portaria de Nomeação de nº 168/93, ora junta.

Art. 2º. Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas atualizações.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 27 de outubro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:0E0A4F57

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 0809.01/2021-
SMDU/TP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - AVISO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 0809.01/2021-SMDU/TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO EM 03 (TRÊS) RUAS LOCALIZADAS NO CANTO DA BARRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE. A Presidente da CPL, comunica aos interessados o ato de julgamento da Habilitação: foram declarados **HABILITADOS:** ELETROCAMPO SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA; PLATAFORMA CONSTRUÇOES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI – ME; NASCENTE CONSTRUÇOES LTDA – EPP. **INABILITADOS:** PAVCON PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA; CONSTRUTORA IMPACTO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; ITAPAJE CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI; LIMPAX CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA – EPP; CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA; A C CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA; WU CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI – EPP; CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇOES – ME; CONSTRUTORA VIPON EIRELI – ME; AOS CONSTRUÇÕES EIRELI; N.R CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI – ME; CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI – EPP; SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP; MONTE SIAO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME. Desse modo fica estabelecido o prazo do Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93 para apresentação das razões de recurso administrativo. A ata de julgamento encontra-se disponível nos sites: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://www.fortim.ce.gov.br/>.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:95A4452C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DOS ADITIVOS DE ACRÉSCIMO DE VALOR

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DOS ADITIVOS DE ACRÉSCIMO DE VALOR AOS CONTRATOS Nº 0401.01/2021 - SMAG, Nº 0401.02/2021 – GAB, Nº 0401.03/2021 – SMDU, Nº 0401.04/2021 – SMAP, Nº 0401.05/2021 - SMTTC, Nº 0401.06/2021 – SMMA, Nº 0401.07/2021 - SMAS, Nº 0401.08/2021 – SME, Nº 0401.09/2021 – SMS – 09º/14º/15º ADITIVO CONTRATUAL - referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0212.01/2020 - PMF. PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; Gabinete do Prefeito; Secretaria de Desenvolvimento Urbano; Secretaria de Agricultura e Pesca; Secretaria de Turismo e Cultura; Secretaria de Meio Ambiente; Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; Secretaria de Saúde; **OBJETO:** Aquisição de combustíveis destinados atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Fortim – CE; **CONTRATADO:**J. I. M. Comercio de Petróleo LTDA – Filial, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.345.028/0002-90; **DATA DO ADITIVO:** 18 de Outubro de 2021; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n 2 8.666; **ORDENADORES DE DESPESAS:** JOSÉ LIMA DA SILVA JÚNIOR - Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; WILLIAM COSTA LIMA - Chefe de Gabinete;

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA - Secretário de Desenvolvimento Urbano; TIAGO GURGEL DE MOURA - Secretário de Agricultura e Pesca; FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO - Secretária de Turismo e Cultura; FRANCISCA IDELNIZI SOUSA DOS SANTOS - Secretária de Meio Ambiente; TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES - Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAUJO - Secretária de Saúde.

Fortim/CE, 03 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:8F726D7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2910.01/2021-SME**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 2910.01/2021-SME. Contratante: Município de Fortim – Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **Contratada:** SIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 31.970.697/0001-57. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1408.01/2020-SME/PE;** Vigência: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.
Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:716D4B91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2910.03/2021-SME**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 2910.03/2021-SME. Contratante: Município de Fortim – Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **Contratada:** NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ Nº 10.596.960/0001-10. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1408.01/2020-SME/PE;** Vigência: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.
Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:19CAAE57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 2910.03/2021-SME, DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 1408.01/2020-SME/PE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE – O MUNICÍPIO DE FORTIM TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 2910.03/2021-SME, do Pregão Eletrônico nº 1408.01/2020-SME/PE. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA

REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **Contratada:** NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP. **Fundamentação Legal:** artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Ordenadora de Despesa: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER – Ivoneide de Araújo Rodrigues.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:602345AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2910.02/2021-SME**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 2910.02/2021-SME. Contratante: Município de Fortim – Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **Contratada:** SAM’S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CNPJ Nº 04.401.608/0001-89. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1408.01/2020-SME/PE;** Vigência: da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.
Sec. de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:7983BDDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESCISÃO CONTRATUAL - REFERENTE AOS
CONTRATOS Nº 0207.09/2021-SMDU E 0207.10/2021-SME,
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2403.01/2021-
PMF/PE**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – RESCISÃO CONTRATUAL - Referente aos contratos Nº 0207.09/2021-SMDU e 0207.10/2021-SME, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2403.01/2021-PMF/PE; **PARTES:** Município de Fortim, através das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Educação, Juventude, Desporto e Lazer. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE ALUNOS DO COLÉGIO LICEU ATRAVÉS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. **CONTRATADO:** S2 TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ de nº 05.896.694/0001-00; **DATA DA RESCISÃO:** 25 de Outubro de 2021; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso XII do art. 78 conjuntamente com o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **ASSINAM PELA CONTRATANTE:** Ivoneide de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer e Francisco Ribeiro da Costa – Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 03 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:F3FC2D7D

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 516 /2021**

Revoga a portaria 515/2021, de 29 de outubro de 2021, que apresentava procedimentos a serem adotados no processo de matrícula escolar para o ano letivo de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Lei Orgânica municipal, proclamada em 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR a portaria 515/2021, de 29 de outubro de 2021, que apresentava procedimentos a serem adotados no processo de matrícula escolar para o ano letivo de 2022.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 01 de novembro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:DA2D2F35

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 517/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º – **SUBSTITUIR** a Servidora **ANDRESSA PRADO PAIVA**, inscrita no CPF: 048.070.913-01, pela Servidora **VANESSA RIBEIRO FERNANDES**, inscrita no CPF: 092.196.593-10, para exercer a função de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL** do Município de Groaíras.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei, sem nenhum acréscimo ou gratificação sobre remuneração do cargo que ocupa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 03 de novembro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:D94B613D

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
PORTARIA Nº 016/2021**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS – ESTADO

DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sra. **MONALISA DA SILVA FERNANDES**, RG 20076700431, CPF: 05768433341, secretária, 1 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 04 de novembro de 2021, para participar do evento de lançamento e anúncio de novos centros de educação infantil que será realizado pelo Governo do Estado do Ceará, no Centro de eventos do ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GROAÍRAS/CE, em 03 de novembro de 2021.

IRANCLECIO OLIVEIRA DE SOUSA

Secretário Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:289D62C5

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 048/SMS/2021**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE no dia 04 de novembro de 2021, para transportar a paciente Claudia Eledina Fernandes Santos, para o Hospital Geral de Fortaleza- HGF, no município de Fortaleza-CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 03 de novembro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS

Secretária de Saúde

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira

Código Identificador:8A1F0F02**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE****COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 10ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 10ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 0802.18-01/06 – Processo Originário: Pregão Presencial Nº. 17.01.18- 02PP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: ANTONIO DANIEL SOARES DA SILVA ME CNPJ nº 08.596.699/0001-06 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO da contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Valor do Reajuste: R\$ 376.369,84 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) – Novo Valor Global: R\$ 2.472.969,84 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/09/2021 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antônia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Antonio Daniel Soares da Silva (CONTRATADA).

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:BE79E4B2**COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 8ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 0802.18-02/06 – Processo Originário: Pregão Presencial Nº. 17.01.18- 02PP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: ANTONIO DANIEL SOARES DA SILVA ME CNPJ nº 08.596.699/0001-06 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO da contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Valor do Reajuste: R\$ 164.240,56 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) – Novo Valor Global: R\$ 1.079.493,36 (um milhão, setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/09/2021 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antônia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Antonio Daniel Soares da Silva (CONTRATADA).

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:442270D1**COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 5ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Reajuste de Preço – Espécie: 5ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 0802.18-03/06 – Processo Originário: Pregão Presencial Nº. 17.01.18- 02PP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: ANTONIO DANIEL SOARES DA SILVA ME CNPJ nº 08.596.699/0001-06 – Finalidade: Alteração de valor que resultou no REAJUSTE DE PREÇO da contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Guaraciaba do Norte/CE

– Valor do Reajuste: R\$ 95.084,00 (noventa e cinco mil e oitenta e quatro reais) – Novo Valor Global: R\$ 624.404,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quatro reais) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/09/2021 – Fundamentação Legal: Inciso XI, art. 40, Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antônia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Antonio Daniel Soares da Silva (CONTRATADA)

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:69D30B1A**COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo Quantitativo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 2021.07.19.001 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021-TP-SEINFRA – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ nº 20.138.377/0001-19 – Finalidade: Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO do contrato da REFORMA DO PRÉDIO ONDE IRÃO FUNCIONAR AS INSTALAÇÕES DO BP-RAIO E POLÍCIA MILITAR NA CIDADE DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Valor do Acréscimo: R\$ 60.764,59 (sessenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) – Novo Valor Global: R\$ 401.192,23 (quatrocentos e um mil, cento e noventa e dois reais e vinte e três centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 27/10/2021 – Fundamentação Legal: Inciso I do art. 58, inciso I alínea “b” § 1º do art. 65, §Ú do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Antonio Luiz Ximenes (CONTRATADA)

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:66479B9B**COMISSAO DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA REVISÃO DOS PREÇOS
REGISTRADOS DO PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2021-PE-
SEPLAF**

Com fulcro Art. 18 a 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013, O Órgão Gerenciadora Ata de Registro de preços CONVOCAO(s) fornecedor(es) Beneficiário(s) da Ata de nº2021.03.30.001, cujo objeto é registro de preços para eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender as necessidades das secretarias e suas unidades administrativas junto ao município de Guaraciaba do Norte-CE, para negociarem a redução dos preços registrados no prazo de 02 (dois) dias úteis na sala de reuniões da Comissão de Licitação, Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000, haja vista tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, à recusa ou desinteresse do fornecedor a negociação ensejará o cancelamento da ata de Registro de Preços acima citada nos termos dos Incisos III do Art. 20, c/c Inciso I do Art. 21 do Decreto Retromencionado, bem como o Decreto Municipal nº 01/2019. Maiores informações (88) 3671-2051.

JAIR BOTO CRUZ

Ordenador de Despesas e Gestor da Ata de Registro de Preços,

Guaraciaba do Norte-CE, 03 de Novembro de 2021.

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:88C7E4DD**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº065/2021.**

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais Nº 34.324, de 30 de

Outubro de 2021, Nº 34.298, de 16 de Outubro de 2021, Nº 34.279, de 02 de Outubro de 2021, Nº 34.254, de 18 de Setembro de 2021, Nº 34.222, de 04 de Setembro de 2021, Nº 34.199, de 21 de Agosto de 2021, Nº 34.196, de 07 de Agosto de 2021, Nº 34.173, de 24 de Julho de 2021, Nº 34.149, de 10 de Julho de 2021, Nº 34.128, de 26 de Junho de 2021, Nº 34.107, de 19 de Junho de 2021, Nº 34.103, de 12 de Junho de 2021, Nº 34.094, de 05 de Junho de 2021, Nº 34.089, de 29 de Maio de 2021, Nº 34.083, de 22 de Maio de 2021, Nº 34.067, de 15 de Maio de 2021, Nº 34.061, de 08 de Maio de 2021, Nº 34.058, de 01 de Maio de 2021, Nº 34.043, de 24 de Abril de 2021, Nº 34.037, de 17 de Abril de 2021, Nº 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, Nº 34.021 de 04 de Abril de 2021, Nº 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo Nº 543, de 03 de Abril de 2020, prorrogado em Fevereiro deste ano, e no Decreto Nº 33.510, de 16 de Março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Município, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos dados apurados, há segurança para se prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições dos Decretos Estaduais Nº 34.324, de 30 de Outubro de 2021, Nº 34.298, de 18 de Outubro de 2021, Nº 34.279, de 02 de Outubro de 2021, Nº 34.254, de 18 de Setembro de 2021, Nº 34.222, 04 de Setembro de 2021, Nº 34.199, de 21 de Agosto de 2021, Nº 34.196, de 07 de Agosto de 2021, Nº 34.173, de 24 de Julho de 2021, Nº 34.149, de 10 de Julho de 2021, Nº 34.128, de 26 de Junho de 2021, Nº 34.107, de 19 de Junho de 2021, Nº 34.103, de 12 de Junho de 2021, Nº 34.094, de 05 de Junho de 2021, Nº 34.089, de 29 de Maio de 2021, Nº 34.083, de 22 de Maio de 2021, Nº 34.067, de 15 de Maio de 2021, Nº 34.061, de 08 de Maio de 2021, Nº 34.058, de 01 de Maio de 2021, Nº 34.043, de 24 de Abril de 2021, Nº 34.037, de 17 de Abril de 2021, Nº 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, Nº 34.021, de 04 de Abril de 2021, Nº 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são partes integrantes deste Decreto.

§ 1º - A vigência desse Decreto será das 00:00hrs do dia 01/11/2021 até o dia 15/11/2021, o isolamento social no Município de Guaraciaba do Norte/CE reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual Nº 34.324, de 30 de Outubro de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

§ 2º - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

II - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

V - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual Nº 33.815, de 14 de Novembro de 2020;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual Nº 33.965, de 04 de Março de 2021;

VII - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021;

IX - uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como “resorts”.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto e Decreto Estadual Nº 34.324, de 30 de Outubro de 2021, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso IX, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;

b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;

c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 4º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual Nº 34.031, de 10 de Abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas

sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º Continuam autorizadas as instituições de ensino a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 5º No município de Guaraciaba do Norte - CE, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 4º, do artigo 5º do Decreto Estadual Nº 34.324, de 30 de Outubro de 2021;

II - restaurantes poderão funcionar de 8h às 3h, observado o disposto no art. 10, do Decreto Estadual Nº 34.324, de 30 de Outubro de 2021, bem como as demais regras estabelecidas em protocolo sanitário;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual Nº 33.532, de 30 de Março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

- I** - o funcionamento se dê por horário marcado;
- II** - seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
- III** - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso XII do art. 6º, do Decreto Estadual Nº 34.324, de 30 de Outubro de 2021, os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar como restaurante, obedecidas as sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, do Decreto Estadual Nº 34.324, de 30 de Outubro de 2021.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do "caput", deste artigo.

§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto e Decreto Estadual Nº 34.324, de 30 de Outubro de 2021, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município.

Art. 6º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto e Decreto Estadual Nº 34.324, de 30 de Outubro de 2021, estão liberado(a)s, no Município:

I - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos e capacidade eventos sociais;

II - a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas para eventos corporativos;

III - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais.

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

V - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a Sesa, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;

VI - a operação de piscinas, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

VII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

VIII - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

IX - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

X - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado o disposto na Seção III, do Capítulo do Decreto Estadual Nº 34.324, de 30 de Outubro de 2021;

XI - o funcionamento de circos, teatros e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

XII - a realização de eventos corporativos nos termos da Seção III, do Capítulo do Decreto Estadual Nº 34.324, de 30 de Outubro de 2021;

XIII - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento;

XIV - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança sanitária;

XV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o

distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 7º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual e em fases, observado o quadro perspectivo constante do Anexo Único, do Decreto Estadual Nº 34.324, de 30 de Outubro de 2021.

§ 1º Com a publicação deste Decreto, fica autorizado o ingresso na Fase 1 prevista no Anexo Único do Decreto Estadual Nº 34.324, de 30 de Outubro de 2021.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput, os responsáveis pelos eventos deverão guardar obediência às regras previstas em protocolo sanitário, como o respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente e a observância do distanciamento mínimo entre pessoas e entre mesas.

§ 3º A autoridade da saúde do Município acompanhará e avaliará o cenário epidemiológico e assistencial em cada fase, para só daí, verificando a possibilidade, autorizar, de forma segura, a continuidade do processo de ampliação da capacidade dos eventos, na forma do Anexo Único do Decreto Estadual Nº 34.324, de 30 de Outubro de 2021.

§ 4º A participação nos eventos sociais, para maiores de 12 (doze) anos, dependerá da comprovação da conclusão do esquema vacinal, com a aplicação das 02 (duas) doses da vacina ou da dose única, se for o caso.

§ 5º Os locais onde realizados os eventos poderão contar com pista de dança, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com esquema vacinal completo, e que estejam utilizando máscara.

Art. 9º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, podendo contar com pista de dança, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com esquema vacinal completo, e que estejam utilizando máscara.

b) limitação das pessoas 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obtenção, para funcionamento, do Selo Lazer Seguro emitido pela Sesa, sendo permitida, nessas condições, a ocupação integral dos leitos, desde que observados os protocolos sanitários;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

III – comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local.

Art. 10. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto e Decreto Estadual Nº 34.324, de 30 de Outubro de 2021, sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interdito em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interdito por 7 (sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual Nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto e Decreto Estadual Nº 34.324, de 30 de Outubro de 2021, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 12. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto e Decreto Estadual Nº 34.324, de 30 de Outubro de 2021, constarão na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

Art. 13. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual Nº 34.196, de 07 de Agosto de 2021.

Art. 14. Os transportes coletivos como topic, micro-ônibus, vans, ônibus e demais gêneros que compõem a rota coletiva ficarão obrigados a apenas transportar 80% (oitenta por cento) da capacidade máxima de cada referido veículo/transporte, sendo obrigatória a utilização de máscara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada do veículo que trafega em território municipal.

Art. 15. Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de Guaraciaba do Norte/CE, pelo período de vigência deste decreto, os atendimentos presenciais de correspondentes bancários devem obedecer as medidas sanitárias rigorosamente, sendo obrigatório utilização de máscara e álcool em gel 70% (setenta por cento) na entrada.

I - Excetuam-se, para efeitos do caput deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizar o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais e imprescindíveis a pessoas físicas ou jurídicas, por agendamento, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.

II – As agências bancárias deverão seguir com o plano de contingência apresentado para realização dos atendimentos e evitar qualquer forma de aglomerações, sob pena de fechamento.

Art. 16. Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, em 01 de Novembro de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:5B966430

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Jair Rodrigues Lopes requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)** localizado no sítio Curralinho.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

03 de Novembro de 2021

JULIANO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:DD82BBAB

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Maria da Saúde de Sousa Martins requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)** localizado no sítio Santo Antonio dos Camelos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

03 de Novembro de 2021

JULIANO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:DB7F5020

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº 137/2021 – GP

29 de Outubro de 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CEARÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a PEDIDO o Senhor RÔMULO DE ABREU RODRIGUES PONTE, do Cargo em Comissão de Procurador Geral do Município de Ibareta-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibareta-CE, 29 de Outubro de 2021.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ

Prefeita Municipal

Publicado por:

Claudia Maria Soares dos Santos

Código Identificador:1FACB071

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

DECRETO Nº 070/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "e" alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel que consta a pertencer a Sra. Laura do Rosário Silva localizado na comunidade de Melancias de Baixo, s/n, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N 9474116,7310** e **E 689064,3254** deste, segue confrontando ao Oeste com terreno pertencente a Sr. Laura do Rosário Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: **143°03'57"** e **27,00 m** até o vértice **V2**, de coordenadas **N 9474095,1490** e **E 689080,5498** deste, segue confrontando ao Sul com o terreno pertencente ao Sr. Marcos Antônio do Rosário Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: **53°03'56"** e **10,00 m** até o vértice **V3**, de coordenadas **N 9474101,1580** e **E 689088,5430**; deste, segue confrontando ao Leste com a propriedade do Sra. Laura do Rosário Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: **323°03'57"** e **27,00 m** até o vértice **V4**, de coordenadas **N 9474122,7400** e **E 689072,3186**; deste, segue confrontando ao Norte com terreno pertencente ao Sr. José de Alfredo, com os seguintes azimutes e distâncias: **233°03'56"** e **10,00 m** até o vértice **V1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Perfazendo uma área **270,00 m²** (Duzentos e Setenta Metros Quadrados).

Parágrafo único. Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de utilidade pública, especificamente construção de espaço que vai abrigar a base do Raio no município.

Art. 3º A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS
29 DE OUTUBRO DE 2021.**

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eldevan Nascimento Silva

Código Identificador:A4ADD5E0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 071/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**

DECRETO Nº 071/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "e" alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel que consta pertencer ao Sr. EXPEDITO TERTULIANO DE FREITAS JÚNIOR, s/n, nesta cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no **vértice 1**, definido pelas coordenadas **E: 668496,755 m e N: 9486061,104 m**; confrontando com terras de **ALMIR AUGUSTO DA CRUZ**, segue por com **azimute 201º 33' 07"** e **distância de 55,44 m** até o **vértice 2**, definido pelas coordenadas **E: 668476,389 m e N: 9486009,538 m**; confrontando com terras da **ESTRADA DE PONTA GROSSA**, segue por com **azimute 109º 29' 05"** e **distância de 34,30 m** até o **vértice 3**, definido pelas coordenadas **E: 668508,725 m e N: 9485998,097 m**; confrontando com terras da **LADEIRA DOS PRIMOS**, segue por com **azimute 20º 42' 26"** e **distância de 56,00 m** até o **vértice 4**, definido pelas coordenadas **E: 668528,526 m e N: 9486050,480 m**; confrontando com terras de **TADEU BEZERRA**, segue por com **azimute 288º 29' 23"** e **distância de 33,50 m** até o **vértice 1**, encerrando este perímetro. Perfazendo uma área **1.887,51 m²** (um mil e oitocentos e oitenta e sete e cinquenta e um metros quadrados).

Parágrafo único. Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de utilidade pública, especificamente construção de uma Areninha, na localidade de Redonda, com o fim de criação de espaço de lazer na localidade, carente de bens e projetos públicos nesse setor.

Art. 3º A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 29 DE OUTUBRO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eldevan Nascimento Silva

Código Identificador:88037496

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Julgamento de Habilitação. Tomada de Preços nº 2021.08.06.01-PMI/FUSPI. Empresas Inabilitadas: Lexon Serviços & Construtora - CNPJ 07.191.777/0001-20 (Descumpriu item 5.d.2 do edital); Gama Soluções em Engenharia - CNPJ 33.096.487/0001-07 (Descumpriu item 5.c.1 do edital). Empresas Habilitadas: Demais empresas participantes. **Do Recurso: Fica aberto prazo recursal, conforme art. 109 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados. Em 03 de Novembro de 2021.**

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA

Presidente da CPL

Publicado por:

Gilderlandio Duarte da Costa

Código Identificador:EAC8048D

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº. 2.889, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

ALTERA A LEI 1.912, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso I, do Art. 3º, da Lei nº. 1.912, de 20 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Do Governo Municipal: 06 Representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersetorialidade com a Política da Assistência Social:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS;
- b) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde – SMS;
- c) 01 (um) representante da Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Governo – SEGOV;
- e) 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda Municipal – SEFAM;
- f) 01 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SEDA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista

Código Identificador:C911E713

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 446/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de 100% (cem por cento), a servidora ERICA DE LAVOR BARBOSA, inscrita no CPF N.º: 99227177353 e RG N.º: 2001034064868, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, matrícula: 54713, com lotação na Secretaria de Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato passam a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, AOS 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista

Código Identificador:670B70C3

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 447/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de 15% (quinze por cento), a servidora FIDERALINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, inscrita no CPF N.º: 00730763331e RG N.º: 2001021031559, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, matrícula: 36636, com lotação na Secretaria de Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato passam a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, AOS 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:EEA0705D

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 448/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de 26% (vinte e seis por cento), ao servidor FRANCISCO CÉLIO ALVES ASSUNÇÃO, inscrito no CPF N.º: 00188900322 e RG N.º: 311588496, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Vigilância Sanitária, matrícula: 20604, com lotação na Secretaria de Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato passam a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, AOS 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:67AEC9E8

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 449/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de 26% (vinte e seis por cento), a servidora

MARIA QUERLANDIA DE FRANÇA, inscrita no CPF N.º: 91288746334 e RG N.º: 99029047276, ocupante do cargo de provimento efetivo de Inspetor de Vigilância Sanitária, matrícula: 20602, com lotação na Secretaria de Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato passam a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, AOS 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:69A45A78

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 450/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de 100% (cem por cento), ao servidor MAURO SERGIO TAVARES DE SOUZA, inscrito no CPF N.º: 56927576304 e RG N.º: 2000029206082, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Medicina do Trabalho, matrícula: 44585, com lotação na Secretaria de Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato passam a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, AOS 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B8A80148

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 438/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de 50% (cinquenta por cento), ao servidor JEFFERSON SAMPAIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF N.º: 76747069315, e RG N.º: 95002302787, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, matrícula: 44761, com lotação na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania – SAS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato passam a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, AOS 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:2D30E4A9

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 439/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto N.º 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor JOSE SEBASTIAO DA SILVA NETO, inscrito no CPF N.º: 034.563.043-23, e RG N.º: 2006029066379, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Serviços Públicos e Conservação – código CNP-1, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:9D021062

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 440/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto N.º 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO REGINALDO MARTINS DE SOUZA, inscrito no CPF N.º: 037.750.943-42, e RG N.º: 2006029090426, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Limpeza Pública – código CNI-3, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos e Conservação – SESPCON.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:EC51FFBB

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 441/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto N.º 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF N.º: 013.987.703-70 e RG N.º: 2002029242280, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe dos Serviços de Assistência Executiva – código CNI-3, com lotação na Secretaria da Infraestrutura – SEINFRA.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3B8AD2FB

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 442/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei N.º 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto N.º 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor FRANCISCO ANTUNES DE LIMA, inscrito no CPF N.º: 015.185.593-52 e RG N.º: 2003029144774, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Administrativo I – código CNA-1, com lotação na Secretaria do Gabinete - SEGAB.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:599D6944

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 443/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990, e com base no inciso II, art. 51, inciso IX do art. 61 e art. 75 da Lei Complementar N.º 2.092/14 de 16 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TEMPO INTEGRAL de 80% (oitenta por cento), a servidora ANA PAULA MARTINS BANDEIRA, inscrita no CPF Nº: 00712640355, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula: 45686, com lotação na Secretaria de Saúde – SMS.

Art. 2º - Os efeitos do presente ato passam a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, AOS 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:360D0B59

**SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA N.º 444/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no inciso II, art. 11 da Lei Complementar Nº 2.092/14 de 16 de maio de 2014, e ainda com base na Lei Nº 2.827 de 27 de janeiro de 2021, e no Decreto Nº 009, de 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor JOSÉ VIANA DE ABREU, inscrito no CPF Nº: 003.790.578-32 e RG Nº: 14071282, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Finanças – código CNA-1, com lotação na Secretaria da Educação, Cultura e Ensino Superior – SECES.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:07A33B69

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – CNPJ Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA:** HUDSON DARWIN VIEIRA GOMES - ME - CNPJ SOB O Nº. 28.975.658/0001-38. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO:** SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **VALOR TOTAL:** R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 29/10/2021.

Publicado por:

Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:6FC3C9EA

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – CNPJ Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA:** HUDSON DARWIN VIEIRA GOMES - ME - CNPJ SOB O Nº. 28.975.658/0001-38. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO:** SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:** 1501.17.512.0016.2.111 E 3.3.90.39.00. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 29/10/2021. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM - (SUPERINTENDENTE) / HUDSON DARWIN VIEIRA GOMES – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 29/10/2021.

Publicado por:

Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:C7AB41F3

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEAD/PMI Nº 074 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO ser o (a) Servidor (a) Público (a) **DANIELLE CRISTINE ALVES FIRMINO**, matrícula nº 0916253 ocupante do cargo público efetivo de Psicóloga;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

CONSIDERANDO, ademais, que o (a) servidor (a) público (a) não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado a **REMOÇÃO** da servidora pública **DANIELLE CRISTINE ALVES FIRMINO**, matrícula: 0916253, ocupante do cargo público efetivo de Psicóloga da Secretaria da Educação para a Secretaria da Inclusão e Promoção Social.

Artigo 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 1º de Novembro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 03 de Novembro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR

Secretário da Administração

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:162C40AA**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA SEAD/PMI Nº 075 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Decreto Municipal de Nº 15 de 07 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO ser o (a) Servidor (a) Público (a) **MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA**, matrículas nº 0808440 e nº 0914713 ocupante do cargo público efetivo de Professora do Ensino Fundamental III – Ref. 12;

CONSIDERANDO que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;

CONSIDERANDO, ademais, que o (a) servidor (a) público (a) não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado a REMOÇÃO da servidora pública **MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA**, matrículas nº 0808440 e nº 0914713, ocupante do cargo público efetivo de Professora do Ensino Fundamental III – Ref. 12 da Secretaria de Governo e Planejamento para a Secretaria da Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 1º de Novembro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Irauçuba/CE, em 03 de Novembro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR

Secretário da Administração

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:64E878F4**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO - Pregão Eletrônico Nº. 2021.08.16.01 – Referente as Atas de Registros de Preço sob o nº 2021.10.05.01 e 2021.10.05.02. Objeto: Aquisição de fardamento, calçados, bolsas de lona, boinas, chapéus, bonés, cintos, kimonos, acessórios de ballet, lençóis, toalhas, pijamas e camisolas cirúrgicos, destinados as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **Ata Nº 2021.10.05.01: Contratada: 1. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÃO ESTILO VICIOSO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 15.234.948/0001-89, com o valor global de R\$ 71.292,50 (setenta e um mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), referente aos Lotes 01, 02, 05, 11 e 19 e **Ata Nº 2021.10.05.02: Contratada: 2. E. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF com o nº 21.253.681/0001-70, com o valor global de R\$ 1.605,00 (um mil seiscentos e cinco reais), referente ao Lote 04. **Data de Assinatura do Contrato:** 05 de outubro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de

2021. **Contratantes:** Gabinete da Prefeita e as Secretarias de Finanças, Educação, Inclusão e Promoção Social, Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e Infraestrutura. **Assina pelas Contratantes (Respectivamente):** Janaelle Mota Oliveira, Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa, Manoel Mota Barreto Filho, Geize Mesquita Maia Mota, Márcia Helena Santos Barreto e Marcos Thiago Ferreira da Silva. **Assina pelas Contratadas (Respectivamente):** 1. Naille Martins Evangelista – Empresária e 2. Eliane Maria Macedo – Empresária. **Dotação Orçamentária de Nº:** 0201 04 122 0003 2.002 – Gabinete, recurso próprio (Fonte 1001000000); 2001 04 123 0002 2.068 – Finanças, recurso próprio (Fonte 1001000000); 0604 12 122 0002 2.029 – Educação, recurso próprio (Fonte 1001000000); 2601 13 122 0025 2.098 – Juventude, recurso próprio (Fonte 1001000000); 1001 15 122 0002 2.058 – Infraestrutura, recurso próprio (Fonte 1001000000); 2102 08 244 0017 2.080 – CRAS, 2102 08 244 0018 2.082 – CREAS, 2102 08 244 0017 2.078 – IGDBF, 2102 08 243 0019 1.117 – C. FELIZ, recursos Próprio (Fonte 1001000000) e FNAS (Fonte 1311000000). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00. **SubElemento de Despesas Nº** 3.3.90.30.23.

Irauçuba/CE, 05 de outubro de 2021.

MANOEL MOTA BARRETO FILHO.**Publicado por:**

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:E3BA8090**SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de refletores de LED 800W, para suprir as necessidades do Estádio de Futebol Enoque Felipe da Silva, de responsabilidade da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba/CE**, na modalidade Pregão Presencial de nº 2021.09.30.01, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor da empresa: **CNPJ – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.248.351/0001-20, com o valor global de **R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)** referente ao lote único, conforme tabela abaixo relacionada.

VENCEDORA: CNPJ – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA.**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QUANT.	EST. UNIT.	EST. TOTAL
1.	Aquisição de refletores de LED 800W preto ultra SMD, com pintura eletrostática, na cor preta e suporte de fixação em aço galvanizado, ângulo de 120°, tensão de AC95, potência de 800W e vida útil de no mínimo 50.000 horas de certificação do CE.	Und.	50	R\$ 1.000,30	R\$ 50.015,00

Irauçuba – CE, 25 de outubro de 2021

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO

Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:6A67DC3F**SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
2021.10.27.01**

Pregão Presencial de Nº 2021.09.30.01 – Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de refletores de LED 800W, para suprir as necessidades do Estádio de Futebol Enoque Felipe da Silva, de responsabilidade da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba/CE. **Órgão Gerenciador:** Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer. **Assina pela Contratante:** Márcia Helena Santos Barreto. **Contratada:** CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.248.351/0001-20, com o valor global de **R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)** referente ao lote único. **Assina pela Contratada:** Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel. **Data de Assinatura da Ata:** 29 de outubro de 2021.

Irauçuba/CE, 29 de outubro de 2021.

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO

Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:35E0ED9C

**SECRETARIA DA JUVENTUDE,CULTURA,ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO**

Pregão Presencial Nº. 2021.09.30.01 – Referente a Ata de Registro de Preços nº 2021.10.29.01. Objeto: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de refletores de LED 800W, para suprir as necessidades do Estádio de Futebol Enoque Felipe da Silva, de responsabilidade da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba/CE. **Contratada:** CNIP – COMERCIO NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.248.351/0001-20, com o valor global de **R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)** referente ao lote único. **Data de Assinatura do Contrato:** 29 de outubro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Contratante:** Secretarias da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer. **Assina pela Contratante (Respectivamente):** Marcia Helena Santos Barreto. **Assina pela Contratada:** Rafael Kaiser Vasconcelos Maciel. **Dotação Orçamentária de Nº:** 2601 27 812 0026 1.184 - Estádio, recurso próprio (Fonte 1001000000). **Elemento de Despesas Nº:** 3.3.90.30.00. **SubElemento de Despesas Nº** 3.3.90.30.00/3.3.90.301.26.

Irauçuba/CE, 29 de outubro 2021.

MARCIA HELENA SANTOS BARRETO

Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:24449EC5

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Irauçuba, em cumprimento à **HOMOLOGAÇÃO** por ela mesma procedida, faz publicar o extrato resumido do termo de Homologação a seguir aduzido:

OBJETO: Contratação de serviço de Trator esteira, destinada as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural de Irauçuba - CE.

CONTRATADA: LOC & SERV LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº. 21.844.395/0001-89, com o valor global de **R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)** referente ao único Item.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 e 10.520/02 e suas posteriores alterações e ainda Pregão Presencial de nº 2021.10.06.01.

Extrato de **HOMOLOGAÇÃO** emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Irauçuba/CE.

Irauçuba – CE, 25 de outubro de 2021

ANTÔNIO AZEVEDO DE MELO

Secretário Desenvolvimento Rural

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:773D3F60

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DO CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
2021.10.06.01**

Extrato do Contrato – Pregão Presencial de nº 2021.10.06.01 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. Objeto: Contratação de serviço de Trator esteira, destinada as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Rural de Irauçuba - CE. **CONTRATADA:** LOC & SERV LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº. 21.844.395/0001-89, com o valor global de **R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)** referente ao único Item. **Assina pela Contratada:** Luiz Moreira Cavalcante. **CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Rural. **Assina pelo Contratante:** Antônio Azevedo de Melo. **Data de Assinatura do Contrato:** 26 de outubro de 2021.

Irauçuba/CE, 26 de outubro de 2021.

ANTÔNIO AZEVEDO DE MELO

Secretário Desenvolvimento Rural.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:9653DE26

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2021.05.19.02 – REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.18.01. Objeto: Aquisição de Material de Construção, para suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Irauçuba/CE. **Contratada:** M & G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 03.241.359/0001-49, com o valor global de **R\$ 42.507,30 (quarenta e dois mil quinhentos e sete reais e trinta centavos)**, referente aos Lotes I, II, III, V, XI, XIII e XVI. **Data de Assinatura do Contrato:** 29 de outubro de 2021. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro de 2021. **Assina pela Contratada:** Marcus André de Sousa Barros. **Contratante:** Secretaria de Infraestrutura. **Assina pela Contratante:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **Dotação Orçamentária:** 1001 15 452 0031 2.059 – Equip. Urbanos, recurso Próprio (Fonte 1001000000). **Elemento/Subelemento de Despesa:**3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.24/ 3.3.90.30.26.

Irauçuba/CE, 29 de outubro de 2021.

MARCOS THIAGO SILVA FERREIRA

Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:FE3783BA

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2021.10.21-01**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2021.01.08-01 / GABPREF E AMPLIAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS TRABALHOS NO

ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE
ITAIÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Estado do Ceará, o Sr. Frank Gomes Freitas no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2021.01.08-01 / GABPREF de 08 de janeiro de 2021, que regulamenta o horário de funcionamento dos trabalhos no âmbito da Administração Pública do Município de Itaiçaba;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município se pauta em atender melhor o cidadão itaiçabense, buscando meios para assistir seus cidadãos, com o permanente diálogo com as instituições públicas e os mais diversos setores da sociedade civil;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente COVID-19, anteriormente adotadas, nos Decretos Municipais, surtiram efeitos positivos, estando a cidade de Itaiçaba com índices controlados em relação ao COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidades aos serviços administrativos, garantindo ações necessárias de atendimento ao interesse público, de forma responsável ampliando o horário para melhoria do serviço ofertado à população;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 82º da Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis.

D E C R E T A

Art. 1º - Revoga-se o Decreto Municipal nº 2021.01.08-01 / GABPREF de 08 de janeiro de 2021, ficando estabelecido que os órgãos e setores administrativos integrantes da Administração Pública Municipal retornam ao horário de funcionamento, de SEGUNDA-FEIRA a SEXTA-FEIRA de 07h30min às 11h30min, e de 13h00min às 17h00min.

Art. 2º - O cumprimento da jornada de trabalho presencial para todos os órgãos e setores da Administração Pública Municipal regulamentado por este Decreto de forma absoluta ocorrendo no dia e horário estipulado no artigo 1º.

§1º - Poderá exclusivamente a Secretaria de Saúde por se tratar de serviços essenciais e contínuos, bem como a Secretaria de Educação por conta do calendário escolar, a flexibilização de seu funcionamento, podendo justificadamente, autorizar o trabalho remoto e/ou o regime de plantão e/ou escala, desde que não prejudique o andamento das atividades dos setores públicos.

§2º - Para fins do disposto no caput, o acesso do público ao prédio da sede da Prefeitura será realizado pela portaria principal, cujo fluxo deverá ser controlado por servidor devidamente designado pela Secretaria de Administração e/ou a Secretaria que se tenha docilidade.

§3º - O acesso aos órgãos públicos fica condicionado ao uso obrigatório de máscaras nos termos do Decreto Municipal em seu artigo 1º, §1º, inciso IV e V, e a higienização das mãos com álcool 70%.

Art. 3º - Os efeitos de controle dos §2º e §3º do artigo 2º deste Decreto, ficam guiados pelos Decretos Municipais da COVID, futuros, até o fim da pandemia COVID-19, obtendo assim a retomada e fluxo normal do atendimento ao público.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para o dia 01 de novembro de 2021, podendo sofrer posteriores alterações determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os órgãos públicos deverão manter em local visível as informações contidas neste decreto, preferencialmente por meio de afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Centro Administrativo Municipal de Itaiçaba - Prefeito Francisco de Assis Bezerra, em 21 de outubro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FRANK GOMES FREITAS

Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:

Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:F49BB0AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº20219031

Extrato de Contrato

Licitação Dispensável Nº 2021101401 CMJ.

Contrato Nº 20219031.

Partes:Câmara Municipal de JAGUARETAMA e do lado ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA.

Objeto:Prestação de serviços de dedetização de controle no combate contra cupins, ratos, morcegos, baratas e insetos em geral a serem executados no prédio público da Câmara Municipal de Jaguaretama .

Dotação Orçamentária: nº. 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00, com recursos próprios.

Valor Total do Contrato:R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Vigência Contratual:até 31 de Dezembro de 2021

Signatários: JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA, assina pela Câmara Municipal de JAGUARETAMA e ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA pela CONTRATADA.

Data de Assinatura do Contrato:14 de Outubro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA

Presidente da Câmara
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F27F37D7

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO Nº20219032

Extrato de Contrato

Licitação Dispensável Nº 2021101901 CMJ.

Contrato Nº 20219032.

Partes:Câmara Municipal de JAGUARETAMA e do lado J GUALTER DA S LEMOS ARQUITETURA E URBANISMO.

Objeto:Prestação de serviços técnicos especializados em arquitetura para elaboração de projeto arquitetônico junto à Câmara Municipal de Jaguaretama.

Dotação Orçamentária: nº. 0101.01.031.0101.2.001, elemento de despesa 3.3.90.39.00, com recursos próprios.

Valor Total do Contrato:R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Vigência Contratual:até 31 de dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura

Signatários: JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA, assina pela Câmara Municipal de JAGUARETAMA e JOSÉ GUALTER DA SILVA LEMOS pela CONTRATADA.

Data de Assinatura do Contrato:20 de Outubro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO LOPES PEREIRA

Presidente da Câmara
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E4E0E3FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 0311001/21-GP DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, a Sr.^a **FABIANA VIEIRA CAVALCANTE**, portadora do RG nº 96029438211 SSPDS/CE e inscrito no CPF nº 006.877.353-60, ocupante do cargo comissionado de **Assessor(a)**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos para a Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus ao erário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 03 de Novembro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:04840F44

GABINETE
PORTARIA Nº. 0610005/21- GP DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) Sr(a).). **FERNANDA ERIKA ALVES DA SILVA**, Servidor(a) portador(a) do RG Nº 2008278752-7 SSP/CE e CPF nº 068.927.833-09, do cargo de **Coordenador da Segurança Alimentar e Nutrição**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 06 de outubro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:84636717

GABINETE
PORTARIA Nº. 0610006/21- GP DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o(a) Sr(a).). **Janaina Alencar Pereira**, Servidor(a) portador(a) do RG Nº 2006029298954 SSP/CE e CPF nº nº051.982.093, do cargo de **Coordenador(a) da Vigilância Socioassistencial**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 06 de outubro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:80EE6B51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 1510001/21-GP DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

Ementa: Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração.

FRANCISCA LUZIANA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JARDIM – CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Suely Figueiredo de Menezes Lopes**, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº 2005099063770 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 050.832.483-10, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato Responsável pelo Ateste das Notas fiscais de serviços no âmbito da **Secretaria Municipal de Administração**, exercendo todas as atribuições ao mesmo inerentes e designadas em Legislação pertinente, sem ônus ao Erário Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 15 de outubro de 2021.

FRANCISCA LUZIANA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 0109001/21-GP

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:6F86FC39

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 135/2021/GP 21 DE OUTUBRO DE 2021

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA – CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1º NOMEAR os servidores municipais abaixo relacionados, como representantes deste município no Grupo Executivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO CENTRAL 2 - CONSERCE2**.

I - Inácio Farias Lima Filho (titular)
CPF: nº 066.009.263-84

II - Maria Lúcia Vitoriano de Lima (suplente)
CPF: nº 195.293.253-04

Art. 2º Aos servidores nomeados competirá à recepção e encaminhamento das demandas apresentadas pela Superintendência do Consórcio Público.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrada e publicada a presente portaria**, em 21 de outubro de 2021.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:543F6FBF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 136/2021/GP 22 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA – CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1º – EXONERAR o Senhor **FRANCISCO WALLACY OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador do RG: 20060053107-92 SSP-CE e CPF nº 603.951.813-80, do cargo de **CHEFE DA DIV. DE PROCESSAMENTO DE DADOS – FC 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrada e publicada a presente portaria**, em 22 de outubro de 2021.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:978F4195

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 137/2021/GP 22 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA – CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1º – EXONERAR a Senhora **NATÁLIA PINHO RODRIGUES**, portadora do RG: 2004005037372 SSP-CE e CPF nº 024.747.493-22, do cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – FC 05 – SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrada e publicada a presente portaria**, em 22 de outubro de 2021.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:375F108A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 138/2021/GP 22 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA – CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1º – NOMEAR o Senhor **FRANCISCO WALLACY OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador do RG: 20060053107-92 SSP-CE e CPF nº 603.951.813-80, para exercer o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – FC 05 – DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrada e publicada a presente portaria**, em 22 de outubro de 2021.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:EC317D50

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 139/2021/GP 22 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA – CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1º – NOMEAR a Senhora **NATÁLIA PINHO RODRIGUES**, portadora do RG: 2004005037372 SSP-CE e CPF nº 024.747.493-22, para exercer o cargo de **CHEFE DA DIV. DE PROCESSAMENTO DE DADOS – FC 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.**

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrada e publicada a presente portaria**, em 22 de outubro de 2021.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:B7AE64BF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 140/2021/GP 22 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA – CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART. 66, VI E ART. 90, II ALÍNEA “a”, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MADALENA.

RESOLVE,

Art. 1º – NOMEAR a Senhora KARINE INGRYD DA SILVA PINHO, portadora do RG: 2005005135623 SSPDS-CE e CPF nº 604.667.863-36, para exercer o cargo de CHEFE DO DEP. DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO – FC 05 - DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrada e publicada a presente portaria**, em 22 de outubro de 2021.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:9B7AA186

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 1510.02/2021 – PE – SRP – SMAS**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Madalena – Aviso de Licitação – A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena – CE, torna público o **AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1510.02/2021 – PE – SRP - SMAS**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE. OCORRE QUE POR IMPUGNAÇÃO ACATADA POR ESTA COMISSÃO, FICA DESDE JÁ A SESSÃO DE ABERTURA REMARCADA PARA O DIA: 18/11/2021, às 08h30min, na sala da CPL, na Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – Ceará. Informações no endereço retro mencionado, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h00min.**

Madalena - CE, 03 de novembro de 2021.

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES

Pregoeira.

Publicado por:

Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:D8719BE1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
1510.01/2021 - PE – SRP - PMM**

Prefeitura Municipal de Madalena/CE – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1510.01/2021 - PE – SRP - PMM.** A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena comunica aos interessados o adiamento referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO**, tombado sob o Nº **1510.01/2021 - PE – SRP - PMM**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E FILTROS PARA A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE**, por conta de manutenção preventiva e corretiva relacionado a internet no âmbito dos setores da administração municipal. Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até às **08h30min do dia 08 de Novembro de 2021.** O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: www.tce.ce.gov.br e

www.bbmmnetlicitacoes.com.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08h00min as 12h00min.

Madalena – CE,

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES

Pregoeira.

Publicado por:

Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:AFEC5080

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 069, DE 3 DE NOVEMBRO DE
2021.**

PRORROGA A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, PARA ENFRENTAMENTO À COVID – 19, NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o inciso I, art. 30, da Constituição Federal, onde consta que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município de Martinópole, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado da reunião da Secretaria Municipal de Saúde, órgão do Centro de Atendimento a Covid-19, responsável por repassar os dados dos aumentos de casos, da definição das medidas de isolamento social no Município, o qual vem a ser constituído por profissionais da saúde, autoridades do governo municipal e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que, garante autonomia à prefeitos determinarem medidas para o enfrentamento ao coronavírus, que os municípios podem regulamentar medidas de isolamento social, fechamento de comércio e outras restrições;

CONSIDERANDO que, há condições de prosseguir no processo responsável deliberação parcial de atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante funcionamento de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 14 de novembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Martinópole, o isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da covid-19, observada as medidas estabelecidas neste Decreto, para fins da política de isolamento social

a que se refere o “caput”, deste artigo, excepcional e temporariamente, continuará as seguintes medidas:

I – Ficará permitida a abertura de casas de show e quaisquer tipos de eventos, em ambientes abertos, conforme previsão no Decreto Estadual, para até 800 (oitocentas) pessoas e em ambientes fechados até 500 (quinhentas) pessoas, respeitando todos os protocolos sanitários, como USO OBRIGATÓRIO de máscaras e disponibilização de álcool em gel pelo responsável do evento;

II - dever especial de confinamento;

III – recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VI – uso controlado dos espaços comuns e equipamentos de lazer, tais como praças públicas ou estabelecimentos de lazer privado, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar;

VII – VEDADO a realização de VAQUEJADAS, conforme recomendação do MP Nº 0006/2021/PmJURC.

§1º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VI, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte:

- vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
- definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
- limitação a 30% (trinta por cento) da capacidade de cada ambiente;
- comunicação prévia para concessão de alvará à autoridade municipal a cerca da realização dos eventos, como música ao vivo ou serestas, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas.

§2º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§3º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º Os serviços e atividades econômicas autorizadas a funcionar, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – O funcionamento dos estabelecimentos não essenciais de segunda a domingo, de 08:00h às 22:00h.

a) São consideradas atividades não essenciais todo e qualquer comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral.

II – As atividades consideradas essenciais continuarão funcionando sem restrição de horário.

a) Os estabelecimentos em geral - essencial e não essencial - deverá limitar o número de até 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento, evitando assim aglomeração e respeitando as normas de vigilância sanitária.

b) Permanece permitida o funcionamento de feira de qualquer natureza no galpão/mercado público.

III – Continuará permitido o funcionamento das academias, de segunda a domingo, de 05:30h às 22:30h, seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

IV – Os estabelecimentos que caracterize alimentação fora do lar, tais como: restaurantes, bares, sorveterias e afins, permanece funcionando de segunda a quinta, de 08:00h às 01:00h, de sexta à domingo, de 08:00h às 03:00h.

a) Permitido a realização de músicos ao vivo, música ambiente em quaisquer restaurantes, bares, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins,

observado o limite de 50% da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, seguindo o protocolo das medidas sanitárias e o uso obrigatório de máscaras;

b) O funcionamento dos serviços de entrega/delivery não tem restrição de horário;

c) Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres permanecem funcionando, de segunda a domingo, para o atendimento de hóspedes e ao público em geral.

V – Permitido atividade física individual em vias públicas, atividade física em grupo em campos de futebol, quadras, areninhas e afins, desde que obedeçam as regras de vigilância sanitária.

VI – As atividades realizadas em igrejas e templos religiosos de qualquer natureza foram consideradas essenciais através da Lei Municipal nº 527 de 27 de março de 2021.

VII - liberação, em buffets, de eventos sociais, tais como casamentos e aniversários, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela SESA, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 500 (quinhentas) pessoas para ambientes abertos e 300 (trezentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

Art. 3º O “toque de recolher” se dará de 01:00h às 05:00h, de segunda à quinta e de 03:00 às 05:00, de sexta à domingo, sendo permitidos todos os deslocamentos previstos neste Decreto, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.

Parágrafo único - resguardado proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente o comércio de rua e serviços, nos casos de serviços de entrega, as atividades econômicas e religiosas, escritórios em geral ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

Art. 4º Ficam autorizadas as aulas teóricas no Ensino Infantil, Fundamental e Médio, observadas as mesmas condições estabelecidas pela OMS, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo.

§1º Permanecem liberadas as atividades presenciais de ensino nos termos e condições previstas no Decreto n.º 34.103, de 12 de junho e 2021.

§2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 5º O atendimento as pessoas em geral, nas repartições e serviços públicos municipais, nos dias úteis, de 08:00 até 12:00 e de 14:00 até 17:00 horas, se dará por meio de horário marcado para atendimento presencial ou por meio remoto, por intermédio dos e-mails institucionais seguintes:

Na Secretaria de Assistência Social,
assistenciamartinopole20@gmail.com;
Na Secretaria de Educação, educa.martinopole@gmail.com;
Na Secretaria de Obras, infraestrutura.martinopole@gmail.com;

Na Procuradoria Geral do Município, pgm.martinopole@gmail.com;
 No Gabinete do Prefeito, prefeituramartinopole@gmail.com;
 Na Controladoria do Município, controladoriamart@gmail.com.
 Na Ouvidoria Município, (88) 98876-5101
 Na Secretaria da Fazenda e Finanças, (88) 9218-7539
 §1º Na sexta-feira o horário de funcionamento no paço Municipal de Martinópole será corrido, de 08:00h às 14:00h;

§2º É de responsabilidade dos demais estabelecimentos e serviços públicos, não elencados neste artigo, dar publicidade de seus endereços eletrônicos para atendimento da população;

§3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica ao Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e Setor de Licitações da Prefeitura;

§4º O atendimento presencial, nos estabelecimento e serviços públicos elencados no caput do artigo, será realizado mediante agendamento prévio, com hora marcada, exceto os serviços da saúde que atenderão normalmente.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

Art. 7º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **REVOGADAS** todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 3 de novembro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:59CC2575

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.654/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.654/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.651 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.651, de 20 de outubro de 2021 passa a vigorar com a redação a seguir:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo municipal, o Projeto Tecnologias e Práticas Educativas da Cidade Educadora, com ênfase ao fortalecimento e valorização da gestão de aprendizagem relativo ao contexto da pandemia.

§ 1º. Por meio da presente lei serão concedidos incentivos aos **profissionais da educação remunerados pelos 70% do novo FUNDEB**, com ênfase à otimização dos procedimentos de rotina realizados pelos professores desse Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º. **Será concedido incentivo no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) aos profissionais da educação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.**

§ 3º. **O valor mencionado no parágrafo anterior corresponde aos profissionais da educação em pleno exercício junto à Secretaria Municipal de Educação e Escolas da Rede Municipal de Ensino** e será concedido de forma proporcional à carga horária de cada profissional, independente do vínculo permanente ou temporário.

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.651, de 20 de outubro de 2021 passa a vigorar com a redação a seguir:

Art. 2º - Serão considerados, para fins de concessão dos incentivos aos profissionais da educação, o desempenho de suas atribuições frente ao comando e alimentação dos sistemas de ensino remoto/híbrido na plataforma fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, com a utilização da rede mundial de computadores.

Art. 3º - Fica revogado na integralidade o conteúdo do artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.651, de 20 de outubro de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ,
 EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
 Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
 Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:004F5DD1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.653/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.653/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DA MULHER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal, de autoria do Eminentíssimo Vereador, Tonhão Martins – PROS:

Considerando a prevenção como a melhor forma de se combater doenças, além de que, o direito a saúde é um dever do estado, da família e da sociedade.

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Mauriti, o programa “Empresa Amiga da Mulher”, o qual atribuirá o selo de empresa amiga da mulher, as instituições que facilitarem, divulgarem, promoverem e até custearem procedimento e exames referentes a saúde da mulher, especialmente a mamografia, para diagnóstico e prevenção do câncer de mama, de suas funcionárias, e/ou familiares de seus funcionários.

Art. 2º - Para o recebimento do selo, caberá à empresa, de forma cumulativa ou não, atender as seguintes práticas:

- I- Divulgar informações sobre a importância e formas de prevenção ao câncer de mama;
 II- Promover e facilitar a realização de exames como a Mamografia e incentivar a busca por profissionais de saúde;
 III- Custear no mínimo 40% do exame de Mamografia.
 IV- Custear de forma integral o exame de Mamografia.

Parágrafo Único. Para a conquista do selo, deverá ser atendido no mínimo, a dois dos critérios apresentados, e, atender ao máximo de mulheres possíveis.

Art. 3º - A entrega do certificado qual atribui o SELO a empresa, será realizada uma vez ao ano, no mês de outubro.

Art. 4º - O selo terá validade de 01 ano, e a empresa contemplada poderá usá-lo para:

- I- A logomarca do Selo Empresa Amiga da Mulher pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.
 II- Poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

Art. 5º - Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.”

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e achar necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ,
 EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:B56CDBA9

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI MUNICIPAL Nº 1.657/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 1.657/2021

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO EM SITE OFICIAL DOS MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal, de autoria do Eminentíssimo Vereador, **Tônho Martins – PROS**:

Considerando ser a transparência um dever da administração pública, e a necessidade da publicidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei garante a divulgação no site oficial do Poder Público Municipal de Mauriti, de forma mensal, da relação dos medicamentos constantes na Atenção Farmacêutica Básica (AFB) e Atenção Farmacêutica Secundária.

Art. 2º - Na divulgação dos medicamentos deverá constar o seguinte:

- I- Nome e informações básicas do medicamento;
 II- Unidades de saúde onde o medicamento está disponível;
 III- Quantidade disponível;

Art. 3º - No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 4º - Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ,
 EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:AB3E0BA0

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA NO 784/GP/2021**

PORTARIA Nº 784/GP/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;

CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;

CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	12 01 – Secretaria de Ação Social
Funcional Programática:	08 122 0002 2.075
Categoria Econômica:	3.3.90.14.00 – Diárias – Civil
Beneficiário:	MARIA IASMIN CRUZ BESERRA
Função:	PSICOLOGA
C.P.F.:	057.615.023-13
Endereço:	Rua João Felipe, 382/Mauriti/CE

Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R\$ 70,00	R\$ 35,00		R\$ 105,00

Destino:	Fortaleza/CE
Objetivo:	Encontro para o fortalecimento das políticas da assistência social nos municípios cearense.
Período da Vigência:	27 de outubro de 2021.

Fundamentação:	Lei Municipal nº 1144 de 2013
*	X Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)
**	X Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)
***	X Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)
****	Art. 5º § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NQ1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 25 de outubro de 2.021

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:48312B82

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 785/GP/2021**

PORTARIA NQ 785/GP/2021

NOMEIA ARTICULADORA DO SELO UNICEF – EDIÇÃO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ANA SILVIA MARANHÃO LEITE, CPF: 554.916.343-87, para ocupar o cargo de ARTICULADORA DO SELO UNICEF – EDIÇÃO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE MAURITI;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 25 de outubro de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:D4E0ADEC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 787/2021**

**Gabinete do Prefeito
PORTARIA NO 787/2021**

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;

CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;

CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	12 01 – Secretaria de Ação Social
Funcional Programática:	08 122 0002 2.075
Categoria Econômica:	3.3.90.14.00 – Diárias – Civil
Beneficiário:	FRANCISCO EDILÁSIO DE LUCENA NASCIMENTO
Função:	COORDENADOR GERAL DA CASA DO CIDADÃO
C.P.F.:	029.444.753-98

Endereço:	Setor Torrões, 588, Umburanas/Mauriti/CE		
Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R\$ 200,00	R\$ 50,00		R\$ 250,00
Destino:	Fortaleza/CE		
Objetivo:	Comparecer ao vapt vupt – Antônio Bezerra, nos dias 04 e 05 de outubro de 2021, na cidade de Fortaleza-CE. Para entregar e recebimentos de documentos referente a Casa do Cidadão (Posto 75), como a alimentação do sistema		
Período da Vigência:	04 e 05 de novembro de 2021.		
Fundamentação:	Lei Municipal nº 1144 de 2013		
*	x	Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)	
**		Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)	
	X	Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)	
***		Art. 5º § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)	

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 03 de novembro de 2.021

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA

Ordenadora De Despesas Do Fundo Municipal De Assistência Social

Publicado por:

Jocian Almeida de Sousa

Código Identificador:CA6EAB95

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº788/GP/2021**

PORTARIA Nº788/GP/2021

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F. ZEFINHA CARTAXO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR a Sra. VANDA DA PAZ PEREIRA, CPF: 318.414.268-06, do cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F. ZEFINHA CARTAXO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NQ1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 03 de novembro de 2021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1517389B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº789/GP/2021

PORTARIA Nº789/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F. ZEFINHA CARTAXO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.314 de 15 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA ALINE DO NASCIMENTO, CPF: 057.649.503-41, para exercer o cargo de **DIRETORA FINANCEIRA DA E.E.F. ZEFINHA CARTAXO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NQ1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 03 de novembro de 2021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:64ED9DCB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 792/GP/2021

PORTARIA NQ 792/GP/2021

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NQ 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. NATANAEL CRUZ DE ARAUJO, CPF: **071.798.383-81**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NQ1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 03 de novembro de 2021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DFD7773E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – AVISO DE JULGAMENTO - A Comissão de Licitação comunica o resultado da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS Nº 0110.02/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPRIR A EVENTUAIS NECESSIDADES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS SERVIDAS NA SEDE E LOCALIDADES DE MERUOCA-CE, da seguinte forma: EMPRESAS INABILITADAS: N. LANDY BOTO PORTELA – ME; D SOUSA RIOS; FRANCISCO DANIEL MESQUITA FIGUEREDO; FRANCISCO TIAGO LEMOS OLIVEIRA; L B CONSTRUÇÕES EIRELI; O DOS REIS BRANDÃO EIRELI e SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI. EMPRESAS HABILITADAS: R S M PESSOA EIRELI e C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Fica a partir desta data aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ficando desde já agendada a abertura das “Propostas de Preços”, caso não haja interposição de recursos para o dia 12.11.2021, as 09:00 horas.

Meruoca – Ce, 26 de outubro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
PCL.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:E6F420AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS
Nº 001/2021AGRI-TP- SECRETARIA DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, torna público o **AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021AGRI-TP- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 12 UNIDADES PADRÃO DE ARMAZENAMENTO DE LEITE TIPO 02, NO MUNICÍPIO DE MOMBACA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, conforme projeto básico (anexo I). OCORRE QUE POR IMPUGNAÇÃO ACATADA POR ESTA COMISSÃO, FICA DESDE JÁ A SESSÃO DE ABERTURA REMARCADA PARA O DIA: Abertura dia **22/11/2021**, às **09:00h**, na sala da CPL, na Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça – Ceará. Informações no endereço retromencionado, no horário de 08:00h às 12:00h.

Mombaça - CE, 03 de novembro de 2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:00AEB036

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO NA
MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021EDUC
- OSC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021EDUC - OSC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: SELEÇÃO DE PARCERIA, COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS, QUE SEJAM COMUNITÁRIAS, FILANTRÓPICAS, OU CONFECIONAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO POR NO MÍNIMO 01 (UM) ANO, INTERESSADAS EM FIRMAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS CRIANÇAS DE 06 (SEIS) À 14 (QUATORZE) ANOS, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. LICITANTE(S) VENCEDOR(ES), SEU(S) RESPECTIVO(S) VALOR(ES) E ITEM(NS): EMPRESA(S) VENCEDORA(S): 01 - ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA IRMÃ DULCE, com sede Travessa José Fagundes, 148 - Bairro: Centro - Município: Mombaça, CEP: 63.610-000, inscrita no CNPJ de Nº 00.0575.486/0001-46, vencedora da presente licitação, no valor global de **R\$ 242.400,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme planilha abaixo:É o resultado.**

MOMBAÇA - CE, 03 de outubro de 2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:14959B4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -
VANÉLIA DO NASCIMENTO DOS REIS

A Sra. Vanélia do Nascimento dos Reis inscrita no CPF: 072.469.593-19 e RG de nº2007677010-3, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Floresta, S/N – Distrito de Cangati - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 1 de Novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B645A402

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -
FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA

O Sr. Francisco Antônio de Sousa inscrito no CPF: 249.090.228-80 e RG de nº2292329-92, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Recanto, S/N – Distrito de Carnaúba - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 1 de Novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:203D13CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ANA
LÚCIA PEREIRA DA SILVA

A Sra. Ana Lúcia Pereira da Silva inscrita no CPF: 931.124.083-49 e RG de nº2000097045846, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Pitombeira, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 1 de Novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BEC7DAD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -
ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DE LIMA

O Sr. Antônio Francisco Alves de Lima inscrito no CPF: 105.612.203-01 e RG de nº2019102405-2, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Fortuna, S/N – Distrito de Cipó - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 1 de Novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
MAT.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B7052DA3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -
EVÂNIO ALVES DE FREITAS**

O Sr. Evânio Alves de Freitas inscrito no CPF: 347.282.618-59 e RG de nº2018075499-2, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Cangati, S/N – Distrito de Cangati - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 1 de Novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4C00AC4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

A Prefeitura Municipal de Mombaça inscrita no CNPJ: 07.736.390/0001-01, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Instalação - LI - para a atividade de Infraestrutura viária e de obras de arte na cidade de Mombaça a ser instalado dos distritos de Mombaça: Morada Nova, Umari, Nova Morada, Boa Vista, Açudinho dos Costas, Salão, Vicente, Piçarreira, Cipó e Serrote Perto - Zona Rural. No município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 01 de novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0E8FE333

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -
LEIDIANA MARTINS DE LIMA**

A Sra. Leidiana Martins de Lima inscrita no CPF: 607.037.523-83 e RG de nº2007737532-1, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio

Tamboril, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 1 de Novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A824AE2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -
DANIEL DA SILVA GOMES**

O Sr. Daniel da Silva Gomes inscrito no CPF: 061.068.853-70 e RG de nº2007770206-3, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Tamboril, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 1 de Novembro de 2021.

NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES
Secretário de Meio Ambiente
Mat.4731579

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0169BCCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 030903/2021 ATO DE EXONERAÇÃO -
ANTONIO ROMARIO TORRES (ERRATA)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **ANTONIO ROMARIO TORRES**, ocupante em comissão do cargo **CÉLULA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 03 de setembro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FC112AE5

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2810-A/2021 – GAB.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora pública **MARIA NORILENE DA SILVA RABELO**, matrícula **1308467** ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, a Gratificação Especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo trabalho técnico-relevante junto a Secretaria de Administração, no período de **OUTUBRO a DEZEMBRO DE 2021**, com amparo legal no art. 35, inciso VII da Lei Municipal nº 1.804 de 22 de maio de 2017.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 28 de Outubro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:B982207E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 12/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor **VICENTE RIBEIRO DA SILVA**, Mat: 2522, ocupante do cargo de MOTORISTA, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo o total de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), referente os dias **04 e 05** de novembro de 2021, **COM A FINALIDADE DE REALIZAR O TRANSLADO DOS SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DO ENCONTRO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ – MAIS INFÂNCIA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2021**, no Centro de Eventos do Ceará, Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 03 de novembro de 2021.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR,
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:E8589CDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 13/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais para cumprir atividades de interesse da Administração.

EU, FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA DE ALENCAR, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA, ESTADO

DO CEARÁ, E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 694/2013, de 27 de maio de 2013, e ainda,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor **LUCIANO GERALDO DE BRITO**, Mat: 3757, ocupante do cargo de ASSESSOR PEDAGÓGICO, uma (01) diária no valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), **perfazendo o total de R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, com a finalidade de participar do ENCONTRO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ – MAIS INFÂNCIA, no dia 04 de novembro de 2021, no Centro de Eventos do Ceará, Fortaleza/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, GABINETE DA SECRETÁRIA, em 03 de novembro de 2021.

FRANCISCA MÁRCIA TEIXEIRA ALENCAR,
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Francisco Herbert Alves Cordeiro
Código Identificador:B0BB0BC4

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 044/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **FRANCISCA MARCIA TEIXEIRA ALENCAR**, inscrita no CPF: 482.455.341-53, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL**, uma (01) diária no valor unitário de R\$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), perfazendo o total de R\$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais), para participar do GOVERNO ESTADO DO CEARÁ LANÇA MAIS 74 CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, **no dia 04 de novembro de 2021**, na Avenida Washington Soares, 999, Edson Queiroz, Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:BA0FB63A

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 045/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora **MARIA FRANCISCA DOS SANTOS ARAUJO**, inscrita no CPF: 212.437.863-53, ocupante do cargo de **VICE-PREFEITO**, uma (01) diária no valor unitário de R\$ 570,00 (Quinhentos e Setenta Reais), perfazendo o total de R\$ 5700,00 (Quinhentos e Setenta Reais), para participar do GOVERNO ESTADO DO CEARÁ LANÇA MAIS 74 CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no dia 04 de novembro de 2021, na Avenida Washington Soares, 999, Edson Queiroz, Fortaleza/CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:F888BDC4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL GM-PE019/2021.4

A Ordenadora de despesas do GABINETE DA PREFEITA do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE019/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: GABINETE DA PREFEITA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA E/OU GENUÍNAS (PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS PREÇOS NAS TABELAS VIGENTES DE CADA FABRICANTE/MONTADORA) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101.04.122.0060.2.001

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.39

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ME AUTO SERVICE EIRELI	R\$ R\$ 3.049,65 (TRÊS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): DEOCLECIO BARBOSA FERRO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCÉLIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 26 de outubro de 2021.

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES

Ordenador De Despesas Do Gabinete Da Prefeita

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:56E621E3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL GM-PE019/21.5

O Ordenador de despesas do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE019/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA E/OU GENUÍNAS (PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS PREÇOS NAS TABELAS VIGENTES DE CADA FABRICANTE/MONTADORA) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101.04.122.0060.2.003

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.00/33.90.30.39

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
ME AUTO SERVICE EIRELI	R\$ R\$ 4.450,50 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): DEOCLECIO BARBOSA FERRO

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: VALCÉLIO ABREU RODRIGUES

NOVA RUSSAS-CE, 26 de outubro de 2021.

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES

Ordenador De Despesas Do Departamento Municipal De Trânsito

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:F2DD6456

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE EXTRATO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da TOMADA DE PREÇOS nº SI-TP012/2021.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

OBJETO: RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 907141/2020/MDR/CAIXA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.26.782.0047.1.021, elemento de despesa nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99.

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
CONJASF CONTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA	R\$ 1.664.696,92 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 180 (cento e oitenta dias).

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): Ana Maria Facundo Alves.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Francisco Jefferson do Carmo de Castro

Nova Russas-CE., 29 de outubro de 2021

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO

Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:

Maria Luisa de Azevedo

Código Identificador:2AAF5450

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

LICITAÇÃO

RESULTADO DA FASE PROPOSTA DE PREÇOS ALUSIVA A TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.09.28.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE PROPOSTA DE PREÇOS ALUSIVA A TOMADA DE PREÇO Nº. 2021.09.28.01, CUJO OBJETO É A REFORMAS DA CAPELA E RECONSTRUÇÃO DO MURO DO CEMITÉRIO, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO, CONFORME ANEXO I, DISPONDO DO SEGUINTE RESULTADO: A EMPRESA: R M CLEMENTE CANDIDO- CNPJ Nº35.214.818/0001-91, APRESENTOU MENOR VALOR ENTRE AS CONCORRENTES CLASSIFICADAS, VALOR GLOBAL DE R\$ 123.286,06 (cento e vinte e três mil duzentos e oitenta e seis reais e seis centavos), TUDO CONFORME ATA DE JULGAMENTO, E MAPA COMPARATIVO DE PREÇO. A PARTIR DESTA DATA FICA ABERTO PRAZO RECURSAL PREVISTO NO ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “B”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES alterações.

Orós – Ce, 03 de novembro de 2021.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR

Presidente da CPL.

Publicado por:

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

Código Identificador:31CF3312

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 101/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** o servidor **ISMAEL RODRIGUES PARENTE** para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO**, com

Cargo Padrão CC2, através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio

Código Identificador:91DB50C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 108/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR** a servidora **NIRLA MARIA MATOS**, ao cargo em comissão de **DIRETORA DE PROTOCOLO E DE ARQUIVO**, com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio

Código Identificador:6BF9F2DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº. 107/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR** o servidor **FRANCISCO DAVID DE ABREU**, ao cargo em comissão de **DIRETORA DE FORTALECIMENTO E APOIO Á GERAÇÃO DE RENDA**, com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:7499E31C

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

PORTARIA Nº. 109/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR** o servidor **FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA** ao cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:373037C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

PORTARIA Nº. 110/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR** o servidor **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA** ao cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE PRAÇAS E JARDINS**, com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:BBC04268

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 102/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR** o servidor **JOSE DEMILCE DA SILVA** para o cargo em Comissão de **COORDENADOR DA CASA DO CONTERRÂNEO**, com Cargo Padrão CC3, através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:E1366B9D

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº. 103/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR** a servidora **MARIA ERLANE DA SILVA JORGE**, ao cargo em comissão de **COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, com cargo padrão CC3, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:92662CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº. 104/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR** a servidora **MARIA ADRIANA DE ARAUJO**, ao cargo em comissão de **COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**, com cargo padrão CC3, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:16FD2896

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº. 105/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

*PORTARIA DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA
MENCIONADA PARA O RESPECTIVO
CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Pacujá, **RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE: Art.1º- **EXONERAR** a servidora **JANIELLE DE SALES LIMA**, ao cargo em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:FFEFE009

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº. 106/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

*PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA
MENCIONADA PARA O RESPECTIVO
CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Pacujá, **RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR** a servidora **JANIELLE DE SALES LIMA**, ao cargo em comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com cargo padrão CC3, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 01 de Março de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:44400BFD

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 03.11.001-GAB**

Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, Biênio 2021/2023;

Representantes do Órgão Governamental:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular : José Josimar Domingos da Silva

Suplente: Ilgmir Renan de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular : Jéssica Janine Sousa Barreto

Suplente: Marlucia Rodrigues de Oliveira Gomes

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular : Fabrícia Lima de Oliveira

Suplente: Maria Gevânia Pereira

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Titular : Paula Fonseca dos Santos

Suplente: Jander Rodrigues da Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 de novembro de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B45F1F1D

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.157/2021 PALHANO-CE, 03 DE NOVEMBRO
DE 2021**

EMENTA: Mantém no Município de Palhano o isolamento social e as medidas do Decreto Estadual Decreto Estadual nº 34.324, de 30 de Novembro de 2021, necessários ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1071/2021 do dia 10 de Fevereiro de 2021, e alterações posteriores, que prorroga o Estado de Emergência e dispõe novas medidas de contenção a pandemia da COVID-19 no âmbito deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 574 de 15 de julho de 2021, que prorroga até dia 31 de dezembro de 2021 a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos municípios que indica, dentre eles no município de Palhano,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.324, de 30 de Novembro de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1º - Mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no âmbito deste Município, com a liberação de atividades conforme as medidas previstas no **Decreto Estadual nº 34.324, de 30 de Novembro de 2021**, naquilo que não se contradizerem com o presente Decreto.

Art. 2º - O funcionamento das atividades econômicas ou não durante o isolamento social previsto neste Decreto, no período de **04 até 17 de novembro de 2021**, observará o seguinte:

I – De segunda a domingo o comércio de rua e serviços funcionarão de 6h às 22h, com limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.

II – Durante a semana e final de semana os bares e restaurantes terão horário de funcionamento das 6h às 03:00 horas, ambos com limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, permitido apenas som ambiente, sendo que após o horário limite funcionarão apenas com delivery.

III - As academias podem funcionar no período de 5:30h às 22:30h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança. A dança livre e similares poderão retornar as atividades observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e o limite de capacidade aqui definido.

IV - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

V – Fica permitida utilização de piscinas respeitando-se os protocolos sanitários previstos na alínea “c”, § 3º, Art. 1º, do **Decreto Estadual nº 34.324, de 30 de Novembro de 2021**, e observada a capacidade máxima de ocupação de 30% do local.

VI – É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos” (até as 23:00h) e brinquedos infantis, na forma do Art. 2º do no **Decreto Estadual nº 34.324, de 30 de Novembro de 2021** e protocolo constante no Decreto Municipal nº 1.123.2021 e Anexo I do Decreto 1.130/2021.

VII – Conforme o Art. 9º, §1º, do no **Decreto Estadual nº 34.324, de 30 de Novembro de 2021**, a liberação dos eventos culturais, sociais e corporativos devem seguir as medidas previstas em protocolos divulgados pela Secretária de Saúde do Estado, observando-se as fases do quadro anexo do Decreto Estadual vigente.

Art. 3º. Continua estabelecido regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.

§ 1º. Cada Secretaria Municipal poderá disciplinar por Portaria o regime especial de trabalho adotado.

Art. 4º - O funcionamento de estabelecimentos de ensino para atividades presenciais da Secretária Municipal de Educação seguirá os procedimentos e definições do Plano Municipal de volta às aulas.

Art. 5º. As pessoas físicas ou jurídicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estarão sujeitas a penalidade de multa a partir de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) até R\$ 8.424,00 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais) nos termos do Art. 224 do Código de Vigilância Sanitário Municipal, bem como a interdição imediata por 7 (sete) dias nos casos de descumprimento das normas sanitárias e protocolos para sua atividade, podendo ser aplicado o prazo para 30 (trinta) dias quando reincidente, sem prejuízo de nova aplicação de multa ou cassação de licença da atividade.

Parágrafo Único. As pessoas físicas devidamente notificadas pela autoridade sanitária ou médico e que atestaram positivo/detectável para COVID-19 devem resguardar em sua residência pelo período de quarentena indicado na notificação sob pena de lhe ser aplicada multa na forma do caput.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D543587E

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 40 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 27 de outubro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado à tesoureira da Prefeitura, a pagar ao Servidor Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, **José Valmir Gomes** – DAS 02, coordenador do CRAS, a quantia de 120,00 (cento e vinte reais), correspondente a 01 (uma) diária, cuja finalidade é o deslocamento para participar do Encontro para o Fortalecimento das Políticas da Assistência Social nos municípios cearenses, realizado pelo Governo do Ceará, por meio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), Fortaleza Ce, no Centro de Eventos do Ceará, dia 27 de outubro de 2021. A diária se destina para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:BFF5C15A

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 41 GAB/ SEC. TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Palhano - Ce, 27 de outubro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme decreto nº765/2016, delega competência a Secretária Municipal da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS e dá outras providências.

Art. 1º - fica autorizado à tesoureira da prefeitura, a pagar ao servidor municipal da secretaria do trabalho e desenvolvimento social, **José Hélio Araújo – Motorista-** a quantia de **30,00 (trinta reais)**, correspondente a 01 (uma) ajuda de custo, cuja finalidade é o deslocamento para conduzir profissionais da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social até o Encontro para o Fortalecimento das Políticas da Assistência Social nos municípios cearenses, realizado pelo Governo do Ceará, por meio da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), Fortaleza Ce, no Centro de Eventos do Ceará, dia 27 de outubro de 2021. A diária se destina para fazer face às despesas com deslocamento e alimentação, cuja folha de pagamento deverá ser prontamente assinada.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:BD046DA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. **ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, que dispõe o acerca da liberação gradual das atividade econômicas;

CONSIDERANDO a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará, inclusive com a liberação de eventos, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 34.173, de 24 de julho de 2021, art. 7º, VII;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle,

visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º - A adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 34.324, de 30 de outubro de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará.

Parágrafo único. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

Art. 2º - Fica prorrogado, **1º a 14 de novembro de 2021**, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:

I - Continuam suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços presenciais nas unidades administrativa no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paramoti, observados os protocolos sanitários, uso de máscara, álcool gel e distanciamento social.

VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;

VII – Fica vedado a operação de parques de diversão e barracas de comércio ambulante que não possua licença do Município.

§ 1º Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.

§ 3º Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

§ 4º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que

mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário das 8h às 22h.

Art. 3º - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º. Os alunos da zona rural permanecem na modalidade remota, com previsão de retorno para o regime presencial apenas em 1º/11/2021, bem como os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), da zona urbana e rural.

§ 2º. De todo modo, será assegurado a permanência no regime virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar ao regime presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção II

Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19

Art. 4º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades de saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

Subseção III

Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 5º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e as disposições a seguir.

§ 1º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – o comércio de rua e serviços funcionarão das 8h às 22h, observada a limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e das medidas sanitárias previstas em protocolos;

II – o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

III – liberação de eventos sociais, mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, observado:

a) limitação de capacidade em até 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 800 (oitocentas) em ambiente aberto, além das medidas sanitárias previstas em protocolos específicos;

b) limitação de horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade.

c) 10 (dez) pessoas por mesa;

d) uso de máscara (cirúrgica, N95 ou PFF2) dos participantes, trabalhadores e artistas;

e) ingresso de pessoas com comprovação da conclusão do esquema vacinal, com a aplicação das 02 (duas) doses da vacina ou da dose única, se for o caso;

f) observância obrigatória do PROTOCOLO - EVENTOS EM BUFFET elaborado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA E REGULAÇÃO EM SAÚDE – (SEVIR), publicado em 28/07/2021;

IV - Os locais onde realizados os eventos poderão contar com pista de dança, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com esquema vacinal completo, e que estejam utilizando máscara.

V - a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) respeito ao quantitativo máximo de pessoas de acordo com a capacidade do ambiente, não podendo ultrapassar os limites previstos no inciso anterior, bem como observância do distanciamento mínimo entre pessoas e entre mesas;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) uso obrigatório de máscaras de proteção.

VI - a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos dos eventos sociais e observada a capacidade de público prevista no inciso III, deste artigo;

VII – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as regras de protocolo previstas no inciso III;

VIII – a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso III, deste artigo;

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

IX - o funcionamento de circos, bibliotecas etc., observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

X – as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança sanitária;

§ 2º No período de que trata este artigo, não se sujeitará a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;

b) supermercados, mercearias;

c) farmácias;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) funerárias;

k) oficina mecânica e borracharias.

§ 3º O atendimento nas atividades acima deverão observar os protocolos sanitários inerentes ao setor, quais sejam:

a) Empregados e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável);

b) Utilização de álcool gel a 70%;

c) Distanciamento social de 1,5m;

d) Limitar a quantidade de entrada de clientes no estabelecimento.

§ 4º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários.

§ 5º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 6º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, até as 22h30min, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de e 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 7º - Os restaurantes, pizzarias, churrascarias funcionarão até as 03h, observando a limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento simultâneo, bem como as medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, churrascarias e pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, podendo contar com pista de dança, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com esquema vacinal completo, e que estejam utilizando máscara;

c) limitação a 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

d) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Art. 8º – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;

II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;

III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;

IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;

V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;

VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;

VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;

VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.

Subseção IV

Das regras aplicáveis ao lazer e prática esportiva

Art. 9º – Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, de campeonatos locais de Futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) observem o limite de 80% (oitenta por cento) da capacidade total do equipamento, se o ambiente for aberto, ou o de 50% (cinquenta por cento), se fechado;

b) seja o acesso ao evento restrito a quem haja completado o ciclo vacinal, salvo para menores de 12 (doze) anos, que terão o comparecimento autorizado;

c) atendam as regras sanitárias estabelecidas em protocolo específico pela equipe da saúde;

Art. 10 - Estão liberadas as áreas de lazer e das piscinas de clubes, parques de diversão, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação 80% (oitenta por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

Art. 11 – A realização de eventos envolvendo as demais atividades esportivas profissionais, observadas as condições previstas no artigo anterior, salvo quanto à capacidade, que fica limitada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do equipamento, aberto ou fechado; e a realização de eventos culturais em equipamentos públicos e privados, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais prevista no Art. 5º, § 1º, III desde Decreto.

Art. 12 - O funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Disposições finais

Art. 13 – A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 14 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 15 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.

Art. 16 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.

Art. 17 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,
ESTADO DO CEARÁ,** em 1º de novembro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:B37D02DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAMOTI – AVISO DE LICITAÇÃO.** O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 18 de Novembro de 2021 às 09h:00min (horário de Brasília) no portal <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> conforme especificado no Edital Nº 006/2021/DIV – PE com o seguinte objeto: **RECARGA E AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE.** O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, fones: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e também nos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>.

Paramoti - Ce. 03 de Novembro de 2021.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:9E355168

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS 2021.06.09.001

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE
PENAFORTE – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.09.001 – O**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de

Penaforte, comunica o julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe, na qual a empresa **CONTRAT EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº **28.311.343/0001-96**, foi vencedora pelo menor valor global, apresentando o valor de **R\$ 66.927,54** (Sessenta e seis mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Mapa Comparativo de Preços e ata que estão disponíveis no site do TCE/CE. Oportuniza-se, aos licitantes, no prazo de 5 dias, a interposição de eventual recurso em face do julgamento das propostas de preços, conforme preceitua o Art. 109 inciso I, alínea “b” da Lei Federal 8.666/93.

Penaforte/CE, 04 de Novembro de 2021.

VALDINÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Ana Patrícia Taveira Carvalho

Código Identificador:E289F824

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.10.14.01

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, torna publica a presente ERRATA ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.10.14.01**, cujo Objeto é a **RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE – Onde lê-se: 1.2-O valor estimado da presente licitação é de R\$ 447.766,04 (Quatrocentos e quarenta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos). Leia-se: 1.2-O valor estimado da presente licitação é de R\$ 223.883,02 (Duzentos e vinte e três mil oitocentos e oitenta e três reais e dois centavos). Pelo fato do valor está de acordo com o Projeto Básico, fica mantida a data de abertura do certame para 04/11/2021 às 09:00h.** Maiores informações aos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 - Centro, Penaforte-CE e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/.

Penaforte/CE, Penaforte/CE, 29 de outubro de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Ana Patrícia Taveira Carvalho

Código Identificador:571AADAD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021

O Município de Penaforte/CE, através da sua CPL, torna público o JULGAMENTO das Propostas de Preços do processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço unitário, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E MELHORAMENTO E EXECUÇÃO DE VIAS RURAIS (VICINAIS) DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE. Propostas Desclassificadas: 01 - AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ/MF Nº. 21.554.165/0001-85; 02 - VAP CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ/MF Nº. 00.565.011/0001-19; 03 - CRP COSTA CONSTRUÇÃO E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – CNPJ/MF Nº. 02.567.157/0001-29; 04 – DANTAS E OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME – CNPJ/MF Nº. 10.684.414/0001-30. Propostas Classificadas: Primeira colocada: **BMC ROCHA CONSTRUÇÕES – CNPJ/MF Nº. 30.756.453/0001-03. R\$ 10.499.148,36 (Dez milhões,****

quatrocentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos); Segunda colocada: CORAL - CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA – CNPJ/MF Nº. 07.195.191/0001-33; R\$ 10.810.688,05 (Dez milhões, oitocentos e dez mil seiscentos e oitenta e oito reais e cinco centavos). Diante do exposto, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da publicação deste, abre-se o prazo para interposição de recurso na forma do Art. 109, inciso I alínea “b”. A ata de julgamento das propostas de preços, encontra-se a disposição dos interessados na CPL –

Penaforte/CE, 03 de novembro de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Ana Patrícia Taveira Carvalho

Código Identificador:D1DF0DD6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 570, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Pindoretama para o exercício financeiro de 2022, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição Federal o montante de R\$ 67.874.122,60 (sessenta e sete milhões oitocentos e setenta e quatro mil cento e vinte e dois reais e sessenta centavos) e fixa a despesa em igual valor:

- I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
- II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R\$ 67.874.122,60 (sessenta e sete milhões oitocentos e setenta e quatro mil e cento e vinte e dois reais e sessenta centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

- I** - Orçamento Fiscal: R\$ 50.805.416,18 (cinquenta milhões oitocentos e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos) e;
- II** - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.068.706,42 (dezessete milhões e sessenta e oito mil e setecentos e seis reais e quarenta e dois centavos).

FONTES DE RECURSOS	VALOR EM R\$
Receitas Correntes	67.598.430,89
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.285.252,24
Contribuições	1.627.895,40
Receita Patrimonial	1.216.301,01

Receita de Serviços	1.134.386,45
Transferências Correntes	60.238.886,75
Outras Receitas Correntes	95.709,04
Receitas de Capital	5.837.986,92
Operação de Crédito	600.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	5.227.986,92
Receitas de Correntes – Intra	188.356,90
Operação de Crédito	188.356,90
Dedução de Receitas	-5.750.652,11
Dedução do FUNDEB	-5.750.652,11
TOTAL GERAL	67.874.122,60

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 67.874.122,60 (sessenta e sete milhões, oitocentos e setenta e quatro mil e cento e vinte e dois reais e sessenta centavos) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: 50.805.416,18 (cinquenta milhões oitocentos e cinco mil e quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos) e;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.068.706,42 (dezessete milhões e sessenta e oito mil e setecentos e seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 4º. A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo e será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

ORÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR EM R\$
Secretaria de Administração e Finanças	3.775.307,41
Gabinete do Prefeito	2.430.000,00
Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário	1.725.500,00
Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos	11.049.715,29
Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico	1.356.000,00
Secretaria da Educação, Cultura e Juventude	24.282.483,10
Secretaria da Saúde	13.838.706,42
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	3.590.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.373.743,35
Câmara Municipal de Pindoretama	2.550.000,00
Secretaria do Desporto e Lazer	1.645.000,00
Reserva de Contingência	257.667,03
TOTAL GERAL	67.874.122,60

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até os limites de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma autorizada por esta lei, tendo em vista as redações do artigo 28 da Lei Municipal nº 551, de 28 de junho de 2021 mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

I – Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2021.

II – Utilizando-se da fonte de recurso excesso de arrecadação representando pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000.

III – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (trinta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

IV – Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março

de 1964, até, o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal. § 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações orçamentárias, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no artigo 43º, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

§ 2º. O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º. Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

Art. 8º. Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por função;
- II – Demonstrativo das receitas por fonte e despesas por Unidades Orçamentárias;
- III – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV – Demonstrativo da receita segundo as categorias econômicas;
- V - Discriminação da legislação da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- VI - Despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, de aplicação e fonte de recursos;
- VII - Demonstrativos de natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- VIII – Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por ações;
- IX - Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por vínculo de recursos;
- X – Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e Funções;
- XI – Demonstrativo das fontes de recursos utilizados no Orçamento.
- XII – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme autoriza o artigo 5º desta lei.

Art. 10. Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal no percentual de 7% (sete por cento) conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009 e Instruções Normativas ou Acórdãos com entendimento formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Parágrafo Único: O Chefe do Poder Executivo fixará por meio de decreto os recursos financeiros a serem repassado ao Poder Legislativo para o exercício de 2022, fixados com base na receita arrecadada no exercício de 2021, conforme disposto artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 11. Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e

metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas.

Art. 12. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 03 de novembro de 2021.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE

Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:

Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:D4205D09

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS Nº 2021.10.08.01

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.08.01

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro torna público o resultado da habilitação relativo à Tomada de Preços nº 2021.10.08.01, cujo objeto é: Contratação de empresa para a Reforma da Unidade Básica de Saúde da Família Marilú Aires de Castro, no bairro João Paulo II, sede do município de Piquet Carneiro-CE.**EMPRESAS HABILITADAS:** PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS/LOC – SERT LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE TRANSPORTE; SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; ARAUJO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA; MOMENTUM CONSTRUTTORA LTDA; ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; DAGY CONSTRUÇÕES LTDA; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME; REAL SERVICOS EIRELI; SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME; T. C. S. DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI. As empresas abaixo relacionadas foram consideradas INABILITADAS. São elas: COEMBE-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS BENICIO EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.6 RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, Subitem (5.2) Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial vencida; G. A. RABELO JUNIOR ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item 5.1.1.4 Qualificação Técnica, letra (“b”) não apresentou Certidão de registro ou inscrição, pessoa física, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA-ME, por não cumprir as exigências do edital referente ao item 5.1.1.4 Qualificação Técnica, letras (“d”) acervo técnico incompatível com o objeto licitado; J DE FONTE RANGEL EIRELI, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letras (“b”) e (“c”), declarações sem assinatura do representante legal; e JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA ARCTURO, por não cumprir as exigências do edital referente ao item: 5.1.1.1 Habilitação Jurídica, letra (“b”), declaração sem assinatura do representante legal. A Comissão informa que foram adotados todos os critérios técnicos para a aferição da documentação. Que seja publicada essa decisão e que a partir da publicação em jornal de grande circulação e Diário Oficial

inicie-se a contagem dos prazos relativos ao artigo 109, I “a” da Lei 8.666/93.

Piquet Carneiro, 04 de novembro de 2021.

Publicado por:

Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:F4A64057

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA

O senhor Marlene Vieira Alexandre, portador de CPF 714.153.513-68, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:

Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:49C6FA3F

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA

O senhor Gilvando Higino de Oliveira, portador de CPF 002.081.803-38, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:

Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:F1570390

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA

A senhora Maria Eloide Pereira Mota, portadora de CPF 195.245.793-91, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (ovinicultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:

Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:777407A1

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA

O senhor Francisco Alves da Silva, portador de CPF 045.716.363-18, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:

Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:9D5F9BFE

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA

O senhor João Castro Vieira Filho, portador de CPF 215.347.398-58, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:C407D0FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O senhor Jonas Vieira de Melo, portador de CPF 966.035.693-53, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:7B78417E

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O senhor Carlos Alberto Torres, portador de CPF 302.220.283-00, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:BD56A2BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O senhor Rene Vieira de Lima, portador de CPF 010.634.473-05, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:C7C5E52B

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A senhora Taisa Fernandes Lopes, portadora de CPF 076.856.133-79, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (ovocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:4B30A206

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A senhora Maria Cleonice da Silva Pereira, portadora de CPF 798.356.863-00, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (avicultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:7A8F71ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O senhor João Fernandes de Andrade, portador de CPF 795.963.803-97, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:C9A81152

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O senhor Euclides Felipe de Sousa, portador de CPF 070.287.413-20, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:941D71B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O senhor Rivanaldo Sobreira de Sousa, portador de CPF 052.047.193-85, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:B8033364

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O senhor José Campos da Silva, portador de CPF 302.220.283-00, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:F2676B30

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O senhor José Paulo da Silva, portador de CPF 850.257.393-49, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:67BED1A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O senhor Gentil Gomes da Silva, portador de CPF 844.568.413-20, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:12FD98DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O senhor Cicero Antonio de Freitas Rodrigues, portador de CPF 845.536.343-68, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:5C806DB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A senhora Vanderlice Monteiro Lopes, portadora de CPF 052.407.583-28, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (ovinicultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:9CF2E59A

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A senhora Vanderlucia Monteiro Lopes, portadora de CPF 037.723.163-01, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (ovinicultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:CE60B893

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, portadora de CNPJ 07.738.057/0001-31, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Prévia (LP) para pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da sede e distritos, no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:71A11581

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA**

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, portadora de CNPJ 07.738.057/0001-31, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença de Instalação (LI) para pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas da sede e distritos, no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:E31E9B05

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO DE LICENÇA**

O senhor Albanisio Alves de Sales, portador de CPF 015.654.533-01, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:866D9893

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ****CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 03.11.01/2021**

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.581, DE 14 DE JUNHO DE 2013, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar **NAYARA CASTELO DA SILVA** do Cargo em Comissão de Assessora de Gabinete do Vereador FRANCISCO JACKSON PERIGOSO DE OLIVEIRA partir de 03 de Novembro de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Quixadá, 03 de NOVEMBRO de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Abinadabe Gomes da Silva

Código Identificador:D9EB64C5**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 31.10.002/2021**

ATO Nº 31.10.002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **CRISLANY CLESSIA SARAIVA OLIVEIRA**, do cargo de **Gerente De Apoio a Juventude, simbologia DAS-11**, vinculado a(o) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 31 de Outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:6DDBDECD**GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 31.10.001/2021**

ATO Nº 31.10.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **IRANILDO ALVES CASTELO BRANCO**, do cargo de **Gerente de Unidade Básica de Saúde**, vinculado a(o) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 31 de Outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:20504BF6**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 03.11.001/2021****PORTARIA Nº 03.11.001/2021**

CONCEDE RETORNO DE FUNÇÃO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **CICERO BANDEIRA LIMA FILHO**, portador (a) do **CPF 583.942.063-87**, servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação**, admitido (a) em **02/04/2004 e 02/09/2013**, sob matrículas **00904371 e 00446181**, no cargo de **Professor(a)**, **Retorno às suas funções**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 03 de Novembro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:1A17933C**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 03.11.001/2021****PORTARIA Nº 03.11.001/2021**

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ofício nº 245/2021 RH, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor Sr. **BRENO KISLEY DE CARVALHO**, no cargo Técnico em Enfermagem, matrícula nº 00915470, admitido em 14/02/2019, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos Arts. 140 - (II e III), 146, 147 e 148 do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia **ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA** – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia **ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA** - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia **LILIANE MEIRE COSTA LIMA** - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Novembro de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX

Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3AC82643

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 03.11.002/2021**

PORTARIA Nº 03.11.002/2021

**DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhe são conferidas pelo Ato nº 04.01.006/2021 e Art. 89, II, alíneas c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ofício nº 248/2021 RH, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que é cediço a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do prestador de serviços, o Sr. **GEIBSON HEB CARNEIRO DE SOUSA**, no cargo em comissão de DIRETOR DE MANUTENCAO DE PATRIMONIO, matrícula nº 00920263, admitido em 01/10/2021, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, notadamente aos Arts. 124 - (I, III, VII), 120 e 130 do Regime dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.

Art. 2º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 04.01.231/2021 que nomeia ALISHARMES SARAIVA DE ALMEIDA – Secretário de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.230/2021, que nomeia ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - Membro de Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, Ato nº 04.01.232/2021, que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA - Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 dias, prorrogável por mais por igual período, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 153 da Lei Complementar.

Art. 3º - Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Novembro de 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX

Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:D2C8A4FF

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.13.10.1. Partes: o Município de Quixelô, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa: OXIGÊNIO PADRE CÍCERO EIRELI. Objeto: Contratação de microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP (Lei nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014), para fornecimento de oxigênio gás medicinal, destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Geral do Município de Quixelô/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 186.100,00 (cento e oitenta e seis mil e cem reais). Vigência Contratual: 31/12/2021. Signatários: Viviana Bezerra Gomes e Herculano Fagundes Nobre

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Novembro de 2021.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:199CFAE1

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **2210.01/2021** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.122.1204.2.030

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: prestação de serviço de elaboração de projetos básicos para construção de cobertura da quadra da escola de educação básica professor João Oliveira Lima e Construção de quadra poliesportiva coberta na escola básica Francisca Laura.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO (A): ENGETEK CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Jose Kildare Felinto Colares (procurador).

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO.

Quixeré-Ce, 22 de outubro de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretaria de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:AFCAB1CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

CONTRATADA: ILUMICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI;

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE UMA ÁREA DE JARDINAGEM COM FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI DO DISTRITO DE ÁGUA FRIA, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ;

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Tomada de Preços Nº 1509.01/2021;

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 35.388,59 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 (trinta) dias.

ORI-GEM DOS RECUR-SOS: Recursos oriundos de Receitas de Impostos e Transferência – Educação;

DOTAÇÃO ORÇAMEN-TÁRIA: 0501.12.122.1204.2.030 - Manutenção da Secretaria de Educação.

ELEMENTO DE DESPE-SAS: 3.3.90.39.00;

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO;

ASSINA PELA CONTRATADA: Raimundo Cabral Batista.

DATA DA ASSINATURA: 28.10.2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:99A8AC58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.29.10.2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 31.10.2021 a 29.12.2021.

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060277-9	Hélio Antonio Machado	Vigilante	60 dias	15.08.2006 14.08.2011

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos aos 31 de outubro de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:10BCD929

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, NOS TERMOS DO DECRETO DE Nº 1.323/2021 E ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, para conter o avanço da pandemia, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 3.710 (três mil, setecentos e dez) casos confirmados, sendo 45 (quarenta e cinco) óbitos e sem casos como suspeitos de COVID 19, estando no momento sem pessoas em isolamento domiciliar e também sem pacientes em isolamento hospitalar no Município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 14 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art. 1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021, Decreto de nº 1.281/2021, Decreto de nº 1.282/2021, Decreto de nº 1.283/2021, Decreto de nº 1.286/2021, Decreto de nº 1.288/2021, Decreto de nº 1.290/2021, Decreto de nº 1.291/2021, Decreto de nº 1.292/2021, Decreto de nº 1.295/2021, Decreto de nº 1.297/2021, Decreto de nº 1.298/2021, Decreto de nº 1.301/2021, Decreto de nº 1.304/2021, Decreto de nº 1.307/2021, Decreto de nº 1.309/2021, Decreto de nº 1.315/2021, Decreto de nº 1.319/2021, Decreto de nº 1.320/2021, Decreto de nº 1.321/2021 e do Decreto de nº 1.323/2021, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 15 de novembro de 2021.

Art. 2º Conforme o Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 34.324/2021, de 30 de outubro de 2021, ficam prorrogadas, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19 até o dia 14 de novembro de 2021.

Art. 3º Nos dias compreendidos entre 01º a 15 de novembro de 2021, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com a restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir,

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.328/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery) e ou entrega no local (drive thru).

§ **Único** – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 3º.

Art. 4º O funcionamento das atividades econômicas, durante o período 01º a 15 de novembro de 2021, observará o seguinte:

I - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionará das 07h às 22h, com a manutenção de limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, quando não possível a mensuração de capacidade, atendimento de um cliente por vez por funcionário;

b) os restaurantes, funcionarão até meia noite, com início permitido às 07 hrs. encerrando as atividades à meia noite, conforme regulamentação às leis municipais de nºs: 543/2010, de 29 de janeiro de 2010 e 550/2010, de 21 de junho de 2010, que regulamentam o funcionamento de bares no Município de Quixeré-CE; autorizado a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins; limitação a 10 (dez) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada;

c) as lanchonetes, sorveterias e açai, funcionarão no horário das 05:00hrs à meia noite, todos os dias, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos.

d) salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, funcionarão no horário das 07:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, com agendamento prévio, de forma que evite aglomeração, e fique apenas, além do cliente em atendimento, mais um.

e) escritórios das 07 às 17hrs.

f) academias, no período de 5h às 22h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, inclusive funcional, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, bem como, observados todos os protocolos de biossegurança.

g) operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 80% (oitenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

III - Atividades de ensino das redes pública e privada sob a forma presencial, já anteriormente autorizadas, ficando mantido para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados (infantil, fundamental, técnico e superior), observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

As atividades a que se refere este inciso deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial;

IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

V - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 80% (oitenta por cento);

VII - Os eventos culturais, sociais e corporativos, no Município de Quixeré-CE, no período de final de ano, terão a capacidade de atendimento ampliada de forma gradual, nas seguintes fases:

1º FASE (Eventos de médio porte) Período: 1º a 15 de novembro de 2021. Capacidade: até 500 (quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 800 (oitocentas) em ambiente aberto. Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade. Lugares por mesa: 10 (dez);

2º FASE (Eventos de médio porte) Período: 16 a 30 de novembro de 2021. Capacidade: até 1200 (mil e duzentas) pessoas em ambiente fechado e 2000 (duas mil) em ambiente aberto. Horário de duração: 7h, não ultrapassando o limite de horário fixado para a atividade. Lugares por mesa: 10 (dez).

3º FASE (Eventos de grande porte) Período: 1º a 15 de dezembro de 2021. Capacidade: até 2000 (duas mil) pessoas em ambiente fechado e 3000 (três mil) em ambiente aberto. Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade. Lugares por mesa: 12 (doze).

4º FASE (Eventos de grande porte) Período: 16 a 31 de dezembro de 2021. Capacidade: até 2500 (duas mil e quinhentas) pessoas em ambiente fechado e 5000 (cinco mil) em ambiente aberto. Horário de duração: 8h, não ultrapassando o limite do horário fixado para a atividade. Lugares por mesa: 14 (quatorze).

VIII - A participação nos eventos sociais, para maiores de 12 (doze) anos, dependerá da comprovação da conclusão do esquema vacinal, com a aplicação das 02 (duas) doses da vacina ou da dose única, se for o caso;

IX - Os locais onde realizados os eventos poderão contar com pista de dança, desde que seja em espaço reservado, acessível apenas por maiores de 12 (doze) anos, com esquema vacinal completo, e que estejam utilizando máscara;

X - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário;

§ **1º** No período do caput do art. 4º, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados/congêneres;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) funerárias;
- l) depósitos de água e gás;
- m) prestadoras de serviços de água, energia elétrica e internet;
- n) oficinas e borracharias.

§ **2º** – As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, com capacidade adequada que possibilite a observância do distanciamento social e das demais regras estabelecidas em protocolos sanitários;

§ **3º** - Permanece autorizado o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 5º Permanece proibido o funcionamento das seguintes atividades, no período de 1º a 15 de novembro de 2021, aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

Art. 6º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários como os trazidos no caput do art. 7º e seus incisos do Decreto de nº 1301/2021.

Art. 7º Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde houverá

fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 8º Manutenção da possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 9º Permanece as disposições trazidas nos parágrafos do art. 10, art. 11 e seus parágrafos, art. 12 e seu parágrafo único, bem como o disposto no caput do art. 13 do de Decreto de nº 1.288/2021.

Art. 10 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01º de novembro de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 12 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1.191/2020, 1.195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1.281/2021, 1.282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021 e 1.291/2021, 1.292/2021, 1.295/2021, 1.297/2021, 1.298/2021, 1.299/2021, 1.304/2021, 1.307/2021, 1.315/2021, 1.319/2021, 1.320/2021, 1.321/2021 e 1.323/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 01º de novembro de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:3D1790A3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE APOSTILAMENTO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, autarquia municipal, inscrita no CNPJ n. 29.402.298/0001-48, com sede na RUA JOSÉ GOMES DE SOUSA, Nº 1146 - LAGOINHA - CEP: 62.920-000, representada pelo superintendente DANIEL PAULO DA SILVA, procede ao apostilamento ao contrato celebrado com a empresa COMERCIAL OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n. 06.281.922/0002-81 para registrar que o combustível gasolina comum passou de R\$ 6,599 (seis reais vírgula quinhentos e noventa e nove centavos), para R\$ 6,769 (seis reais vírgula setecentos e sessenta centavos).

Quixeré-CE, 01 de novembro de 2021.

Serviço Autônomo de água e Esgoto do Município de Quixeré

DANIEL PAULO DA SILVA

Superintendente

Publicado por:

Luana Priscila Amaro da Costa

Código Identificador:7BB0C0EC

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO**

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO - RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 15.09.001/2021-PMS. Com os seguintes resultados, **EMPRESAS HABILITADAS:** 01. A I L CONSTRUTORA LTDA, 02. G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, 03. CONSTRUTORA EXITO EIRELI, 04. T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, 05. MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS. **EMPRESA INABILITADA:** MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na sala da CPL da Prefeitura Municipal, a Rua Edite Olinda, nº 33, Centro, Saboeiro-CE. Em, 03 de novembro de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE

Presidente da CPL.

Publicado por:

Maria Iranilda Leite

Código Identificador:B529D465

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os Ordenadores de Despesas do Município de Santana do Cariri-CE, em cumprimento à ratificação procedida pelas Secretarias, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº.28.10.2021.01-CD-CD;Fundamento legal:**Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº. 8.666/93;**Objeto:**Contratação de empresa especializada para fornecimento de energia elétrica destinada ao atendimento das diversas secretarias do Município de Santana do Cariri/CE.**Favorecido:**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL;**Valor Global:**R\$ 287.275,32 (duzentos e oitenta e sete mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos);**Fonte de Recursos e Dotação:**Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o Exercício 2021 02.01.04.122.0002.2002 Manutenção da Secretaria de Governo. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 03.01.04.122.0002.2004 Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 04.01.04.122.0002.2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 05.01.04.123.0049.2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 06.01.04.122.0002.2010 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 07.01. 04.122.0002.2014 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 08.01.18.122.0002.2018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 09.01.04.122.0002.2024 Manutenção das Atividades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 10.01.04.122.0002.2026 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Turismo. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 11.01.04.122.0002.2032 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Juventude. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 12.01.04.122.0002.2033 Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Pessoa Jurídica. 13.01.04.124.0002.2034 Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 14.01.12.122.0002.2035 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 15.01.08.122.0002.2057 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 16.01.10.122.0002.2075 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. 17.01.09.272.0058.2084 Prev. Soc. Município de Santana do Cariri. Fonte de recurso: 001.0000.00 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **Prazo de execução:** 12 (doze) meses.

CARLYANNE FERREIRA FEITOSA
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

MÁRCIO DO CARMO DA SILVA
Ordenador de Despesas da Sec. De Educação

JANAINA ÂNGELO DE LIMA
Ordenadora de Despesas da Sec. De Saúde

MONIQUE HERBENY FEITOSA BACURAU NUVENS
Ordenadora de Despesas da Sec. De Assistência Social.

Santana do Cariri/CE, 03 de novembro de 2021.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:0B32E581

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15.09.2021.01-CP A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS DO PROCESSO SUPRACITADO O SEGUNDO ADENDO AO EDITAL SUPRACITADO, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DESTA EDITAL. O ADENDO AO EDITAL PODERÁ SER ACESSADO NOS SITES: “LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR” E “SANTANADOCARIRI.CE.GOV.BR”, BEM COMO NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. 03 DE NOVEMBRO DE 2021----

MICHELE FERREIRA GONÇALVES
Presidente.

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:4B3360FB

PROCURADORIA GERAL DECRETO Nº. 064/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

cria e nomeia a comissão de levantamento e avaliação patrimonial de bens móveis, imóveis, úteis e inservíveis do município de Santana do Cariri dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, **Samuel Cidade Werton**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, e

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do município de Santana do Cariri.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

AUGUSTO CIDADE HOMEM ROCHA CAMPOS (Efetivo); CPF: 803.522.003-91; RG: 92012014909 SSP/CE;
ANTÔNIO JOAQUIM DE FREITAS (Comissionado); CPF: 052.390.383-92; RG: 2002034080713 SSPDS/CE;
FABIANA RIBEIRO DE SOUSA (Comissionado); CPF: 039.770.613-80; RG: 2004099081265 SSPDS/CE.

Art. 3º Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação:

- I – verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do Município de Santana do Cariri;
- II – avaliação do estado de conservação dos bens;
- III – classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
- IV – identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município de Santana do Cariri;
- V – identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;
- VI – identificação de bens patrimoniais não localizados;
- VII – emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso; e,
- VIII – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis:

- I – classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);
- II – formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;
- III – elaborar relatório de conclusão.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Nº 019, de 27 de agosto de 2018.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, em 03 de novembro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:B4286A68

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Antonio de Souza Junior, inscrito no CPF 891.475.023-04 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 008 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Belo Monte, Zona Rural. Foi determinado cumprimento das

exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:44A05D4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

José Cesar Ferreira da Silva, inscrito no CPF 045.402.503-37 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 009 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Lagoa Grande, Zona Rural. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:68DB97B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Manoel Nascimento Lima, inscrito no CPF 034.337.118-95 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 010 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Santa Clara, Zona Rural. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:66FD64B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

José Lopes Filho, inscrito no CPF 326.331.143-34 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 011 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio São Mateus, Zona Rural. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:B3E24CEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Antonio Almiro do Ó, inscrito no CPF 119.498.678-11 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 012 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Almas, Zona Rural. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:CBB038F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

José Batista de Lima, inscrito no CPF 042.943.193-72 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 013 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio

Campo Alegre, Zona Rural. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:F1AA9934

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

José de Carvalho Sá, inscrito no CPF 797.981.953-53 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 014 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Belo Monte, Zona Rural. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:D7551BE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Gustavo Souza Ribeiro, inscrito no CPF 092.889.843-13 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 016 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu, em Contendas, Zona Rural. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:7B81B0B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Antonio Dartan de Souza Pinheiro, inscrito no CPF 055.103.283-98 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 017 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Bom Lugar, Zona Rural. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:FCF6576D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Francisco Evandro Moreira de Almeida, inscrito no CPF 262.725.082-00 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 019 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu em São Joaquim, Zona Rural. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:E6409C48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS
E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA SIMPLIFICADA PARA BOVINOCULTURA

Antonio Pedrosa de Lima, inscrito no CPF 067.702.518-17 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do

município de Senador Pompeu a Licença Simplificada nº 020 com validade de 2 anos para Bovinocultura na cidade de Senador Pompeu no Sítio Cachoeira, Zona Rural. Foi determinado cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento do Município de Senador Pompeu/CE.

Publicado por:
Domingos Sávio Pinheiro do Nascimento
Código Identificador:4B16F36A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

RESULTADO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º SE-TP003/2021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de Licitação torna público resultado da fase de proposta de preços referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º SE-TP003/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS EEIEF JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA LOCALIZADA NO DISTRITO DE ENGENHEIRO JOSÉ LOPES E EEF RAQUEL COSTA LOCALIZADA NO DISTRITO DE BONFIM KM 20, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.** A empresa **DINAMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES EIRELI**, é declarada vencedora da presente licitação, tendo apresentado menor preço global na importância de **R\$ 558.496,89 (quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos)**. Fica a partir desta publicação, aberto prazo recursal previsto no artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93. Maiores informações: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou no endereço Avenida Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro Senador Pompeu-CE,

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA

Presidente da Comissão de Licitação de Senador Pompeu (CE).

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:DB047B03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO REFERENTE À
TOMADA DE PREÇOS N.º SI-TP007-2021**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de licitação torna público resultado da fase de Habilitação referente à Tomada de Preços nº SI-TP007-2021, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, ACOMPANHAMENTOS E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, PERÍCIA NOS CALCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA RELACIONADOS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.** Empresa Habilitada: **TECHNOL ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO EIRELI-ME.** Empresas Inabilitadas: **ELLO SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA-EPP; INNOVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, “a” da Lei nº 8.666/93. Ficando marcada abertura da proposta de preço da empresa habilitada, para o dia 12 de Novembro de 2021, às 09:00h, caso não haja interposição de recurso apresentado dentro do prazo. Maiores informações: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> ou no endereço Avenida Francisco França Cambraia, s/n.º, Bairro Centro Senador Pompeu-CE,

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA

Presidente da Comissão de Licitação de Senador Pompeu (CE).

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:0F9F796C

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 077/2021, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO RURAL SITUADO NO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA, MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área rural de 76,12 m², situada no Distrito de Olho D'água da Bica, Município de Tabuleiro do Norte, cujo domínio pertencente ao Sr. OSIMAR DIAS PINHEIRO (CPF: 378.521.083-34), para construção de um Reservatório Elevado de Água para atender o Programa Água do Sertão, com as seguintes especificações:

TERRENO RURAL, em forma de polígono regular, localizado no Distrito de Olho D'água da Bica, Zona Rural, Tabuleiro do Norte-CE. Apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto “P1” na direção SUL, mede-se 7,50 metros até o ponto “P2”; deste, com a deflexão de 98° 00' em direção ao OESTE, mede-se 10,15 metros até o ponto “P3”; deste com uma deflexão de 82°00' em direção ao NORTE, mede-se 7,50 metros até o ponto “P4”; partindo deste ponto com uma deflexão de 98°00', em direção ao LESTE, mede-se 10,15 metros até o ponto inicial “P1”, fechando desta forma o polígono regular de área total de 76,12m².

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a invocar o caráter de urgência para os fins do disposto no Art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786 de 21 de maio de 1956, caso necessário.

Art. 4º - Fica convocado no prazo legal, o possuidor acima mencionado para, se possível, efetivar a desapropriação amigável, mediante pagamento por parte do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de outubro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítula Diniz Sousa
Código Identificador:9ACD95B8

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 2021.10.25-0013
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.02.01/2021 - SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CONTRATADA: ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE

VALOR: R\$ 37.100,00 (Trinta e Sete Mil e Cem Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 0902.12.361.0017.2.079 – Manutenção e Ampliação do Transporte Escolar para alunos da educação básica; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.

VIGÊNCIA: 25 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2021.

Publicado por:

Antonio Jean da Silva

Código Identificador:5927C3C6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2021

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE UMARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, Sr. **Alex Sandro Rufino Ferreira** no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, que a disposição do texto normativo previsto no artigo 182, da Constituição Federal, autorizando à autoridade competente o uso de bens particulares para o resguardo da incolumidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de declaração e utilidade pública, para fins de construção e funcionamento de Central Municipal de Resíduos do Município de Umari/CE;

CONSIDERANDO, a necessidade de se declarar nova utilidade pública, a fim que seja construída uma Central Municipal de Resíduos, de modo a afetar parcela do imóvel registrado no Cartório de 2º Ofício – Registro de imóveis de Umari/CE, sob a matrícula nº 345, conforme atestado na Certidão de Inteiro Teor expedida no dia 22 de outubro de 2021 por aquele Cartório;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado nova utilidade pública, para fins de construção e funcionamento de Central Municipal de Resíduos do Município de Umari/CE, o imóvel registrado em Cartório de 2º Ofício – Registro de imóveis de Umari/CE, sob a matrícula nº 345.

Art. 2º A área do imóvel afetado pela declaração de utilidade pública, fica localizado as margens da CE 284, apresentando características e dimensões: Um terreno de forma irregular, neste município, com uma área 6878.530m², dentro das extremas confrontações: Ao Norte Com área dos herdeiros do Sr. Aloisio Ferreira Claudino, Ao Leste Com área dos herdeiros do Sr. Aloisio Ferreira Claudino, Ao Oeste Com área do Sr. Aldoberto Alves de Sousa e Ao Sul: Com a CE 284.

Art. 3º- A área declarada de utilidade pública, na forma dos arts. 1º e 2º, deste decreto tem por finalidade a afetação pública parcial do imóvel público denominado “terreno” para fins de construção e funcionamento de Central municipal de Resíduos do Município de Umari/CE.

Art. 4º este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 29 dias de outubro de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:

Jimmy Kendal Barros Monteiro

Código Identificador:7E7F5049

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 2021.09.21.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.09.21.1. A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2021.09.21.1**, sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes: TECBOL LTDA – EPP, inscrito no CNPJ nº 27.183.604/0001-77, classificado junto ao lote 01 e MARIA ZILDA GRACIA GONÇALVES ROQUE, inscrita no CNPJ nº 11.042.427/0001-79, classificada junto aos lotes: 02, 03, 04, 05, 06 e 07. As empresas foram declaradas habilitadas e vencedoras por cumprirem integralmente às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 03 de novembro de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA

Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:645B0E34

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2021.08.02.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.08.02.1. **Objeto:** Contratação de prestação de serviços de licença permanente de uso de sistema informatizado para atender as Unidades Básicas de Saúde, CAPS, Hospital local, Software de Gestão Integrado, registro de Ponto por Dispositivos móveis, incluindo implantação, treinamentos, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico, customização, sustentação do software legado, através da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** o licitante CAPITAL TECNOLOGIA LTDA inscrito no CNPJ nº 24.691.843/0001-40 classificado no lote Único, no valor global de R\$ 1.988.000,00 (um milhão novecentos e oitenta e oito mil reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação e Adjudicação:** 29 de Outubro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 29 de Outubro de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Jailson Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:2D5A05E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO AGENTES ESCOLARES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARIÚS CE
RESULTADO FINAL

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE AGENTES ESCOLARES PARA ATUAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIÚS/CE - EDITAL 002/2021-SME

Nº INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NOTA	ENTREVISTA	NOTA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
28	ALESSA SAMARA DE MORAIS BRITO	CLASSIFICADO	27	51,0	78	1
90	MARIA NEREIDE DA SILVA FERREIRA	CLASSIFICADO	27	47	74	2
102	DAGERLANDIO SOUSA OLIVEIRA	CLASSIFICADO	27	47	74	3
115	ROZANGELA ALVES DE OLIVEIRA LEITE	CLASSIFICADO	27	46,5	73,5	4
114	JAIANA SOUZA SILVA	CLASSIFICADO	27	40	67	5
41	ALANA CARLOS BARBOSA	CLASSIFICADO	27	39,5	66,5	6
124	JOSEFA GIUVANETE FERREIRA	CLASSIFICADO	27	39	66	7
99	JANICARCIA GOMES BARBOSA	CLASSIFICADO	27	39,5	66	8
97	AUKIUA DA SILVA BARBOSA ALVES	CLASSIFICADO	25	39	64	9
76	ALINE PEREIRA FELIX	CLASSIFICADO	27	36	63	10
2	ANAILDO GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO	27	35	62	11
61	MARIA LIDIANA DA SILVA	CLASSIFICADO	27	35	62	12
7	JOÃO INACIO NETO	CLASSIFICADO	27	35	62	13
81	ANTONIO GOMES PEREIRA	CLASSIFICADO	27	35	62	14
145	FRANCISCO CARLOS SANTINO PEREIRA	CLASSIFICADO	27	35	62	15
17	FRANCISCA ERILEIDE RIBEIRO LEANDRO	CLASSIFICADO	27	35	62	16
70	BENJAMIM FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	27	35	62	17
4	FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	27	35,0	62,0	18
8	FRANCISCO GONÇALVES DE CARVALHO	CLASSIFICADO	27	35,0	62,0	19
47	FILIPE FERREIRA SARAIVA	CLASSIFICADO	27	35,0	62,0	20
122	JOCIMARA ALVES DE LUNA	CLASSIFICADO	27	35	62	21
104	ANA DEJANIRA DO CARMO SOUSA	CLASSIFICADO	27	34,0	61,0	22
15	FRANCISCO JOSIVAN DE SOUSA MAXIMO	CLASSIFICADO	27	34	61,0	23
79	JOSIVAN TEIXEIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	30	31	61	24
146	ALANA FERNANDES DANTAS	CLASSIFICADO	27	34,0	61,0	25
32	MAURILIO MARTINS DA COSTA	CLASSIFICADO	27	34	61,0	26
110	ILAIRA RAFAELLA DE OLIVEIRA MELO	CLASSIFICADO	27	34,0	61,0	27
39	GERSON OLIVEIRA SANTOS	CLASSIFICADO	27	34	61,0	28
105	ELISMAETE LEITE SILVA	CLASSIFICADO	27	34	61	29
131	ELISANGELA DO CARMO SILVA	CLASSIFICADO	27	34	61	30
11	WENNEDY NOGUEIRA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	27	34,0	61	31
121	MARIA VERONICA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	27	34	61	32
14	CICERO GIUVAM DA SILVA	CLASSIFICADO	27	34	61	33
21	LUCILDO ARRAIS ALENCAR	CLASSIFICADO	27	34	61	34
98	MARIA AUXILIADORA PEREIRA BARBOSA	CLASSIFICADO	13,5	47	60,5	35
132	LUCIANO ALVES DOS SANTOS	CLASSIFICADO	27	33	60	36
1	ANTONIO GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	46	59,5	37
35	ANA LAIANE MIGUEL DE SOUZA	CLASSIFICADO	13,5	46	59,5	38
29	FRANCISCA IVANDIRA ANTUNES DE SOUSA	CLASSIFICADO	13,5	46	59,5	39
72	ANA PATRICIA DE OLIVEIRA BEZERRA	CLASSIFICADO	13,5	46	59,5	40
9	FRANCISCO BEZERRA FERREIRA	CLASSIFICADO	13,5	46	59,5	41
13	CARLOS JACKSON DUARTE NEVES	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5	42
44	DAIANE FERREIRA PEREIRA	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5	43
75	ANTONIA BEZERRA TORRES	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5	44
125	RAYANE GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5	45
141	GILDENIA VIANA BARROS	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5	46
45	ANTONIA DO CARMO MOTA	CLASSIFICADO	13,5	44,5	58	47
129	MARIA EDUARDA PEREIRA FERREIRA	CLASSIFICADO	13,5	44,5	58	48
68	THAYZE FERREIRA SANTOS SILVA	CLASSIFICADO	28	30	58	49
6	ANTONIO GONÇALVES TEIXEIRA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5	50
43	FRANCISCO ROBERLANDIO GONÇALVES SILVA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5	51
71	ANA LUCIA DE CARVALHO OLIVEIRA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5	52
77	RAIMUNDO ROBERIO DA SILVA FERREIRA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5	53
106	TEREZA ANTUNES DE SOUZA NETO	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5	54
109	MARIA MIKAELLY OLIVEIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5	55
112	TALISON OLIVEIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5	56
111	FERNANDA NADHILA DUARTE BARBOSA	CLASSIFICADO	13,5	44,0	58	57
37	VITORIA ELLEN OLIVEIRA MELO	CLASSIFICADO	13,5	43,5	57	58
144	CLAUDINO SILVA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	13,5	43,5	57	59
153	EVERTON BRITO DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	43,5	57	60
50	JUCIANE BARBOSA GOMES	CLASSIFICADO	27	30	57	61
73	FRANCISCA PAULA DA SILVA VASCONCELOS	CLASSIFICADO	27	30,0	57	62
84	NAYARA LEITE NUNES	CLASSIFICADO	27	30	57	63
85	LUCIA DE FATIMA DUARTE	CLASSIFICADO	27	30,0	57	64
137	ANTONIA FRANCIVANIA ALVES	CLASSIFICADO	27	30	57	65

	CAVALCANTE					
3	ANTONIO ANTUNES DE HOLANDA	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5	66
22	MARCIANA DE OLIVEIRA COSTA	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5	67
88	VALDENORA FRANCISCA DA SILVA PEREIRA	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5	68
89	JANAINA ANACLETO DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5	69
150	MARGARIDA SIRINO PEREIRA	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5	70
33	HERDENIA DIAS BARBOSA LEAL	CLASSIFICADO	10	46	56	71
83	JOEDILMA GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	42,5	56	72
74	ANTONIO FELIX IZIDORIO	CLASSIFICADO	13,5	42	55,5	73
127	ANTONIA ALCIONE ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	42	55,5	74
149	FRANCISCA WESGLIANA FERNANDES DANTAS	CLASSIFICADO	13,5	42	55,5	75
152	FLAVIO JOSE GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	42	55,5	76
34	LAEL COSTA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	13,5	41,5	55	77
147	MARIO DOS SANTOS OLIVEIRA	CLASSIFICADO	13,5	41	54,5	78
80	CÁSSIA HOLANDA TOME	CLASSIFICADO	10	44	54	79
93	LUIS ANGELO SILVA FERREIRA	CLASSIFICADO	13,5	40,5	54	80
20	NAGILA LEITE DE SOUZA	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5	81
87	MARIA OSMARINDA DE OLIVEIRA GOMES	CLASSIFICADO	10	43,5	53,5	82
107	ANTONIO EDGLER DA SILVA COSTA	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5	83
119	ANA JOYCE DE SOUZA DINIZ	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5	84
133	ANTONIA DENISEA DUARTE VIEIRA	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5	85
148	MAILTON DE OLIVEIRA PEREIRA	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5	86
55	RENATA SILVA RODRIGUES	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5	87
151	ANDERSON ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5	88
139	BEATRIZ VIEIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	40,0	54	89
46	MARIA FERNANDES MARTINS DA SILVA	CLASSIFICADO	10	43	53	90
48	MARIA ALRILEIDE FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	10	43	53	91
5	LEONARA SANTANA DAS CHAGAS	CLASSIFICADO	13,5	39	52,5	92
128	VERONEIDE DE ARAUJO BATISTA	CLASSIFICADO	13,5	39	52,5	93
78	CICERA FERNANDES DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	38,5	52	94
12	JOSIVAN MENDES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	27	25	52	95
26	ELAINE SOUSA SILVA	CLASSIFICADO	27	25	52	96
136	ANTONIA COSMA PEREIRA TOBIAS	CLASSIFICADO	27	25	52	97
38	FRANCISCA GUERRA FEITOSA CARNEIRO	CLASSIFICADO	13,5	38	51,5	98
40	JOSE KLEBER DE ALMEIDA DUARTE	CLASSIFICADO	13,5	38	51,5	99
92	MARIA PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	38	51,5	100
19	ANA CRISTIANE DA COSTA FERNANDES	CLASSIFICADO	13,5	37	50,5	101
31	FRANCISCA IVONE DE SOUZA ARAUJO	CLASSIFICADO	10	40	50	102
52	INGREDDY TEIXEIRA PESSOA MARTINS	CLASSIFICADO	13,5	36,5	50	103
51	JESSICA CRISTINA DE MENDONÇA MARTINS	CLASSIFICADO	10	39	49	104
101	MARIANA GOMES MAXIMO	CLASSIFICADO	10	39	49	105
103	MARIA DULCICLEIA DOS SANTOS ALVES	CLASSIFICADO	13,5	35	48,5	106
18	FRANCISCA FABIANA ALVES MARTINS	CLASSIFICADO	13,5	35	48,5	107
123	ANAIR GOMES DA SILVA PEREIRA	CLASSIFICADO	27	20	47	108
113	PATRICK ANDERSON BEZERRA DA SILVA	CLASSIFICADO	27	20	47	109
143	KAROLINE GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO	27	20	47	110
134	ANA PAULA ALVES FRANÇA COSTA	CLASSIFICADO	27	20	47	111
82	MARIA ALVES DOS SANTOS	CLASSIFICADO	27	20	47	112
67	ANTONIA LAYANE TELES DE ALMEIDA	CLASSIFICADO	13,5	33,0	47	113
30	ANA LÍCIA GONÇALVES DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	32	45,5	114
126	EDMUNDO FERREIRA DE MELO	CLASSIFICADO	27	18	45	115
140	SATYRA LYANNE BARBOSA PENHA	CLASSIFICADO	13,5	30	43,5	116
100	MARIA ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	30	43,5	117
130	PEDRO LUCAS PEREIRA MOURA	CLASSIFICADO	13,5	30	43,5	118
65	LUIZA LAYNE NOGUEIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	30	43,5	119
16	FRANCISCO HOLANDA VIEIRA	CLASSIFICADO	13,5	30	43,5	120
49	JOSÉ IVAN DE LIMA GUEDES	CLASSIFICADO	13,5	30,0	44	121
64	GILDICLEIDE FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	30	43,5	122
120	ANA RUTH PEREIRA DE SOUSA	CLASSIFICADO	13,5	25	38,5	123
135	RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	13,5	25	38,5	124
36	MARIA RAFAELA DE SOUZA BARBOZA	CLASSIFICADO	13,5	25	38,5	125
69	CLEIDIANE DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO	13,5	25	38,5	126
60	FRANCISCA JAYNE OLIVEIRA REGIS	CLASSIFICADO	13,5	25	38,5	127
117	ERONILDO PEDRO DE SOUZA	CLASSIFICADO	13,5	25	38,5	128
118	MARLY BRAGA RAMOS	CLASSIFICADO	13,5	25	38,5	129
86	MARIA DO CARMO OLIVEIRA	CLASSIFICADO	13,5	25,0	39	130
138	JESSICA GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	25	38,5	131
142	MARIA ALVES DE SOUZA	CLASSIFICADO	13,5	25	38,5	132
62	ERISCARLAS QUERENDO DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO	10	25	35	133
25	ERIKA FERREIRA ALVES	CLASSIFICADO	13,5	20	33,5	134
116	ANA MAURICIA DA SILVA SOUSA	CLASSIFICADO	13,5	20	33,5	135
63	ANTONIA MORAIS DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	10	20	30	136
42	JESSICA ALVES DUARTE	CLASSIFICADO	27	0	27	137
59	CRISTINA VIEIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO	13,5	0	13,5	138
66	RENATA VIRACÃO OLIVEIRA	CLASSIFICADO	13,5	0	13,5	139
91	MARIA FERREIRA MARQUES	CLASSIFICADO	13,5	0	13,5	140
108	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	0	13,5	141

		DISTRITO CAIPU				
14,	CICERO GIUVAM DA SILVA	SÍTIO EXTREMA	CLASSIFICADO	27	41	68

15.	FRANCISCO JOSIVAN DE SOUSA MAXIMO (VANDO)	SITIO ANGELIM	CLASSIFICADO	27	45	72
16.	FRANCISCO HOLANDA VIEIRA	SITIO UMARIZEIRAS	CLASSIFICADO	13,5	38	51,5
17.	FRANCISCA ERLEIDE RIBEIRO LEANDRO	SITIO MAMOEIRO	CLASSIFICADO	27	46	73
18.	FRANCISCA FABIANA ALVES MARTINS	VILA BELA VISTA	CLASSIFICADO	13,5	35	48,5
19.	ANA CRISTIANE DA COSTA FERNANDES	SÃO SEBASTIÃO	CLASSIFICADO	13,5	37	50,5
20.	NAGILA LEITE DE SOUZA	SÃO SEBASTIÃO	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5
21.	LUCILDO ARRAIS ALENCAR	SÃO SEBASTIÃO	CLASSIFICADO	27	41	68
22.	MARCIANA DE OLIVEIRA COSTA	SITIO ANGICOS	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5
23.	FRANCISCA IONEIDE PEREIRA CARLOS	RUA AMERICO COSTA NETO	DESCCLASSIFICADO	27	-----	-----
24.	JOSELIA DA SILVA TIMOTEO	SITIO CONCEIÇÃO	DESCCLASSIFICADO	13,5	-----	-----
25.	ERIKA FERREIRA ALVES	JUNCO DOS MORAIS	CLASSIFICADO	13,5	34	47,5
26.	ELAINE SOUSA SILVA	SITIO SANTO ANDRE	CLASSIFICADO	27	41	68
27.	MARIA MARLEIDE SOUSA DOS SANTOS	SITIO SANTO ANDRE	DESCCLASSIFICADO	27	-----	-----
28.	ALESSA SAMARA DE MORAIS BRITO	RUA BYRAN ARAGÃO COELHO	CLASSIFICADO	27	50,5	77,5
29.	FRANCISCA IVANDIRA ANTUNES DE SOUSA	SITIO CACIMBAS II	CLASSIFICADO	13,5	46	59,5
30.	ANA LÍCIA GONÇALVES DA SILVA	RUA JOÃO FRENCELINO	CLASSIFICADO	13,5	32	45,5
31.	FRANCISCA IVONE DE SOUZA ARAUJO	SITIO BARRA DO FELIPE	CLASSIFICADO	10	40	50
32.	MAURILIO MARTINS DA COSTA	SITIO COTOVELO	CLASSIFICADO	27	44	71
33.	HERDENIA DIAS BARBOSA LEAL	SITIO TINGUIJADO	CLASSIFICADO	10	46	56
34.	LAEL COSTA DE OLIVEIRA	MANOEL ROQUE BEZERRA	CLASSIFICADO	13,5	41,5	55
35.	ANA LAIANE MIGUEL DE SOUZA	SITIO CANABRAVA	CLASSIFICADO	13,5	49	62,5
36.	MARIA RAFAELA DE SOUZA BARBOZA	SITIO MAURICIA	CLASSIFICADO	13,5	41	54,5
37.	VITÓRIA ELLEN OLIVEIRA MELO	RUA FRANCISCO FLOR	CLASSIFICADO	13,5	43,5	57
38.	FRANCISCA GUERRA FEITOSA CARNEIRO	VILA CAIPU	CLASSIFICADO	13,5	38	51,5
39.	GERSON OLIVEIRA SANTOS	SITIO CANABRAVA	CLASSIFICADO	27	43	70
40.	JOSE KLEBER DE ALMEIDA DUARTE	RUA BOM JESUS	CLASSIFICADO	13,5	38	51,5
41.	ALANA CARLOS BARBOSA	VILA SÃO BARTOLOMEU	CLASSIFICADO	27	39,5	66,5
42.	JESSICA ALVES DUARTE	RUA BOM JESUS	CLASSIFICADO	27	-----	-----
43.	FRANCISCO ROBERLANDIO GONÇALVES SILVA	VILA BELA VISTA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5
44.	DAIANE FERREIRA PEREIRA	VILA BELA VISTA	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5
45.	ANTONIA DO CARMO MOTA	SITIO VARZEA GRANDE	CLASSIFICADO	13,5	44,5	58
46.	MARIA FERNANDES MARTINS DA SILVA	SITIO JUNCO DOS CARNEIROS	CLASSIFICADO	10	43	53
47.	FILIPE FERREIRA SARAIVA	SITIO PICADA	CLASSIFICADO	27	45,5	72,5
48.	MARIA ALRILEIDE FERREIRA DA SILVA	SITIO XIXA	CLASSIFICADO	10	43	53
49.	JOSÉ IVAN DE LIMA GUEDES	RUA SÃO JOSÉ BAIRRO VILA NOVA	CLASSIFICADO	13,5	45,5	59
50.	JUCIANE BARBOSA GOMES	RUA RAIMUNDO REGIVAN	CLASSIFICADO	27	45	72
51.	JESSICA CRISTINA DE MENDONÇA MARTINS	SITIO CACHOEIRA DISTRITO CAIPU	CLASSIFICADO	10	39	49
52.	INGREDY TEIXEIRA PESSOA MARTINS	RUA RAIMUNDO REGIVAN	CLASSIFICADO	13,5	36,5	50
53.	JOÃO CARLOS ANTUNES BARBOSA	RUA JONAS OLIVEIRA LOPES	DESCCLASSIFICADO	13,5	-----	-----
54.	VITÓRIA STHEFANY DA SILVA PEREIRA	RUA JOÃO LEITE CHAVES	DESCCLASSIFICADO	13,5	-----	-----
55.	RENATA SILVA RODRIGUES	RUA FRANCISCO ROQUE	CLASSIFICADO	13,5	50	63,5
56.	JOÃO VITOR SILVA ANTUNES	RUA JONAS OLIVEIRA LOPES	DESCCLASSIFICADO	13,5	-----	-----
57.	CARLA MAYRLA PEREIRA DA SILVA	RUA 13 DE MAIO	DESCCLASSIFICADO	13,5	-----	-----
58.	DIANDRA SOUSA LEITE	RUA 7 DE SETEMBRO	DESCCLASSIFICADO	13,5	-----	-----
59.	CRISTINA VIEIRA DE SOUZA	SITIO LOBATO	CLASSIFICADO	13,5	-----	-----
60.	FRANCISCA JAYNE OLIVEIRA REGIS	SITIO COTOVELO	CLASSIFICADO	13,5	38	51,5
61.	MARIA LIDIANA DA SILVA	SITIO CANASTRAS	CLASSIFICADO	27	48	75
62.	ERISCARLAS QUERENDO DA SILVA OLIVEIRA	SITIO COTOVELO	CLASSIFICADO	10	39	49
63.	ANTONIA MORAIS DE OLIVEIRA	SITIO CANASTRAS	CLASSIFICADO	10	36	46
64.	GILDICLEIDE FERREIRA DA SILVA	RUA PADRE JOSE SOBREIRA	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5
65.	LUIZA LAYNE NOGUEIRA DA SILVA (FILHA DE INDIA)	RUA MORRO VERDE	CLASSIFICADO	13,5	41	54,5
66.	RENATA VIRAÇÃO OLIVEIRA	VILA CAIPU	CLASSIFICADO	13,5	-----	-----
67.	ANTONIA LAYANE TELES DE ALMEIDA	BELA VISTA	CLASSIFICADO	13,5	36,5	50
68.	THAYZE FERREIRA SANTOS SILVA	SITIO SANTO ANDRE	CLASSIFICADO	28	40	68
69.	CLEIDIANE DA SILVA OLIVEIRA	VILA SÃO BARTOLOMEU	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5
70.	BENJAMIM FERREIRA DA SILVA	SITIO OLHO D'AGUA	CLASSIFICADO	27	46	73
71.	ANA LUCIA DE CARVALHO OLIVEIRA	SITIO SITIO	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5
72.	ANA PATRICIA DE OLIVEIRA BEZERRA	SÃO SEBASTIÃO	CLASSIFICADO	13,5	46	59,5
73.	FRANCISCA PAULA DA SILVA VASCONCELOS	RUA 15 DE NOVEMBRO	CLASSIFICADO	27	43,5	70,5
74.	ANTONIO FELIX IZIDORIO (LUCIANO)	SITIO CANGATI	CLASSIFICADO	13,5	42	55,5
75.	ANTONIA BEZERRA TORRES	SITIO BRAVAS	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5
76.	ALINE PEREIRA FELIX	TRAVESSA 7 DE SETEMBRO	CLASSIFICADO	27	56	83
77.	RAIMUNDO ROBERIO DA SILVA FERREIRA	SITIO XIXA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5
78.	CICERA FERNANDES DA SILVA	SITIO XIXA	CLASSIFICADO	13,5	38,5	52
79.	JOSIVAN TEIXEIRA DA SILVA	SITIO SITIO	CLASSIFICADO	30	42	72
80.	CÁSSIA HOLANDA TOME	SITIO CACHOEIRINHA	CLASSIFICADO	10	44	54
81.	ANTONIO GOMES PEREIRA	VILA CAIPU	CLASSIFICADO	27	47	74

82.	MARIA ALVES DOS SANTOS	SÃO SEBASTIÃO	CLASSIFICADO	27	44	71
83.	JOEDILMA GOMES DA SILVA	SÃO BARTOLOMEU	CLASSIFICADO	13,5	42,5	56
84.	NAYARA LEITE NUNES	RUA LUIS JOSÉ NEUDO CLARO	CLASSIFICADO	27	43	70
85.	LUCIA DE FATIMA DUARTE	VILA CAIPU	CLASSIFICADO	27	42,5	69,5
86.	MARIA DO CARMO OLIVEIRA	SÍTIO MALHADA DO BARRO	CLASSIFICADO	13,5	35,5	49
87.	MARIA OSMARINDA DE OLIVEIRA GOMES	MANOEL ROQUE BEZERRA	CLASSIFICADO	10	43,5	53,5
88.	VALDENORA FRANCISCA DA SILVA PEREIRA	RUA MANOEL DOCA BAIRRO VILA NOVA	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5
89.	JANAINA ANACLETO DA SILVA	RUA PE. JOSÉ SOBREIRA II	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5
90.	MARIA NEREIDE DA SILVA FERREIRA	RUA RAUL NOGUEIRA	CLASSIFICADO	27	47	74
91.	MARIA FERREIRA MARQUES	SÍTIO UMARIZEIRAS	CLASSIFICADO	13,5	-----	-----
92.	MARIA PEREIRA DA SILVA	SÍTIO POTENGI	CLASSIFICADO	13,5	38	51,5
93.	LUIS ANGELO SILVA FERREIRA	RUA PE. JOSÉ SOBREIRA	CLASSIFICADO	13,5	40,5	54
94.	JOSÉ CELEANDRO ALVES ANDRE	RUA EDILIO TEIXEIRA	DESCLASSIFICADO	0	-----	-----
95.	RAIKAR CORREIA DE MOURA	RUA ALTO DA ESTAÇÃO	DESCLASSIFICADO	13,5	-----	-----
96.	RAFAELA DE SOUSA GOMES	VILA SÃO BARTOLOMEU	DESCLASSIFICADA	13,5	-----	-----
97.	AUKIUYA DA SILVA BARBOSA ALVES	VILA SÃO BARTOLOMEU	CLASSIFICADO	25	39	64
98.	MARIA AUXILIADORA PEREIRA BARBOSA	RUA V BAIRRO SAGRADA FAMILIA (JÚCAS)	CLASSIFICADO	13,5	47	60,5
99.	JANICARCIA GOMES BARBOSA	VILA SÃO BARTOLOMEU	CLASSIFICADO	27	39,5	66
100.	MARIA ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA	RUA ODILIO TEIXEIRA	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5
101.	MARIANA GOMES MAXIMO	RUA RAIMUNDO REGIVAN	CLASSIFICADO	10	39	49
102.	DAGERLANDIO SOUSA OLIVEIRA	SÍTIO JUNCO DOS CARNEIROS	CLASSIFICADO	27	47	74
103.	MARIA DULCICLEIA DOS SANTOS ALVES	RUA VEREADOR FRANCISCO ANDRE (JÚCAS)	CLASSIFICADO	13,5	39	52,5
104.	ANA DEJANIRA DO CARMO SOUSA	BARRA DO FELIPE	CLASSIFICADO	27	45,5	72,5
105.	ELISMAETE LEITE SILVA	MULTIRÃO VILA NOVA	CLASSIFICADO	27	43	70
106.	TEREZA ANTUNES DE SOUZA NETO	SÍTIO CACIMAS II	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5
107.	ANTONIO EDGLER DA SILVA COSTA	RUA FRANCISCO XAVIER	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5
108.	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	VILA CAIPU	CLASSIFICADO	13,5	-----	-----
109.	MARIA MIKAELLY OLIVEIRA DA SILVA	SÍTIO MUQUEM	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5
110.	ILAIRA RAFAELLA DE OLIVEIRA MELO	SÃO SEBASTIÃO	CLASSIFICADO	27	43,5	70,5
111.	FERNANDA NADHILA DUARTE BARBOSA	SÃO BARTOLOMEU	CLASSIFICADO	13,5	42,5	56
112.	TALISON OLIVEIRA DA SILVA	RUA PROJETADA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5
113.	PATRICK ANDERSON BEZERRA DA SILVA	RUA JONAS OLIVEIRA LOPEZ	CLASSIFICADO	27	40	67
114.	JAIANA SOUZA SILVA	RUA DA GROTA	CLASSIFICADO	27	43	70
115.	ROZANGELA ALVES DE OLIVEIRA LEITE	RUA ANTONIO FERNANDES DE AMORIM	CLASSIFICADO	27	46,5	73,5
116.	ANA MAURICIA DA SILVA SOUSA	SÍTIO CACHOEIRA	CLASSIFICADO	13,5	33	46,5
117.	ERONILDO PEDRO DE SOUZA	BARRA DO FELIPE	CLASSIFICADO	13,5	37	50,5
118.	MARLY BRAGA RAMOS	RUA SÃO JOSÉ CAIPU	CLASSIFICADO	13,5	36	49,5
119.	ANA JOYCE DE SOUZA DINIZ	SÍTIO MAURICIA	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5
120.	ANA RUTH PEREIRA DE SOUSA	SÃO BARTOLOMEU	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5
121.	MARIA VERONICA DE OLIVEIRA	RUA CORONEL BOA VENTURA	CLASSIFICADO	27	42	69
122.	JOCIMARA ALVES DE LUNA	RUA ALTO DO HOSPITAL	CLASSIFICADO	27	46	73
123.	ANAIR GOMES DA SILVA PEREIRA	SÍTIO CANAVIEIRA	CLASSIFICADO	27	43	70
124.	JOSEFA GIUVANETE FERREIRA	BELA VISTA	CLASSIFICADO	27	40	67
125.	RAYANE GOMES DA SILVA	SÍTIO TINGUIJADO	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5
126.	EDMUNDO FERREIRA DE MELO	SÍTIO CACHOEIRA	CLASSIFICADO	27	44	71
127.	ANTONIA ALCIONE ALVES DA SILVA	SÍTIO CANGA	CLASSIFICADO	13,5	42	55,5
128.	VERONEIDE DE ARAUJO BATISTA	RUA MANOEL DOCA	CLASSIFICADO	13,5	39	52,5
129.	MARIA EDUARDA PEREIRA FERREIRA	SÍTIO UMARIZEIRAS	CLASSIFICADO	13,5	44,5	58
130.	PEDRO LUCAS PEREIRA MOURA	SÍTIO CANTO SÃO SEBASTIÃO	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5
131.	ELISANGELA DO CARMO SILVA	SÍTIO BARRA DO FELIPE	CLASSIFICADO	27	43	70
132.	LUCIANO ALVES DOS SANTOS	SÍTIO CACIMBAS II	CLASSIFICADO	27	41	68
133.	ANTONIA DENISEA DUARTE VIEIRA	RUA ALTO DO COQUICI CAIPU	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5
134.	ANA PAULA ALVES FRANÇA COSTA	RUA IGUATU	CLASSIFICADO	27	37	64
135.	RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	BELA VISTA	CLASSIFICADO	13,5	42	55,5
136.	ANTONIA COSMA PEREIRA TOBIAS	TRAVESSA ANDRE PULSAS	CLASSIFICADO	27	45	72
137.	ANTONIA FRANCIIVANIA ALVES CAVALCANTE	SÍTIO BRANDÃO	CLASSIFICADO	27	39	66
138.	JESSICA GOMES DA SILVA	SÃO BARTOLOMEU	CLASSIFICADO	13,5	35	48,5
139.	BEATRIZ VIEIRA DA SILVA	RUA I DE MAIO CENTRO	CLASSIFICADO	13,5	46,5	60
140.	SATYRA LYANNE BARBOSA PENHA	RUA PRAÇA DA REPUBLICA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5
141.	GILDENIA VIANA BARROS	SÍTIO CANABRAVA	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5
142.	MARIA ALVES DE SOUZA	RUA NOBERTO DE SOUZA (JÚCAS)	CLASSIFICADO	13,5	46	59,5
143.	KAROLINE GOMES DA SILVA	SÍTIO SANTO ANDRÉ	CLASSIFICADO	27	40	67
144.	CLAUDINO SILVA DE OLIVEIRA	SÍTIO GAVIÃO	CLASSIFICADO	13,5	43,5	57
145.	FRANCISCO CARLOS SANTINO PEREIRA	RUA IGUATU	CLASSIFICADO	27	47	74
146.	ALANA FERNANDES DANTAS	SÍTIO XIXA	CLASSIFICADO	27	44,5	71,5
147.	MÁRIO DOS SANTOS OLIVEIRA	RUA BYRON ARAGÃO	CLASSIFICADO	13,5	41	54,5

148.	MAILTON DE OLIVEIRA PEREIRA	SITIO OLHO D'AGUA	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5
149.	FRANCISCA WESGLIANA FERNANDES DANTAS	SITIO CANTO	CLASSIFICADO	13,5	42	55,5
150.	MARGARIDA SIRINO PEREIRA	RUA EDVIRGEM G. DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5
151.	ANDERSON ALVES DA SILVA	RUA RAUL NOGUEIRA I	CLASSIFICADO	13,5	47	60,5
152.	FLAVIO JOSE GOMES DA SILVA	SITIO VARZEA GRANDE	CLASSIFICADO	13,5	42	55,5
153.	EVERTON BRITO DA SILVA	SITIO SANTO ANDRÉ	CLASSIFICADO	13,5	43,5	57

CARIÚS, 03 DE NOVEMBRO 2021**MEMBROS DA COMISSÃO**

1. João Paulo Nogueira de Souza – CPF: 025.245.553-16 - PRESIDENTE
2. Nara Suzana Lourenço Viana - CPF 022760243-99 – MEMBRO
3. Cleudene Alves Miguel - CPF 650554113-68 – MEMBRO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CARIÚS CE**RESULTADO FINAL****SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE AGENTES ESCOLARES PARA ATUAR NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIÚS/CE - EDITAL 002/2021-SME**

Nº INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	NOTA	ENTREVISTA	NOTA FINAL	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
28	ALESSA SAMARA DE MORAIS BRITO	CLASSIFICADO	27	51,0	78	1
90	MARIA NEREIDE DA SILVA FERREIRA	CLASSIFICADO	27	47	74	2
102	DAGERLANDIO SOUSA OLIVEIRA	CLASSIFICADO	27	47	74	3
115	ROZANGELA ALVES DE OLIVEIRA LEITE	CLASSIFICADO	27	46,5	73,5	4
114	JAIANA SOUZA SILVA	CLASSIFICADO	27	40	67	5
41	ALANA CARLOS BARBOSA	CLASSIFICADO	27	39,5	66,5	6
124	JOSEFA GIUVANETE FERREIRA	CLASSIFICADO	27	39	66	7
99	JANICARCIA GOMES BARBOSA	CLASSIFICADO	27	39,5	66	8
97	AUKIUV DA SILVA BARBOSA ALVES	CLASSIFICADO	25	39	64	9
76	ALINE PEREIRA FELIX	CLASSIFICADO	27	36	63	10
2	ANALDO GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO	27	35	62	11
61	MARIA LIDIANA DA SILVA	CLASSIFICADO	27	35	62	12
7	JOÃO INACIO NETO	CLASSIFICADO	27	35	62	13
81	ANTONIO GOMES PEREIRA	CLASSIFICADO	27	35	62	14
145	FRANCISCO CARLOS SANTINO PEREIRA	CLASSIFICADO	27	35	62	15
17	FRANCISCA ERILEIDE RIBEIRO LEANDRO	CLASSIFICADO	27	35	62	16
70	BENJAMIM FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	27	35	62	17
4	FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	27	35,0	62,0	18
8	FRANCISCO GONÇALVES DE CARVALHO	CLASSIFICADO	27	35,0	62,0	19
47	FILIFE FERREIRA SARAIVA	CLASSIFICADO	27	35,0	62,0	20
122	JOCIMARA ALVES DE LUNA	CLASSIFICADO	27	35	62	21
104	ANA DEJANIRA DO CARMO SOUSA	CLASSIFICADO	27	34,0	61,0	22
15	FRANCISCO JOSIVAN DE SOUSA MAXIMO	CLASSIFICADO	27	34	61,0	23
79	JOSIVAN TEIXEIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	30	31	61	24
146	ALANA FERNANDES DANTAS	CLASSIFICADO	27	34,0	61,0	25
32	MAURILIO MARTINS DA COSTA	CLASSIFICADO	27	34	61,0	26
110	ILAIRA RAFAELLA DE OLIVEIRA MELO	CLASSIFICADO	27	34,0	61,0	27
39	GERSON OLIVEIRA SANTOS	CLASSIFICADO	27	34	61,0	28
105	ELISMAETE LEITE SILVA	CLASSIFICADO	27	34	61	29
131	ELISANGELA DO CARMO SILVA	CLASSIFICADO	27	34	61	30
11	WENNEDY NOGUEIRA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	27	34,0	61	31
121	MARIA VERONICA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	27	34	61	32
14	CICERO GIUVAM DA SILVA	CLASSIFICADO	27	34	61	33
21	LUCILDO ARRAIS ALENCAR	CLASSIFICADO	27	34	61	34
98	MARIA AUXILIADORA PEREIRA BARBOSA	CLASSIFICADO	13,5	47	60,5	35
132	LUCIANO ALVES DOS SANTOS	CLASSIFICADO	27	33	60	36
1	ANTONIO GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	46	59,5	37
35	ANA LAIANE MIGUEL DE SOUZA	CLASSIFICADO	13,5	46	59,5	38
29	FRANCISCA IVANDIRA ANTUNES DE SOUSA	CLASSIFICADO	13,5	46	59,5	39
72	ANA PATRICIA DE OLIVEIRA BEZERRA	CLASSIFICADO	13,5	46	59,5	40
9	FRANCISCO BEZERRA FERREIRA	CLASSIFICADO	13,5	46	59,5	41
13	CARLOS JACKSON DUARTE NEVES	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5	42
44	DAIANE FERREIRA PEREIRA	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5	43
75	ANTONIA BEZERRA TORRES	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5	44
125	RAYANE GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5	45
141	GILDENIA VIANA BARROS	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5	46
45	ANTONIA DO CARMO MOTA	CLASSIFICADO	13,5	44,5	58	47
129	MARIA EDUARDA PEREIRA FERREIRA	CLASSIFICADO	13,5	44,5	58	48
68	THAYZE FERREIRA SANTOS SILVA	CLASSIFICADO	28	30	58	49
6	ANTONIO GONÇALVES TEIXEIRA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5	50
43	FRANCISCO ROBERLANDIO GONÇALVES SILVA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5	51
71	ANA LUCIA DE CARVALHO OLIVEIRA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5	52
77	RAIMUNDO ROBERIO DA SILVA FERREIRA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5	53
106	TEREZA ANTUNES DE SOUZA NETO	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5	54
109	MARIA MIKAELLY OLIVEIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5	55
112	TALISON OLIVEIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5	56
111	FERNANDA NADHILA DUARTE BARBOSA	CLASSIFICADO	13,5	44,0	58	57

37	VITORIA ELLEN OLIVEIRA MELO	CLASSIFICADO	13,5	43,5	57	58
144	CLAUDINO SILVA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	13,5	43,5	57	59
153	EVERTON BRITO DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	43,5	57	60
50	JUCIANE BARBOSA GOMES	CLASSIFICADO	27	30	57	61
73	FRANCISCA PAULA DA SILVA VASCONCELOS	CLASSIFICADO	27	30,0	57	62
84	NAYARA LEITE NUNES	CLASSIFICADO	27	30	57	63
85	LUCIA DE FATIMA DUARTE	CLASSIFICADO	27	30,0	57	64
137	ANTONIA FRANCIVANIA ALVES CAVALCANTE	CLASSIFICADO	27	30	57	65
3	ANTONIO ANTUNES DE HOLANDA	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5	66
22	MARCIANA DE OLIVEIRA COSTA	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5	67
88	VALDENORA FRANCISCA DA SILVA PEREIRA	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5	68
89	JANAINA ANACLETO DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5	69
150	MARGARIDA SIRINO PEREIRA	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5	70
33	HERDENIA DIAS BARBOSA LEAL	CLASSIFICADO	10	46	56	71
83	JOEDILMA GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	42,5	56	72
74	ANTONIO FELIX IZIDORIO	CLASSIFICADO	13,5	42	55,5	73
127	ANTONIA ALCIONE ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	42	55,5	74
149	FRANCISCA WESGLIANA FERNANDES DANTAS	CLASSIFICADO	13,5	42	55,5	75
152	FLAVIO JOSE GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	42	55,5	76
34	LAEL COSTA DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	13,5	41,5	55	77
147	MARIO DOS SANTOS OLIVEIRA	CLASSIFICADO	13,5	41	54,5	78
80	CASSIA HOLANDA TOME	CLASSIFICADO	10	44	54	79
93	LUIS ANGELO SILVA FERREIRA	CLASSIFICADO	13,5	40,5	54	80
20	NAGILA LEITE DE SOUZA	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5	81
87	MARIA OSMARINDA DE OLIVEIRA GOMES	CLASSIFICADO	10	43,5	53,5	82
107	ANTONIO EDGLER DA SILVA COSTA	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5	83
119	ANA JOYCE DE SOUZA DINIZ	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5	84
133	ANTONIA DENISEA DUARTE VIEIRA	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5	85
148	MAILTON DE OLIVEIRA PEREIRA	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5	86
55	RENATA SILVA RODRIGUES	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5	87
151	ANDERSON ALVES DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5	88
139	BEATRIZ VIEIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	40,0	54	89
46	MARIA FERNANDES MARTINS DA SILVA	CLASSIFICADO	10	43	53	90
48	MARIA ALRILEIDE FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	10	43	53	91
5	LEONARA SANTANA DAS CHAGAS	CLASSIFICADO	13,5	39	52,5	92
128	VERONEIDE DE ARAUJO BATISTA	CLASSIFICADO	13,5	39	52,5	93
78	CICERA FERNANDES DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	38,5	52	94
12	JOSIVAN MENDES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	27	25	52	95
26	ELAINE SOUSA SILVA	CLASSIFICADO	27	25	52	96
136	ANTONIA COSMA PEREIRA TOBIAS	CLASSIFICADO	27	25	52	97
38	FRANCISCA GUERRA FEITOSA CARNEIRO	CLASSIFICADO	13,5	38	51,5	98
40	JOSE KLEBER DE ALMEIDA DUARTE	CLASSIFICADO	13,5	38	51,5	99
92	MARIA PEREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	38	51,5	100
19	ANA CRISTIANE DA COSTA FERNANDES	CLASSIFICADO	13,5	37	50,5	101
31	FRANCISCA IVONE DE SOUZA ARAUJO	CLASSIFICADO	10	40	50	102
52	INGREDY TEIXEIRA PESSOA MARTINS	CLASSIFICADO	13,5	36,5	50	103
51	JESSICA CRISTINA DE MENDONÇA MARTINS	CLASSIFICADO	10	39	49	104
101	MARIANA GOMES MAXIMO	CLASSIFICADO	10	39	49	105
103	MARIA DULCICLEIA DOS SANTOS ALVES	CLASSIFICADO	13,5	35	48,5	106
18	FRANCISCA FABIANA ALVES MARTINS	CLASSIFICADO	13,5	35	48,5	107
123	ANAIR GOMES DA SILVA PEREIRA	CLASSIFICADO	27	20	47	108
113	PATRICK ANDERSON BEZERRA DA SILVA	CLASSIFICADO	27	20	47	109
143	KAROLINE GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO	27	20	47	110
134	ANA PAULA ALVES FRANÇA COSTA	CLASSIFICADO	27	20	47	111
82	MARIA ALVES DOS SANTOS	CLASSIFICADO	27	20	47	112
67	ANTONIA LAYANE TELES DE ALMEIDA	CLASSIFICADO	13,5	33,0	47	113
30	ANA LÍCIA GONÇALVES DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	32	45,5	114
126	EDMUNDO FERREIRA DE MELO	CLASSIFICADO	27	18	45	115
140	SATYRA LYANNE BARBOSA PENHA	CLASSIFICADO	13,5	30	43,5	116
100	MARIA ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	30	43,5	117
130	PEDRO LUCAS PEREIRA MOURA	CLASSIFICADO	13,5	30	43,5	118
65	LUIZA LAYNE NOGUEIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	30	43,5	119
16	FRANCISCO HOLANDA VIEIRA	CLASSIFICADO	13,5	30	43,5	120
49	JOSÉ IVAN DE LIMA GUEDES	CLASSIFICADO	13,5	30,0	44	121
64	GILDICLEIDE FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	30	43,5	122
120	ANA RUTH PEREIRA DE SOUSA	CLASSIFICADO	13,5	25	38,5	123
135	RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	13,5	25	38,5	124
36	MARIA RAFAELA DE SOUZA BARBOZA	CLASSIFICADO	13,5	25	38,5	125
69	CLEIDIANE DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO	13,5	25	38,5	126
60	FRANCISCA JAYNE OLIVEIRA REGIS	CLASSIFICADO	13,5	25	38,5	127
117	ERONILDO PEDRO DE SOUZA	CLASSIFICADO	13,5	25	38,5	128
118	MARLY BRAGA RAMOS	CLASSIFICADO	13,5	25	38,5	129
86	MARIA DO CARMO OLIVEIRA	CLASSIFICADO	13,5	25,0	39	130
138	JESSICA GOMES DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	25	38,5	131
142	MARIA ALVES DE SOUZA	CLASSIFICADO	13,5	25	38,5	132
62	ERISCARLAS QUERENDO DA SILVA OLIVEIRA	CLASSIFICADO	10	25	35	133
25	ERIKA FERREIRA ALVES	CLASSIFICADO	13,5	20	33,5	134
116	ANA MAURICIA DA SILVA SOUSA	CLASSIFICADO	13,5	20	33,5	135

63	ANTONIA MORAIS DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	10	20	30	136
42	JESSICA ALVES DUARTE	CLASSIFICADO	27	0	27	137
59	CRISTINA VIEIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO	13,5	0	13,5	138
66	RENATA VIRAÇÃO OLIVEIRA	CLASSIFICADO	13,5	0	13,5	139
91	MARIA FERREIRA MARQUES	CLASSIFICADO	13,5	0	13,5	140
108	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	0	13,5	141

		DISTRITO CAIPU				
14.	CICERO GIUVAM DA SILVA	SITIO EXTREMA	CLASSIFICADO	27	41	68
15.	FRANCISCO JOSIVAN DE SOUSA MAXIMO (VANDO)	SITIO ANGELIM	CLASSIFICADO	27	45	72
16.	FRANCISCO HOLANDA VIEIRA	SITIO UMARIZEIRAS	CLASSIFICADO	13,5	38	51,5
17.	FRANCISCA ERLEIDE RIBEIRO LEANDRO	SITIO MAMOIRO	CLASSIFICADO	27	46	73
18.	FRANCISCA FABIANA ALVES MARTINS	VILA BELA VISTA	CLASSIFICADO	13,5	35	48,5
19.	ANA CRISTIANE DA COSTA FERNANDES	SÃO SEBASTIÃO	CLASSIFICADO	13,5	37	50,5
20.	NAGILA LEITE DE SOUZA	SÃO SEBASTIÃO	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5
21.	LUCILDO ARRAIS ALENCAR	SÃO SEBASTIÃO	CLASSIFICADO	27	41	68
22.	MARCIANA DE OLIVEIRA COSTA	SITIO ANGICOS	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5
23.	FRANCISCA IONEIDE PEREIRA CARLOS	RUA AMERICO COSTA NETO	DESCCLASSIFICADO	27	-----	-----
24.	JOSELIA DA SILVA TIMOTEO	SITIO CONCEIÇÃO	DESCCLASSIFICADO	13,5	-----	-----
25.	ERIKA FERREIRA ALVES	JUNCO DOS MORAIS	CLASSIFICADO	13,5	34	47,5
26.	ELAINE SOUSA SILVA	SITIO SANTO ANDRE	CLASSIFICADO	27	41	68
27.	MARIA MARLEIDE SOUSA DOS SANTOS	SITIO SANTO ANDRE	DESCCLASSIFICADO	27	-----	-----
28.	ALESSA SAMARA DE MORAIS BRITO	RUA BYRAN ARAGÃO COELHO	CLASSIFICADO	27	50,5	77,5
29.	FRANCISCA IVANDIRA ANTUNES DE SOUSA	SITIO CACIMBAS II	CLASSIFICADO	13,5	46	59,5
30.	ANA LÍCIA GONÇALVES DA SILVA	RUA JOÃO FRENCCELINO	CLASSIFICADO	13,5	32	45,5
31.	FRANCISCA IVONE DE SOUSA ARAUJO	SITIO BARRA DO FELIPE	CLASSIFICADO	10	40	50
32.	MAURILIO MARTINS DA COSTA	SITIO COTOVELO	CLASSIFICADO	27	44	71
33.	HERDENIA DIAS BARBOSA LEAL	SITIO TINGUIADO	CLASSIFICADO	10	46	56
34.	LAEL COSTA DE OLIVEIRA	MANOEL ROQUE BEZERRA	CLASSIFICADO	13,5	41,5	55
35.	ANA LAIANE MIGUEL DE SOUZA	SITIO CANABRAVA	CLASSIFICADO	13,5	49	62,5
36.	MARIA RAFAELA DE SOUZA BARBOZA	SITIO MAURICIA	CLASSIFICADO	13,5	41	54,5
37.	VITÓRIA ELLEN OLIVEIRA MELO	RUA FRANCISCO FLOR	CLASSIFICADO	13,5	43,5	57
38.	FRANCISCA GUERRA FEITOSA CARNEIRO	VILA CAIPU	CLASSIFICADO	13,5	38	51,5
39.	GERSON OLIVEIRA SANTOS	SITIO CANABRAVA	CLASSIFICADO	27	43	70
40.	JOSE KLEBER DE ALMEIDA DUARTE	RUA BOM JESUS	CLASSIFICADO	13,5	38	51,5
41.	ALANA CARLOS BARBOSA	VILA SÃO BARTOLOMEU	CLASSIFICADO	27	39,5	66,5
42.	JESSICA ALVES DUARTE	RUA BOM JESUS	CLASSIFICADO	27	-----	-----
43.	FRANCISCO ROBERLANDIO GONÇALVES SILVA	VILA BELA VISTA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5
44.	DAIANE FERREIRA PEREIRA	VILA BELA VISTA	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5
45.	ANTONIA DO CARMO MOTA	SITIO VARZEA GRANDE	CLASSIFICADO	13,5	44,5	58
46.	MARIA FERNANDES MARTINS DA SILVA	SITIO JUNCO DOS CARNEIROS	CLASSIFICADO	10	43	53
47.	FILIPE FERREIRA SARAIVA	SITIO PICADA	CLASSIFICADO	27	45,5	72,5
48.	MARIA ALRILEIDE FERREIRA DA SILVA	SITIO XIXA	CLASSIFICADO	10	43	53
49.	JOSÉ IVAN DE LIMA GUEDES	RUA SÃO JOSÉ BAIRRO VILA NOVA	CLASSIFICADO	13,5	45,5	59
50.	JUCIANE BARBOSA GOMES	RUA RAIMUNDO REGIVAN	CLASSIFICADO	27	45	72
51.	JESSICA CRISTINA DE MENDONÇA MARTINS	SITIO CACHOEIRA DISTRITO CAIPU	CLASSIFICADO	10	39	49
52.	INGREDY TEIXEIRA PESSOA MARTINS	RUA RAIMUNDO REGIVAN	CLASSIFICADO	13,5	36,5	50
53.	JOÃO CARLOS ANTUNES BARBOSA	RUA JONAS OLIVEIRA LOPES	DESCCLASSIFICADO	13,5	-----	-----
54.	VITÓRIA STHEFANY DA SILVA PEREIRA	RUA JOÃO LEITE CHAVES	DESCCLASSIFICADO	13,5	-----	-----
55.	RENATA SILVA RODRIGUES	RUA FRANCISCO ROQUE	CLASSIFICADO	13,5	50	63,5
56.	JOÃO VITOR SILVA ANTUNES	RUA JONAS OLIVEIRA LOPES	DESCCLASSIFICADO	13,5	-----	-----
57.	CARLA MAYRLA PEREIRA DA SILVA	RUA 13 DE MAIO	DESCCLASSIFICADO	13,5	-----	-----
58.	DIANDRA SOUSA LEITE	RUA 7 DE SETEMBRO	DESCCLASSIFICADO	13,5	-----	-----
59.	CRISTINA VIEIRA DE SOUZA	SITIO LOBATO	CLASSIFICADO	13,5	-----	-----
60.	FRANCISCA JAYNE OLIVEIRA REGIS	SITIO COTOVELO	CLASSIFICADO	13,5	38	51,5
61.	MARIA LIDIANA DA SILVA	SITIO CANASTRAS	CLASSIFICADO	27	48	75
62.	ERISCARLAS QUERENDO DA SILVA OLIVEIRA	SITIO COTOVELO	CLASSIFICADO	10	39	49
63.	ANTONIA MORAIS DE OLIVEIRA	SITIO CANASTRAS	CLASSIFICADO	10	36	46
64.	GILDICLEIDE FERREIRA DA SILVA	RUA PADRE JOSE SOBREIRA	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5
65.	LUIZA LAYNE NOGUEIRA DA SILVA (FILHA DE INDIA)	RUA MORRO VERDE	CLASSIFICADO	13,5	41	54,5
66.	RENATA VIRAÇÃO OLIVEIRA	VILA CAIPU	CLASSIFICADO	13,5	-----	-----
67.	ANTONIA LAYANE TELES DE ALMEIDA	BELA VISTA	CLASSIFICADO	13,5	36,5	50
68.	THAYZE FERREIRA SANTOS SILVA	SITIO SANTO ANDRE	CLASSIFICADO	28	40	68
69.	CLEIDIANE DA SILVA OLIVEIRA	VILA SÃO BARTOLOMEU	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5
70.	BENJAMIM FERREIRA DA SILVA	SITIO OLHO D'ÁGUA	CLASSIFICADO	27	46	73
71.	ANA LÚCIA DE CARVALHO OLIVEIRA	SITIO SITIO	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5
72.	ANA PATRICIA DE OLIVEIRA BEZERRA	SÃO SEBASTIÃO	CLASSIFICADO	13,5	46	59,5
73.	FRANCISCA PAULA DA SILVA VASCONCELOS	RUA 15 DE NOVEMBRO	CLASSIFICADO	27	43,5	70,5

74.	ANTONIO FELIX IZIDORIO (LUCIANO)	SITIO CANGATI	CLASSIFICADO	13,5	42	55,5
75.	ANTONIA BEZERRA TORRES	SITIO BRAVAS	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5
76.	ALINE PEREIRA FELIX	TRAVESSA 7 DE SETEMBRO	CLASSIFICADO	27	56	83
77.	RAIMUNDO ROBERIO DA SILVA FERREIRA	SITIO XIXA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5
78.	CICERA FERNANDES DA SILVA	SITIO XIXA	CLASSIFICADO	13,5	38,5	52
79.	JOSIVAN TEIXEIRA DA SILVA	SITIO SITIO	CLASSIFICADO	30	42	72
80.	CÁSSIA HOLANDA TOME	SITIO CACHOEIRINHA	CLASSIFICADO	10	44	54
81.	ANTONIO GOMES PEREIRA	VILA CAIPU	CLASSIFICADO	27	47	74
82.	MARIA ALVES DOS SANTOS	SÃO SEBASTIÃO	CLASSIFICADO	27	44	71
83.	JOEDILMA GOMES DA SILVA	SÃO BARTOLOMEU	CLASSIFICADO	13,5	42,5	56
84.	NAYARA LEITE NUNES	RUA LUIS JOSÉ NEUDO CLARO	CLASSIFICADO	27	43	70
85.	LÚCIA DE FATIMA DUARTE	VILA CAIPU	CLASSIFICADO	27	42,5	69,5
86.	MARIA DO CARMO OLIVEIRA	SITIO MALHADA DO BARRO	CLASSIFICADO	13,5	35,5	49
87.	MARIA OSMARINDA DE OLIVEIRA GOMES	MANOEL ROQUE BEZERRA	CLASSIFICADO	10	43,5	53,5
88.	VALDENORA FRANCISCA DA SILVA PEREIRA	RUA MANOEL DOCA BAIRRO VILA NOVA	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5
89.	JANAINA ANACLETO DA SILVA	RUA PE. JOSÉ SOBREIRA II	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5
90.	MARIA NEREIDE DA SILVA FERREIRA	RUA RAUL NOGUEIRA	CLASSIFICADO	27	47	74
91.	MARIA FERREIRA MARQUES	SITIO UMARIZEIRAS	CLASSIFICADO	13,5	-----	-----
92.	MARIA PEREIRA DA SILVA	SITIO POTENGI	CLASSIFICADO	13,5	38	51,5
93.	LUIS ANGELO SILVA FERREIRA	RUA PE. JOSÉ SOBREIRA	CLASSIFICADO	13,5	40,5	54
94.	JOSÉ CELEANDRO ALVES ANDRE	RUA EDILIO TEIXEIRA	DESCCLASSIFICADO	0	-----	-----
95.	RAIKAR CORREIA DE MOURA	RUA ALTO DA ESTAÇÃO	DESCCLASSIFICADO	13,5	-----	-----
96.	RAFAELA DE SOUSA GOMES	VILA SÃO BARTOLOMEU	DESCCLASSIFICADA	13,5	-----	-----
97.	AUKIUA DA SILVA BARBOSA ALVES	VILA SÃO BARTOLOMEU	CLASSIFICADO	25	39	64
98.	MARIA AUXILIADORA PEREIRA BARBOSA	RUA V BAIRRO SAGRADA FAMILIA (JÚCAS)	CLASSIFICADO	13,5	47	60,5
99.	JANICARCIA GOMES BARBOSA	VILA SÃO BARTOLOMEU	CLASSIFICADO	27	39,5	66
100.	MARIA ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA	RUA ODILIO TEIXEIRA	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5
101.	MARIANA GOMES MAXIMO	RUA RAIMUNDO REGIVAN	CLASSIFICADO	10	39	49
102.	DAGERLANDIO SOUSA OLIVEIRA	SITIO JUNCO DOS CARNEIROS	CLASSIFICADO	27	47	74
103.	MARIA DULCICLEIA DOS SANTOS ALVES	RUA VEREADOR FRANCISCO ANDRE (JÚCAS)	CLASSIFICADO	13,5	39	52,5
104.	ANA DEJANIRA DO CARMO SOUSA	BARRA DO FELIPE	CLASSIFICADO	27	45,5	72,5
105.	ELISMAETE LEITE SILVA	MULTIRÃO VILA NOVA	CLASSIFICADO	27	43	70
106.	TEREZA ANTUNES DE SOUZA NETO	SITIO CACIMAS II	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5
107.	ANTONIO EDGLER DA SILVA COSTA	RUA FRANCISCO XAVIER	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5
108.	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	VILA CAIPU	CLASSIFICADO	13,5	-----	-----
109.	MARIA MIKAELLY OLIVEIRA DA SILVA	SITIO MUQUEM	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5
110.	ILAIRA RAFAELA DE OLIVEIRA MELO	SÃO SEBASTIÃO	CLASSIFICADO	27	43,5	70,5
111.	FERNANDA NADHILA DUARTE BARBOSA	SÃO BARTOLOMEU	CLASSIFICADO	13,5	42,5	56
112.	TALISON OLIVEIRA DA SILVA	RUA PROJETADA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5
113.	PATRICK ANDERSON BEZERRA DA SILVA	RUA JONAS OLIVEIRA LOPES	CLASSIFICADO	27	40	67
114.	JAIANA SOUZA SILVA	RUA DA GROTA	CLASSIFICADO	27	43	70
115.	ROZANGELA ALVES DE OLIVEIRA LEITE	RUA ANTONIO FERNANDES DE AMORIM	CLASSIFICADO	27	46,5	73,5
116.	ANA MAURICIA DA SILVA SOUSA	SITIO CACHOEIRA	CLASSIFICADO	13,5	33	46,5
117.	ERONILDO PEDRO DE SOUZA	BARRA DO FELIPE	CLASSIFICADO	13,5	37	50,5
118.	MARLY BRAGA RAMOS	RUA SÃO JOSÉ CAIPU	CLASSIFICADO	13,5	36	49,5
119.	ANA JOYCE DE SOUZA DINIZ	SITIO MAURICIA	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5
120.	ANA RUTH PEREIRA DE SOUSA	SÃO BARTOLOMEU	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5
121.	MARIA VERONICA DE OLIVEIRA	RUA CORONEL BOA VENTURA	CLASSIFICADO	27	42	69
122.	JOCIMARA ALVES DE LUNA	RUA ALTO DO HOSPITAL	CLASSIFICADO	27	46	73
123.	ANAIR GOMES DA SILVA PEREIRA	SITIO CANAVIEIRA	CLASSIFICADO	27	43	70
124.	JOSEFA GIUVANETE FERREIRA	BELA VISTA	CLASSIFICADO	27	40	67
125.	RAYANE GOMES DA SILVA	SITIO TINGUIJADO	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5
126.	EDMUNDO FERREIRA DE MELO	SITIO CACHOEIRA	CLASSIFICADO	27	44	71
127.	ANTONIA ALCIONE ALVES DA SILVA	SITIO CANGA	CLASSIFICADO	13,5	42	55,5
128.	VERONEIDE DE ARAUJO BATISTA	RUA MANOEL DOCA	CLASSIFICADO	13,5	39	52,5
129.	MARIA EDUARDA PEREIRA FERREIRA	SITIO UMARIZEIRAS	CLASSIFICADO	13,5	44,5	58
130.	PEDRO LUCAS PEREIRA MOURA	SITIO CANTO SAO SEBASTIÃO	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5
131.	ELISANGELA DO CARMO SILVA	SITIO BARRA DO FELIPE	CLASSIFICADO	27	43	70
132.	LUCIANO ALVES DOS SANTOS	SITIO CACIMBAS II	CLASSIFICADO	27	41	68
133.	ANTONIA DENISEA DUARTE VIEIRA	RUA ALTO DO COQUII CAIPU	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5
134.	ANA PAULA ALVES FRANÇA COSTA	RUA IGUATU	CLASSIFICADO	27	37	64
135.	RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	BELA VISTA	CLASSIFICADO	13,5	42	55,5
136.	ANTONIA COSMA PEREIRA TOBIAS	TRAVESSA ANDRE PULSAS	CLASSIFICADO	27	45	72
137.	ANTONIA FRANCIIVANIA ALVES CAVALCANTE	SITIO BRANDÃO	CLASSIFICADO	27	39	66
138.	JESSICA GOMES DA SILVA	SÃO BARTOLOMEU	CLASSIFICADO	13,5	35	48,5
139.	BEATRIZ VIEIRA DA SILVA	RUA 1 DE MAIO CENTRO	CLASSIFICADO	13,5	46,5	60

140,	SATYRA LYANNE BARBOSA PENHA	RUA PRAÇA DA REPUBLICA	CLASSIFICADO	13,5	44	57,5
141,	GILDENIA VIANA BARROS	SÍTIO CANABRAVA	CLASSIFICADO	13,5	45	58,5
142,	MARIA ALVES DE SOUZA	RUA NOBERTO DE SOUZA (JUCAS)	CLASSIFICADO	13,5	46	59,5
143,	KAROLINE GOMES DA SILVA	SÍTIO SANTO ANDRÉ	CLASSIFICADO	27	40	67
144,	CLAUDINO SILVA DE OLIVEIRA	SÍTIO GAVIÃO	CLASSIFICADO	13,5	43,5	57
145,	FRANCISCO CARLOS SANTINO PEREIRA	RUA IGUATU	CLASSIFICADO	27	47	74
146,	ALANA FERNANDES DANTAS	SÍTIO XIXA	CLASSIFICADO	27	44,5	71,5
147,	MARIO DOS SANTOS OLIVEIRA	RUA BYRON ARAGÃO	CLASSIFICADO	13,5	41	54,5
148,	MAILTON DE OLIVEIRA PEREIRA	SÍTIO OLHO D'ÁGUA	CLASSIFICADO	13,5	40	53,5
149,	FRANCISCA WESGLIANA FERNANDES DANTAS	SÍTIO CANTO	CLASSIFICADO	13,5	42	55,5
150,	MARGARIDA SIRINO PEREIRA	RUA EDVIRGEM G. DA SILVA	CLASSIFICADO	13,5	43	56,5
151,	ANDERSON ALVES DA SILVA	RUA RAUL NOGUEIRA I	CLASSIFICADO	13,5	47	60,5
152,	FLAVIO JOSE GOMES DA SILVA	SÍTIO VARZEA GRANDE	CLASSIFICADO	13,5	42	55,5
153,	EVERTON BRITO DA SILVA	SÍTIO SANTO ANDRÉ	CLASSIFICADO	13,5	43,5	57

CARIÚS, 03 DE NOVEMBRO 2021**MEMBROS DA COMISSÃO**

1. João Paulo Nogueira de Souza – CPF: 025.245.553-16 - PRESIDENTE
2. Nara Suzana Lourenço Viana - CPF 022760243-99 – MEMBRO
3. Cleudene Alves Miguel - CPF 650554113-68 – MEMBRO

Publicado por:
Veroneide Maria de Sousa
Código Identificador:8113CBD1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA Nº 1072/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros para compor a Comissão do Selo Prefeito Amigo da Criança Edição 2021 a 2024, conforme listrado abaixo:

NOME	ÓRGÃO INSTITUCIONAL	SITUAÇÃO
Alzenete Guedes De Freitas De Lima	Conselho Tutelar	Titular
Jocasta Bezerra dos Santos	Conselho Tutelar	Suplente
Liciane Oliveira da Silva	Secretaria de Articulações Políticas e relações Institucionais	Titular
Elizangela Gomes Medeiros	Secretaria de Articulações Políticas e relações Institucionais	Suplente
Geovania David de Souza Menezes	Secretaria da Fazenda Municipal	Titular
Elma Nogueira da Silva	Secretaria da Fazenda Municipal	Suplente
Danilo Pereira Bezerra	Núcleo da Cidadania dos Adolescentes - NUCA	Titular
Gabrielly Alves de Oliveira Teixeira	Núcleo da Cidadania dos Adolescentes - NUCA	Suplente
Ana Carolina Cavalcante Martins	Secretaria de Saúde Municipal	Titular
Anna Karolini Ribeiro dos Santos	Secretaria de Saúde Municipal	Suplente
Ladyanne Lopes de Sousa Albuquerque	Secretaria do Gabinete do prefeito	Titular
Josefa Luzineide Nogueira farias	Secretaria do Gabinete do prefeito	Suplente

Maria Lindovania de Araújo Honório	Secretaria de trânsito e Mobilidade Urbana	Titular
Gilmar Vieira Cavalcante	Secretaria de trânsito e Mobilidade Urbana	Suplente
Milena Janda Ribeiro Almeida	Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior (EDUCAÇÃO)	Titular
Regilândia Queiroz Sousa	Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior (EDUCAÇÃO)	Suplente
Carleziana Rodrigues dos Santos	Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior (EDUCAÇÃO)	Titular
Josefa Lopes da Silva	Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior (CULTURA)	Suplente
Antônio Milton Lobo de Oliveira	Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior (ENSINO SUPERIOR)	Titular
José Ivo Ferreira de Sousa	Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior (ENSINO SUPERIOR)	Suplente
Erica Mendonça Monteiro	Secretaria de Serviços Públicos e Conservação	Titular
Ana Claudia dos Santos Cavalcante	Secretaria de Serviços Públicos e Conservação	Suplente
Ana Iva Cavalcante de Carvalho	Secretaria da Infraestrutura	Titular
Antônio Rusvel Possidônio de Lacerda	Secretaria da Infraestrutura	Suplente
Eurismar Pereira Lima	Secretaria de Esporte	Titular
João André Bezerra de lima	Secretaria de Esporte	Suplente
Maria Janaina Silva Rocha	Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania	Titular
Raimundo Hermerson Machado da Silva	Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania	Suplente

Francisco das Chagas Magalhães Neto	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e trabalho	Titular
Ana Carolina Oliveira Ramos	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e trabalho	Suplente
Eder Ryan Batista do Carmo	Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade	Titular
Yasnaia Tayná Araújo Alves	Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade	Suplente

Art.2º. ESTABELECEER que esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º. REVOGA-SE as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B2A3F268

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.655/2021

Avenida Buriti Grande, 55
CEP:63.210-000–Mauriti–Cearáwww.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.655/2021

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MAURITI - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MAURITI para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 124.931.436,00 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA DO TESOURO	RS	134.413.912,00
RECEITAS CORRENTES	RS	126.952.524,00
Receita Tributária	RS	5.454.300,00
Receita de Contribuições	RS	1.804.000,00
Receita Patrimonial	RS	284.593,00
Receita de Serviços	RS	5.000,00
Transferências Correntes	RS	119.314.031,00
Outras Receitas Correntes	RS	90.600,00
RECEITA DE CAPITAL	RS	7.461.388,00
Operações de Crédito	RS	150.000,00
Alienação de Bens	RS	4.000,00
Transferências de Capital	RS	7.307.388,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	RS	9.482.476,00
TOTAL ORÇADO	RS	124.931.436,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 87.865.253,50 (oitenta e sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 37.066.182,50 (trinta e sete milhões, sessenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI	3.702.000,00	-	3.702.000,00
GABINETE DO PREFEITO	5.566.900,00	-	5.566.900,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	192.400,00	-	192.400,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	711.500,00	-	711.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	3.763.806,00	-	3.763.806,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	16.917.692,00	-	16.917.692,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	3.959.400,00	-	3.959.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.010.750,00	-	1.010.750,00
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	742.000,00	-	742.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	50.750.805,50	-	50.750.805,50
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	148.000,00	3.807.263,00	3.955.263,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00	-	400.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	33.258.919,50	33.258.919,50
TOTAL	87.865.253,50	37.066.182,50	124.931.436,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;
- de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2022, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º - Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que é pertinente ao exercício financeiro de 2022.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:41A2C3F1

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.656/2021**

Gabinete do Prefeito
Avenida Buriti Grande, 55
CEP: 63.210-000 – Mauriti – Ceará www.mauriti.ce.gov.br
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI MUNICIPAL Nº 1.656/2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI - ESTADO DO CEARÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O plano Plurianual do Município de Mauriti (CE), para o quadriênio 2022/2025, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados de conformidade com o inciso I e parágrafo 1º do Art. 165, da Constituição Federal, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R\$ 521.571.028,00 (quinhentos e vinte e um milhões, quinhentos e setenta e um mil, vinte e oito reais).

§ 1º - As despesas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, fixadas no "caput" deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta lei, estão distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro de 2022	121.010.650,00
Exercício Financeiro de 2023	127.061.182,00
Exercício Financeiro de 2024	133.414.242,00
Exercício Financeiro de 2025	140.084.954,00
TOTAL	521.571.028,00

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou indefinidamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º - O plano Plurianual com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das despesas correntes, desdobra-se, analítica e sinteticamente, na forma dos anexos que integram a presente lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal.

§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados os limites parciais das Despesas de Capital fixados neste Plano Plurianual, devendo os Orçamentos Anuais garantir o atendimento de outras despesas decorrentes e os programas de duração continuada, como dispõe o parágrafo 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2º - Quando os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior não forem atingidos, as parcelas não utilizadas serão somadas às disponibilidades do exercício seguinte e destinadas ao mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - Consideram-se, para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:

I. **Diretrizes** são o conjunto de princípios e critérios que deve orientar a execução dos programas de governo;

II. **Objetivo Programático** é a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;

III. Macroobjetivo é o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos e conformam as grandes linhas da ação do governo;

IV. Programa é o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:

01. **Programa Finalístico** é aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

02. **Programa de Gestão Pública** é aquele que compreende ações de governo composto de atividade de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação, diagnósticos de suporte, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, incluindo-se as despesas operacionais administrativas;

03. **Ações** são instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;

04. **Atividade** é um instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;

05. **Projeto** é um instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

06. **Operação Especial** são despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços sendo uma ação típica ao detalhamento da função "ENCARGOS ESPECIAIS";

07. **Meta** é o resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;

08. **Produto ou objeto** é o resultado da realização da ação;

09. **Unidade de Medida** é a unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;

10. **Despesas decorrentes dos investimentos** são aquelas de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte;

11. **Programas de duração continuada**, os que resultem em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos o pagamento de benefícios previdenciários e os encargos financeiros.

Parágrafo único - Cada programa deverá conter:

I. Objetivo;

II. Órgão responsável;

III. Valor global;

IV. Prazo de conclusão;

V. Fonte de financiamento;

VI. Indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;

VII. Metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo.

CAPITULO II

DAS CLASSIFICAÇÕES DE PRIORIDADES

Art. 4º - A execução do Programa de Trabalho obedecerá a seguinte escala hierárquica de prioridades, ainda que ocorram transferências voluntárias de recursos e/ou convênios não previstos neste instrumento de planejamento:

PRIORIDADE ESPECIAL (PE) - O Prefeito Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa de trabalho como PRIORIDADE ESPECIAL, nas seguintes hipóteses:

I. quando as características do programa coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;

II. quando o Governo da União e/ou Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;

III. quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos ou, que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do Plano Plurianual dos Governos conveniados;

IV. quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, destinada especificamente a financiamento de despesa de capital prevista neste plano.

PRIORIDADE 01 - quando os trabalhos tenham início no primeiro exercício podendo ser concluídos antes do período programado, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para suplementações necessárias nas seguintes hipóteses:

I. quando sua execução independa do período climático regional;

II. quando os recursos financeiros estejam disponíveis ao cumprimento do cronograma de desembolso;

III. quando houver projetos iniciados em exercícios anteriores, classificados como projetos paralisados ou obras inacabadas por simples ausência de recursos, estes poderão ser reformulados e adaptados para outros fins imediatos, desde que dentro da mesma área do programa de origem;

IV. quando obras inacabadas ou paralisadas por irregularidades comprovadas

pela fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, contempladas no Orçamento de 2022 e integrantes deste Plano Plurianual, poderão ser executadas como PRIORIDADE ESPECIAL, caso o município esteja sofrendo prejuízo pela inviabilidade de recebimento de transferências voluntárias de outros órgãos da mesma esfera governamental e se os recursos a receber, dependem das conclusões das obras;

V. quando os projetos a serem executados estejam classificados nas funções de governo: Educação, Saúde e Assistência Social;

VI. quando os projetos a serem executados se destinam a conservação e recuperação do Patrimônio Municipal.

PRIORIDADE 02 - quando a execução dos trabalhos exija condições climáticas favoráveis, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para as suplementações necessárias ao adiantamento do seu cronograma. Os trabalhos serão adiados para o exercício seguinte no todo ou em parte quando não ocorram condições climáticas favoráveis;

PRIORIDADE 03 - quando a execução dos trabalhos provenientes de convênios dependa de recursos ainda não depositados;

PRIORIDADE 04 - quando a execução do programa de trabalho dependa da execução de outro programa classificado em qualquer das prioridades anteriores, servindo os projetos classificados nesta prioridade como suporte para a obtenção de fundos orçamentários às prioridades imediatamente anteriores.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS E METAS

Art. 5º - As diretrizes, os produtos e/ou objetivos e as metas da ação governamental na área de investimentos e os recursos necessários à sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta lei, constituindo-se parte integrante dela, observada a seguinte estrutura:

Anexo I	Quadro Demonstrativo das Receitas Estimadas 2022/2025
Anexo I – A	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2022/2025
Anexo II	Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2022/2025
Anexo III	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde 2022/2025
Anexo IV	Base de Cálculo do Limite de Despesas do Legislativo 2022/2025
Anexo V	Demonstrativo da Despesa com Pessoal em Relação a Receita Corrente Líquida 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Função 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Subfunção 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Programa 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Órgão 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Unidade Orçamentária 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Função e Subfunção 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Programa e Ações por Função e Subfunção 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa – Relação de Programas 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa – Relação de Ações 2022/2025

Art. 6º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei estão orçados a preços de janeiro de 2021 e poderão ser proporcionalmente corrigidos de conformidade com as normas, critérios e/ou instruções emanadas do comando da política financeira do Governo Federal e, estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, até o limite de 8,98% a.a. (oito virgula noventa e oito por cento ao ano).

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, proporá ao Poder Legislativo, revisões para alterações ou ajustes de valores, produtos e/ou objetivos e metas contidas no PPA - Plano Plurianual, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

Parágrafo único - Observado o disposto no parágrafo 5º, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

Art. 8º - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - A aplicação do disposto neste artigo não exige da obrigação de ajuste concomitante do Orçamento-programa, na formado que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispuserem, quanto à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

Art. 9º - O quadro de recursos e de aplicação de capital configurado nesta lei será anualmente reajustado, acrescentando-se as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As Receitas de Capital para execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes das transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados e das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais, obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática, atender especificamente as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e principalmente as de interesse local, obedecer ao elenco estabelecido no Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas neste Plano Plurianual.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 25 DE OUTUBRO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C6ABBB15

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA NO 783/GP/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA NO 783/GP/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AO ordenadora de despesas dos fundos de competência da secretaria municipal de educação, **FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 44/GP/2021, e da Portaria Nº 522/GP/2021

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;

CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;

CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que

a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	10 01 – Secretaria Municipal de Educação		
Funcional Programática:	12 122 0007 2 043		
Categoria Econômica:	3.3.90.14.00 – Diárias – Civil		
Beneficiário:	MARIA LEILY MOURA		
Função:	Professora		
C.P.F.:	831.654.283-87		
Endereço:	Rua Teodorico Fernandes Teles Cartaxo, 603/Mauriti/CE		
Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R\$ 140,00	35,00		R\$ 175,00
Destino:	Fortaleza/CE		
Objetivo:	Encontro para o fortalecimento das políticas da assistência social nos municípios cearense e reunião ampliada do coegemas.		
Período da Vigência:	27 e 28 de outubro de 2021.		
Fundamentação:	Lei Municipal nº 1144 de 2013		
*	x	Art.6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)	
**		Art.5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)	
	x	Art.8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)	
***		Art.5º § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)	

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 25 de outubro de 2.021

FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA

Ordenadora De Despesas Dos Fundos De Competência Da Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9F508FAE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 786/GP/2021**

Gabinete do Prefeito**PORTARIA NO 786/GP/2021**

NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;

I- SEGMENTO: ENTIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS	
Representantes do Distrito de ANAUÁ	
TITULAR – MARLENE FLORENCIO FREITAS DA SILVA	00963198984-40
SUPLENTE – DAMIANA JOCELDIA QUIZABEIRA DA SILVA DIAS	003291103-30
Representantes do Distrito de BURITIZINHO	
TITULAR – ANDREIA FERNANDES DE ALENCAR	021.121.513-98
SUPLENTE – JOSÉ IRAN GONZAGA BEZERRA	0836747878
Representantes do Distrito de COITÉ	
TITULAR – JANAINA HORVATTO DE LACERDA	257.024.148-29
SUPLENTE – MARIA DE FÁTIMA FELIPE FURTADO	554 914 303 82
Representantes do Distrito de NOVA SANTA CRUZ	
TITULAR – MANOEL BARBOSA DA SILVA SOBRINHO	760 416 704 72
SUPLENTE-VALTIELE DA SILVA PEREIRA	105 361 894-80
Representantes do Distrito de OLHO D'ÁGUA	
TITULAR – MARIA MARLEIDE FURTADO	967.428.033-04
SUPLENTE – MAURICIO JOSÉ DA SILVA	750.302.923-49
Representantes do Distrito de PALESTINA DO CARIRI	
TITULAR – MARIA SUZANI PEREIRA	013212833-00
SUPLENTE- INÊS BARBOSA DE SOUSA	170.394.643-53
Representantes do Distrito de SÃO FELIX	
TITULAR – JOSÉ RONALDO DO NASCIMENTO	296 653 828 70
SUPLENTE- CRISTINA TEREZINHA CALISTA	049.422.403-79
Representantes do Distrito de SÃO MIGUEL	
TITULAR – JOSE JOSELITO PEREIRA DE LUCENA	962 161 663 87
SUPLENTE – MARIA BETANIA ALVES MOURA	576 245 693 53
Representantes do Distrito de UMBURANAS	
TITULAR – IARA APARECIDA FELIPE DA PAZ	96040858320
SUPLENTE – CICERA CAVALCANTE DE SOUSA	692.402.213-87
Representantes do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MAURITI	
TITULAR – JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS	010.358.643-12

SUPLENTE – CLARINDA MARQUES DA SILVA	141.975.103-49
Representantes das IGREJAS	
TITULAR – CÍCERO FURTADO DA SILVA	528.105.263-20
SUPLENTE – FABRICIO DE CASTRO DOS SANTOS NORANHA	936.227.753-00
Representantes da PASTORAL DA CRIANÇA	
TITULAR – GERVASIANA ALMEIDA DE SOUSA NASCIMENTO	698.248.433-53
SUPLENTE – CICERA MARIA RODRIGUES ROMÃO	020.883.973-96
II SEGMENTO: REPRESENTAÇÃO DE GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS E CONVÊNIDOS, OU SEM FINS LUCRATIVOS	
Representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
TITULAR – MARIA EVANIA SOUSA FURTADO	001.550.943-51
SUPLENTE – SAMIRA MOREIRA COELHO	007.330.463-80
Representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR – GILBERTO JUCA DA SILVA	751.035.753-53
SUPLENTE – FRANCISCO JOSE FURTADO CAVALCANTE	018.605.173-58
Representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
TITULAR – RENATO MARCELINO DOS SANTOS	03061534326
SUPLENTE – MARY ALICE SAMPAO MENDES	918.910.513-34
Representantes do HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SAO JOSÉ	
TITULAR – RIAN SARAIVA DE OLIVEIRA	057.516.433-64
SUPLENTE – CARLA LEITE GOMES	014.828.043-95
Representantes dos PRESTADORES DE SERVIÇOS CONVÊNIDOS AO SUS	
TITULAR- NOÊMIA MARIA SOUSA OLIVEIRA	019.241.203-56
SUPLENTE- GLAILTON BEZERRA DA CRUZ	403.793.103-68
Representantes dos PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS EM SAÚDE	
TITULAR – MARIA SOCORRO BARROS DE SOUSA	63401908391
SUPLENTE- LUCINEIDE SOARES DELFINO DA SILVA	048.320.983.06
III SEGMENTO: ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE SAÚDE	
Representantes dos PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA ATENÇÃO BÁSICA	
TITULAR – MARIA ROSALIA DOS SANTOS SILVA	041.375.773-07
SUPLENTE – ELKE CARNEIRO RICARTE	006.082.273.23
Representantes dos PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
TITULAR – FRANCILANDIA PEREIRA DE SOUZA SILVA	908.856.003-04
SUPLENTE – JOSE ANDRADE DE SOUSA FILHO	038.466.133-55
Representantes dos PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO	
TITULAR- ALEXSANDRA DOS SANTOS LIMA	008.745.855-11
SUPLENTE – NATAHLIA MIRANDA DE SOUSA FURTADO DOS SANTOS	026.949.893-14
Representantes dos PROFISSIONAIS DE NÍVEL ELEMENTAR	
TITULAR- LUCÉLIO PONCIANO PEREIRA	876.537.293.04
SUPLENTE – CÍCERO ELIAS PEREIRA DO NASCIMENTO	892.891.103-68
Representantes dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
TITULAR- FRANCISCO EDVAN JANOCA	276.514.363.34
SUPLENTE – TEREZINHA OLIVEIRA	538.031.013-53
Representantes dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS	
TITULAR- EDINALDO SABINO DE SOUSA	74615017391
SUPLENTE – FRANCISCO NILDO FURTADO DOS SANTOS	77722728391

Art. 2º - Esta portaria retroage a 30/09/2021, entrando em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 27 de outubro de 2021

JOÃO PAULO FURTADO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:05CFFA8B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEINº401/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

LEINº401/2021, de 29 de outubro de 2021.

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Piquet Carneiro/CE para o Exercício Financeiro de 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Bismarck Barros Bezerra, prefeito do Município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Piquet Carneiro para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual do município de Piquet Carneiro, para a vigência no exercício financeiro de 2022, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 60.760.854,00 (sessenta milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 60.760.854,00 (sessenta milhões, setecentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 40.226.167,60 (quarenta milhões, duzentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos);

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.534.686,40 (vinte milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 4º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	58.969.090,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.650.620,00
Contribuições	387.000,00
Receita Patrimonial	223.400,00
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	56.349.070,00
Outras Receitas Correntes	348.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 5.427.236,00
Deduções – FUNDEB	- 5.427.236,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.219.000,00
Alienação de Bens	165.000,00
Transferência de Capital	7.054.000,00
TOTAL	60.760.854,00

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

INSTITUCIONAL	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal Piquet Carneiro	2.315.410,00		2.315.410,00
Gabinete do Prefeito	2.964.500,00		2.964.500,00
Procuradoria Geral do Município	148.000,00		148.000,00
Controladoria Geral do Município	130.000,00		130.000,00
Sec. Mun. Educ., Cult. e Desporto	19.488.927,00		19.488.927,00
Secretaria Municipal de Saúde		16.588.486,40	16.588.486,40
Sec. Mun. Agricultura Familiar	2.230.000,60		2.230.000,60
Secretaria Municipal Meio Ambiente	1.254.000,00		1.254.000,00
Sec. Mun. Inf. e Recursos Hídricos	7.652.000,00		7.652.000,00
Sec. Municipal de Assistência Social		3.626.200,00	3.626.200,00
Sec. Municipal de Planej. e Gestão	3.913.330,00	320.000,00	3.913.330,00
Reserva de Contingência	450.000,00		450.000,00
TOTAL	40.226.167,60	20.534.686,40	60.760.854,00

FUNCIONAL	TOTAL
Legislativa	2.315.410,00
Administração	5.948.830,00
Segurança Pública	87.000,00
Assistência Social	3.626.200,00
Previdência Social	320.000,00
Saúde	16.588.486,40
Educação	17.240.927,00
Cultura	830.000,00
Urbanismo	5.013.000,00
Saneamento	1.104.000,00
Gestão Ambiental	1.254.000,00
Ciência e Tecnologia	11.000,00
Agricultura	2.455.000,60
Indústria	31.000,00
Comércio e Serviços	31.000,00
Energia	504.000,00
Transporte	755.000,00
Desporto e Lazer	1.396.000,00
Encargos Especiais	800.000,00
Reserva de Contingência	450.000,00
TOTAL	60.760.854,00

ECONÔMICA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	45.962.374,00
Pessoal e Encargos Sociais	24.963.237,00
Outras Despesas Correntes	20.999.137,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.348.480,00
Investimentos	13.243.480,00
Amortização da Dívida	1.105.000,00
Reserva de Contingência	450.000,00
TOTAL	60.760.854,00

Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2022, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei federal nº 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;

IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei federal nº 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13 - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituam o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 29 de outubro de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA

Prefeito

Publicado por:

Erbenia Vieira Monte

Código Identificador:826F04BB

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE REALINHAMENTO (ACRÉSCIMO NO VALOR)

As Secretarias de: TRAB. E DESENV. SOCIAL, EDUCAÇÃO e SAÚDE, do município de Quixeré, torna público o Extrato do PRIMEIRO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 2502.01/2021, 2502.02/2021 e 2502.03/2021, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 2701.01/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÁS GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) DESTINADOS AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.

CONTRATANTE: TRAB. E DESENV. SOCIAL, EDUCAÇÃO e SAÚDE.

CONTRATADO (A): COMERCIAL DE GÁS SÃO LUIS EIRELI

VALOR PERCENTUAL ADITIVADO ACRÉSCIDO:

LOTE 01 – GÁS ENGARRAFADO - GLP										
LOTE	DESCRIÇÃO	UNI	VR. ANTERIOR	NF	VR. ATUAL	NF	% ACRESCIDO	VR CONTRATADO	VR SUGERIDO	VR CONCEDIDO
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (13KG)	LITRO	63,8400		79,0600		23,84	82,50	103,50	102,17

Correspondente a um acréscimo de aproximadamente 23,84% (vinte e três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento).

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Francisco José Ribeiro Filho.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Nicaele Lima Alves, Maria Eleneide Fernandes de Brito e João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 27 de outubro de 2021.

NICAELE LIMA ALVES Sec. do Trab. e Desenv. Social	MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA Secretário de Saúde	Secretária da Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:71308AED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 065

“Dispõe sobre os procedimentos relacionados ao patrimônio para reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens sob a responsabilidade do Município de Umari, Estado do Ceará.”

O Excelentíssimo Prefeito de Umari, Estado do Ceará, o SR. ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, NBCT 16.9 e NBCT 16.10, aprovadas respectivamente pelas Resoluções nos 1.136/08 e 1.137/08, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

DECRETA

Art. 1º A Secretaria de Administração do Município de Umari, por meio do Setor de Patrimônio, adotará ações no sentido de promover o ajuste inicial, a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação e a amortização dos bens móveis, imóveis e intangíveis nos termos desta Instrução Normativa, conforme estabelece os arts. 85, 89, 94, 95 e 96 da Lei nº 4.320/64, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

II – ajuste inicial: atribuição de valor justo para os ativos adquiridos antes da data de corte;

III - mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

IV - reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

V - redução ao valor recuperável: é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;

VI - valor de aquisição: a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

VII - valor justo: é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração;

VIII - valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação ou amortização acumulada;

IX - valor recuperável: valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

X - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

XI - amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

XII - valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

XIII - vida útil: o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo;

XIV - laudo técnico: documento hábil com as informações necessárias ao registro contábil contendo, ao menos, os dados previstos nos incisos do § 2º do art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 2º Incorporam-se a esta Instrução a atualização das definições constantes nos incisos anteriores, para atender às Normas de Contabilidade Aplicadas ao setor público.

Art. 2º Será nomeada uma Comissão responsável pela implementação dos procedimentos patrimoniais de que trata esta Instrução Normativa, de caráter transitório, que desenvolverá suas atividades até o prazo limite estabelecido no art. 14 do presente normativo.

§ 1º A Comissão deverá ser composta de no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) contabilista e 01 (um) engenheiro.

§ 2º A Comissão elaborará o laudo técnico que servirá de base para escrituração no sistema de patrimônio, e deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

I – identificação do bem, inclusive como o número de tombamento;

II – critérios utilizados para a avaliação;

III – vida útil remanescente do bem;

IV – valor de aquisição;

V – valor justo;

VI – o valor residual, se houver;

VII – data de avaliação; e

VIII – estado de conservação.

§ 3º Deverá ser arquivada cópia do laudo técnico dos bens no Setor de Patrimônio.

Art. 3º A Comissão terá autonomia para avaliar, reavaliar, fazer teste de recuperabilidade e adotar outros procedimentos previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para determinar o valor justo dos bens.

Art. 4º Emitido o laudo técnico dos bens, nos termos do § 2º do art. 2º desta Instrução, caberá ao Setor de Patrimônio, efetuar os registros de atualização do valor no cadastro dos bens no sistema informatizado de controle patrimonial.

Art. 5º Os bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2014 (data de corte), registrados no ativo imobilizado, serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 6º Sofrerá ajuste inicial a valor justo, os bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos antes da data de corte.

§ 1º O ajuste ao valor justo dos bens adquiridos antes da data de corte (a definir) será realizado utilizando-se os grupos e as taxas de depreciação estabelecidos no Anexo I, ou outro valor que a Comissão, justificadamente, venha a definir.

§ 2º Após o ajuste inicial dos bens adotar-se-á o método contábil de reavaliação para os bens imóveis e o método de custos para os bens móveis e intangíveis, que poderá ser feito por lotes quando se referir a um conjunto de bens similares com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 7º O valor depreciado e amortizado deverá ser apurado mensalmente a partir do momento em que o bem estiver em condições de uso.

§ 1º Deverá ser adotado para cálculo da depreciação e amortização o método das quotas constantes, conforme Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º A depreciação e amortização de um ativo começa quando o mesmo estiver em condições de uso.

§ 3º A depreciação e amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 4º A depreciação e amortização devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Art. 8º Os bens que entrem em condições de uso no decorrer do mês, a depreciação e a amortização iniciam-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens, depreciação e amortização em fração menor que um mês.

Art. 9º O valor residual e a vida útil dos bens móveis, imóveis e intangíveis serão revisados ao final de cada exercício e alterados caso seja necessário.

Art. 10. A Comissão deve avaliar, observando-se a relação custo-benefício, se há alguma indicação de que um ativo imobilizado ou intangível possa ter sofrido perda por irrecuperabilidade, caso isto aconteça, deverá estimar o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade.

Art. 11. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação ou a amortização devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

Art. 12. Nos casos omissos desta Instrução Normativa deve-se considerar as orientações contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal

TÍTULO	VALOR RESIDUAL (%)	BENS COM DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO NORMAL	
		VIDA ÚTIL (EM MESES)	TAXA MENSAL DE DEPRECIAÇÃO (%)
BENS MÓVEIS			
AERONAVES	10	120	0,833
APARELHOS DE MEDIÇÃO	10	120	0,833
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	60	1,667
APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	10	120	0,833
APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSÕES	10	120	0,833
APARELHO E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	10	120	0,833
ARMAMENTOS	10	120	0,833
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS	10	120	0,833
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	120	0,833

EMBARCAÇÕES	10	240	0,417
EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	10	60	1,667
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	120	0,833
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	10	60	1,667
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	10	120	0,833
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	120	0,833
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	10	120	0,833
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	10	120	0,833
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10	60	1,667
MÁQUINAS, INSTRUMENTOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	120	0,833
MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	10	120	0,833
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS AGROPECUÁRIOS	10	60	1,667
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS RODOVIÁRIOS	10	120	0,833
MOBILIÁRIO EM GERAL	10	120	0,833
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA MUSEU	10	120	0,833
VEÍCULOS DIVERSOS	10	60	1,667
VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	10	240	0,417
VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	10	60	1,667
CARROS DE COMBATE	10	48	2,083
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	120	0,833
ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	10	120	0,833
EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	60	1,667
EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	10	60	1,667
UTENSÍLIOS EM GERAL	10	120	0,833
DISCOTECAS E FILMOTECAS	10	60	1,667
OUTRAS MAT. CULT. EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	10	120	0,833
SEMOVENTES	10	60	1,667
OUTROS BENS MÓVEIS	10	120	0,833
BENS IMÓVEIS			
EDIFÍCIOS	10	300	0,333
TERRENOS	-	-	-
ARMAZÉNS E SILOS	10	300	0,333
GALPÕES	10	300	0,333
FAZENDAS			
AEROPORTOS/ESTAÇÕES/AERÓDROMOS	10	300	0,333
APARTAMENTOS	10	300	0,333
CASAS	10	300	0,333
CEMITÉRIOS	-	-	-
ESTACIONAMENTOS E GARAGENS	10	300	0,333
ESTRADAS	10	300	0,333
FARÓIS	10	300	0,333
GLEBAS	-	-	-
HOTÉIS	10	300	0,333
HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	10	300	0,333
IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	10	300	0,333
IMÓVEIS DE USO RECREATIVO	10	300	0,333
LABORATÓRIOS/OBSERVATÓRIOS	10	300	0,333
LOJAS	10	300	0,333
LOTES	-	-	-
MUSEUS E PALÁCIOS	10	300	0,333
BENS DO PATRIMONIO CULTURAL	-	-	-
PARQUES	-	-	-
PORTOS E ESTALEIROS	10	300	0,333
POSTOS DE FISCALIZAÇÃO	10	300	0,333
PONTES	10	300	0,333
PRAÇAS	10	300	0,333
REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	10	300	0,333
REPRESAS E AÇUDES	10	300	0,333
RESERVAS	-	-	-
RUAS	10	300	0,333
SALAS	10	300	0,333
SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA	10	300	0,333
SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	10	300	0,333
VIADUTOS	10	300	0,333
OUTROS BENS IMÓVEIS	10	300	0,333
BENS INTANGÍVEIS			
SOFTWARES	10	120	0,833

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:0EA89B12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.230, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de VÁRZEA ALEGRE - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita total do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2022, fica estimada no valor de: **R\$ 115.137.286,00 (Cento e quinze milhões, cento e trinta e sete mil duzentos e oitenta e seis reais)**.

Art. 3º - A RECEITA prevista no Artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo I desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOUREO		VALOR R\$
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	133.192.715,00
	Receita Tributária	R\$	4.652.000,00
	Receita de Contribuições	R\$	1.600.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	495.000,00
	Receita de Serviços	R\$	148.590,00
	Transferências Correntes	R\$	124.819.500,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	1.427.625,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	12.822.500,00
	Operações de Crédito	R\$	200.000,00
	Alienação de Bens	R\$	120.000,00
	Transferências de Capital	R\$	12.502.500,00
1.3	DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R\$	- 8.553.200,00
2.	TOTAL ORÇADO = (1.1+1.2 - 1.3)	R\$	137.462.015,00

CAPÍTULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa total do Município de VÁRZEA ALEGRE, para o exercício financeiro de 2022, fica fixada no mesmo valor da Receita total sendo distribuída da seguinte forma:

I - No Orçamento Fiscal, em **R\$ 82.483.626,00 (Oitenta e dois milhões quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e vinte e seis reais)**.

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 32.653.660,00 (Trinta e dois milhões seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta reais)**.

III - Recursos destinados a Manutenção e Valorização do Magistério - FUNDEB, encontra-se especificado na Receita Redutora no valor de **R\$ - 7.720.520,00 (Sete milhões setecentos e vinte mil e quinhentos e vinte reais)**.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A Despesa fixada à Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

	DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL	4.231.780,00
02	GABINETE DO PREFEITO	1.754.452,00
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4.133.317,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.384.264,00
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	4.308.307,00
06	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÓMICO	1.552.300,00
07	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	13.512.645,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	42.866.440,00
09	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	2.072.210,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	40.381.000,00
11	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.354.100,00

12	FUNDO MUN. DOS DIR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	430.200,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.250.000,00
14	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	7.558.500,00
15	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	998.500,00
16	SEC DE ASSIST SOCIAL, SEG ALIMENTAR E TRABALHO	3.063.500,00
17	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	110.500,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
TOTAL.....R\$		137.462.015,00

SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	4.231.780,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	1.754.452,00
03.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	4.133.317,00
04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2.384.264,00
05.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	4.308.307,00
06.01	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	1.552.300,00
07.01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	13.512.645,00
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	42.866.440,00
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	2.072.210,00
10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	40.381.000,00
11.01	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.354.100,00
12.01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	430.200,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.250.000,00
14.01	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	7.558.500,00
15.01	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	998.500,00
16.01	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO	3.063.500,00
17.01	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	110.500,00
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
TOTAL.....R\$		137.462.015,00

SEÇÃO IV DA DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADES GESTORAS

Art. 7º- A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título e no título anterior, observada a programação constante na parte I, em anexo, será distribuída por Unidades Gestoras obedecendo a mesma ordem do Artigo 6º desta Lei.

CAPÍTULO III DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 promover modificações em seus respectivos orçamentos até o limite de 40% (Quarenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução do orçamento, da seguinte forma:

Pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei, na forma do inciso III do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Pelo excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados. Conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Pelo Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior

Art. 9º - o limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 10 - Até o dia 15 de janeiro de 2022, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do Art. 29-A. Apurada sobre os valores das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais verificada no Balanço Geral do exercício de 2021. Conforme determina a Emenda Constitucional nº 58/2009.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA E RECEITA

Art. 11 – O Orçamento Analítico encontra-se definido nos anexos desta Lei e poderá ser modificado por ato administrativo até 31/12/2021, com a nomenclatura **QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA** por elemento de gastos dos projetos e atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei. Bem como o **QUADRO DE DETALHAMENTO DA RECEITA**, conforme alterações nas normas vigentes

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 13 – A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025.

Art. 14 – Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2022 – 2025, nele se incorporam, ficando entendida como revisão do PPA (2022/2025) e como forma de atualização de planejamento governamental.

Art. 15 – As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 encontram-se descritas no anexo 6, da Lei nº 4320, com suas especificações, que foram retiradas do Plano Plurianual para 2022/2025. E em conformidade com os dispostos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2022

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 10% (Dez por Cento), da Receita Corrente Líquida, apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato e as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2022, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 17 - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a contratar Operações de Créditos junto a Instituições Financeiras Oficiais para cobertura de passivos contingentes referentes a Precatórios, nos termos da Emenda Constitucional nº 099/2017 de 15 dezembro de 2017, em conformidade com o § 4º do inciso IV do artigo 101 do ADCT, mediante autorização Legislativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que tratam os artigos anteriores, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 18 - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 19 – serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 20 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor a partir de, 01 de janeiro de 2022, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará, em 03 de novembro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pessoa Jurídica Padrão

Código Identificador:762B7D30

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

